



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “**Consórcio CIMVALES**”, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, pautando em melhorias no parque de iluminação pública, dos Municípios Consorciados do CIMVALES**”, conforme detalhado no termo de referência, na especificação técnica complementar e nas planilhas e memoriais e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o “**Consórcio CIMVALES**”, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, pautando na celebração da futura “**Ata de Registro de Preços**”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), figuram como “**Órgãos Participantes**”, os quais serão responsáveis pela celebração do “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa Contato..... Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br, onde este recibo deverá ser preenchido e inserido site www.bll.org.br.

Local/Data.....,de de 2025

Assinatura – CPF



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**ROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Manga, **Sr. Anastácia Guedes Saraiva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**concorrência eletrônica**”, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para “**registro de preços**”, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, pautando em melhorias no parque de iluminação pública, dos Municípios Consorciados do CIMVALES**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificação técnica complementar e no anexo I-B – planilhas, memórias de cálculos e outras planilhas conforme constou do detalhado na planilha em excel e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal de nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o “**Consórcio CIMVALES**”, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, pautando na celebração da futura “**Ata de Registro de Preços**”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figuram como “**Órgãos Participantes**”, os quais serão responsáveis pela celebração do “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, objeto do processo licitatório nº 005/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025, nos termos deste edital, onde o critério de julgamento será o maior “**percentual de desconto**”, em observância à definição dada no inciso XIII do art. 6º e, conforme previsibilidade do inciso II do art. 33c/c o disposto no § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde dada ainda a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde a futura contratação a ser perquirida pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES, dar-se-á por escopo, conforme definição dada no inciso XVII



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

do art. 6º c/c art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os municípios que integram o Consórcio CIMVALES, não possui mão de obra técnica, nem tão pouco equipamentos e demais recursos, para os procedimentos de manutenção da iluminação pública, considerando que seguramente a realização de licitação compartilhada, resultará na minimização das despesas decorrentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “**registro de preços**” para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES**” licitação esta, que dar-se-á de forma compartilhada, em observância ao disposto no caput do artigo 181, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ainda ao que couber o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, lei esta última, que dispõe de normas gerais de contratação de Consórcios Públicos para a realização de licitação pautada na minimização das despesas, onde os contratos administrativos, serão celebrados pelos Entes Públicos Consorciados do CIMVALES, doravante denominados participantes quais sejam: **(Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União e que será utilizado pelo Consórcio CIMVALES.

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

- Prefeitura Municipal de Bonito de Minas – Participantes
- Prefeitura Municipal de Cônego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Januária – Participante
- Prefeitura Municipal de Itacambi – Participante
- Prefeitura Municipal de São João das Missões – Participante
- Prefeitura Municipal de Manga – Participante
- Prefeitura Municipal de Montalvânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Juvenília – Participante
- Prefeitura Municipal de Miravânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto
- Título IV – Condições para participação na licitação e dos impedimentos
- Título V - Pedidos de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Condições para participação da presente concorrência eletrônica



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Título VIII – Proposta de preços – elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação – obrigatoriedade de apresentação
- Título X – Inserção da proposta de preços e documentação para o site www.bl.org.br
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia da proposta e das planilhas.
- Título XII – Ofertas de lances e empate ficto - procedimentos.
- Título XIII – Proposta de preços realinhada e planilhas - apresentação
- Título XIV – Documentos de habilitação da licitante vencedora – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços realinhada e da avaliação da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões - procedimentos.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII – Encerramento da fase de julgamento, apreciação jurídica do feito, e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – definição e regulamentação.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos de expectativa de contratação).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajuste de preços e realinhamento de valores.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos de expectativa de contratação.
- Título XXVIII – Disposições finais
- Título XXIX – Sanções administrativas
- Título XXX – Ordem de execução de serviços em face da disponibilidade financeira.
- Título XXXI – Casos omissos
- Título XXXII – Publicações.
- Título XXXIII – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo I-A – Especificações técnicas complementares
- Anexo I-B – Planilhas, cronogramas, memória de cálculo e outros arquivos correlatos, distribuídos na planilha excel) e, destinam tão somente para conhecimento da licitante.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação
- Anexo III-A Planilhas, cronogramas, memória de cálculo e outros arquivos correlatos, instrumentos estes que serão elaborados pelo Departamento de Engenharia.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Anexo IV – Proposta de preços procedimentos de elaboração
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de integralidade de custo, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo IX - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Anexo X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência reabilitada pela previdên, conforme dispõe o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Anexo XI –Ordem de Execução de Serviços, modelo.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório na modalidade de “**Concorrência Eletrônica**”, inaugurado pelo **Consórcio CIMVALES**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo minimizar despesas a serem contraídas pelos Municípios, quais sejam: (**Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga**), na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2 A Proponente licitante que manifestar interesse em participar da presente concorrência pública, deverá elaborar a proposta de preços em observância ao detalhado no título VIII deste edital, em observância ao modelo do anexo IV, devendo constar da proposta a qualificação da empresa e assinatura digital do signatário, e inserida no sistema gerenciador da “**Concorrência Eletrônica**”, sob pena de desqualificação da proposta, na ocorrência do descumprimento da obrigação, não se obrigando à proponente licitante na obrigatoriedade de elaboração de planilhas, memória de cálculo, cronograma e correlatos, conforme constou do anexo I-B de referência objeto do anexo I

1.3. A presente concorrência na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CIMVALES e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este concorrência na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja devidamente assinado na forma eletrônica, e inserido no sistema do sítio www.bll.org.br , sistema este que foi contratado pelo Consórcio CIMVALES, para gerenciar a informatização de licitações na forma eletrônica, devendo ainda o instrumento (esclarecimentos e ou impugnação), vir acompanhado de documentação do signatário, bem como no que couber acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser observado o disposto no Título V deste edital.
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS	A formulação da proposta de preços deverá em observância ao disposto ao disposto no Título VIII, bem como em observância ao disposto no anexo IV deste edital, bem como em observância ao modelo da proposta disponibilizada pelo Consórcio CIMVALES, e inserir no sistema do sítio www.bll.org.br , sob pena de desclassificação da proposta de preços.
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A apresentação da documentação de habilitação deverá ser realizada em observância ao detalhado no Título IX, deste edital
PRAZO LIMITE PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO	Até as 09h:00 – horário de Brasília, do dia 1º de dezembro de 2025 – a proposta e a documentação deverá ser inserida no sistema www.bll.org.br , conforme dispõe o art. 55, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme detalhado no Título X, deste edital.
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA	Às 09h:01m – horário de Brasília, do dia 1º de dezembro de 2025 – dar-se-á a abertura da sessão pública através comando do agente de contratação do Consórcio CIMVALES, no sistema www.bll.org.br pautando no julgamento da proposta e avaliação documental em conformidade com o detalhado no Título XI e XII deste edital.
	Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

VALOR LIMITE DA DESPESA	Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam os municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga) , na qualidade de “ órgãos participantes ”, o valor global estimado das despesas foram levantados pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, no anexo I-A – especificações técnicas complementares e no anexo I-B planilhas, memoria de calculo e memoriais, limita-se ao valor global estimado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, como sendo no valor de “ R\$ 102.765.206,66 (Cento e dois milhões, setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos) ”, e, os valores unitários e totais encontram-se detalhados nas respectivas planilhas constantes do anexo I-B,
REGIME DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICIPIOS	O regime de contratação será por escopo e a execução dos serviços, será selecionada por meio de realização de processo licitatório na modalidade “ Concorrência ” na forma “ Eletrônica ”, e terá como “ regime de execução indireta por preço global ” nos termos do disposto no inciso II c/c § 9º do art. 46, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde os futuros

1.5 Conforme dispõe o art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme disposto neste edital e em seus anexos, os trabalhos decorrentes pautados no desfecho desta “**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**”, serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Bonito de Minas (MG), **Sr. Deivison Silveira de Aguiar**, cedido ao Consorcio CIMVALES, o qual foi, nomeado através da Portaria Municipal nº 008, de 09 de janeiro de 2025, e através da Portaria do CIMVALES nº 001/2025, com o auxílio da equipe de apoio, pautadas em verificar preliminarmente a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; acompanhar a etapa de ofertas de lances; decidir sobre qualquer questão, julgar a proposta de preços, e avaliar a documentação de habilitação, verificar e realizar eventuais diligências, em face da documentação de habilitação apresentada pela proponente licitante, decidindo sobre o feito em observância aos princípios elencados no art. 5º da supracitada Lei Federal. instituiu a Portaria nº 001/2025, instituindo o supracitado servidor como Agente de Contratação do Consorcio CIMVALES.

1.6 Os trabalhos decorrentes, serão realizados em sessão pública, na sala de reunião do Consórcio CIMVALES, o Plenário da Câmara, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, localizado na Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, trabalhos estes que serão conduzidos pelo “**Agente de Contratação**”, Sr. Deivison da Silveira Aguiar, com auxílio da equipe de apoio, todos servidores cedidos do Município de Bonito de Minas, para atuar no desfecho do presente processo licitatório, conforme dispõe o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do Consórcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e o



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

site do sistema www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações.

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Consórcio CIMVALES e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, no que couber aos termos: do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da Administração Federal, conforme disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de **“menor preço e maior desconto”** no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, considerando que não compete a Consórcio Público instituir regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cita-se nesse instrumento/edital a aplicação do disposto no Decreto Federal e na Instrução Normativa Federal supra citados, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, inaugurada pelo Consórcio CIMVALES, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a **“prestação de serviços de fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, pautando em melhorias no parque de iluminação pública, dos Municípios Consorciados do CIMVALES”**, onde o Consórcio CIMVALES figurará como **“Órgão Gerenciador”** e os Municípios de: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia), figurarão na qualidade de **“Órgãos Participantes”**, os quais gozarão do direito de celebrar com a Adjudicatária a celebração de contrato administrativo de expectativa de contratação, conforme consta do detalhado no anexo I – termo de referência, do detalhado no anexo I-A – especificações técnicas complementares, do detalhado no anexo I-B – planilhas, memória de cálculos, cronograma e outros arquivos conforme constou do detalhado na planilha excel, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços a ser celebrada pelo Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, e do avençado ainda no anexo III – minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação a ser celebrado pelos Municípios Consorciados do CIMVALES, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CREA e ou CAU, com habilidades na prestação de serviços envolvendo eletricidade, onde considerando que trata-se de licitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

compartilhada, e o valor estimado das despesas é expressivo, fica dispensada a necessidade comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para execução dos serviços de modernização do parque de iluminação pública, devendo a proponente licitante apresentar boa situação financeira a ser demonstrada no demonstrativo contábil.,

4.2. Será permitida a participação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do Consórcio CIMVALES, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos disoficinas mecanicas e elétricas com a qualificação na prestação no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

TITULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias uteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Agente de Contratação apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

até 03 (três dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao Agente de Contratação com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Obriga-se à proponente licitante interessada em participar da presente “**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**”, na realização do credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Consórcio CIMVALES, para gozar do direito de acesso ao sistema pautando na inserção da proposta de preços e a documentação de habilitação, no plataforma do site www.bll.org.br

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio CIMVALES, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico www.bll.org.br implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a presente Concorrência Eletrônica, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TÍTULO VII – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, a proponente licitante receberá a chave de acesso e, está apta a gozar do direito de participação da presente concorrência eletrônica, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Agente de Contratação Oficial do Município de Bonito de Minas, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TÍTULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 A elaboração da proposta, pela proponente licitante, deverá ser espelhada no modelo disponibilizada pelo Consórcio CIMVALES, onde a mesma deverá inserir na sua proposta de preços somente o percentual de desconto que a mesma se propõe ofertar sobre o valor global das despesas estimada pelo o Consórcio CIMVALES, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, despesas estas que foram levantadas com a participação dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: **(Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Manga, Juvenília e Miravânia)**, os quais fazem parte integrante da presente licitação como “**órgãos participantes**”, conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referência, no anexo I-A – especificações técnicas complementares e no anexo I-B – planilhas, memórias de cálculos, cronogramas e correlatos, conforme constou do detalhado na planilha excel..

8.2 Para a formulação da proposta de preços, a proponente licitante, deverá elaborar a proposta de preços inserindo a qualificação da empresa, em observância ao modelo do IV, onde a mesma deverá informar o percentual de desconto que se propõe a conceder sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consórcio CIMVALES, onde o percentual de desconto proposto, deverá ser superior ao percentual de desconto identificado como mínimo pelo Consórcio CIMVALES, como sendo de 10,00% (dez) por cento, devendo o percentual de desconto ofertado pela proponente licitante ser lançado na proposta de preços o percentual inteiro, e com decimais informada exemplificando (11,00%), devendo a proposta ser datada e assinada preferencialmente com assinatura digital, do sócio da empresa proponente licitante, e devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo IV – Proposta de preços (Modelo), devendo conter assinatura digital do signatário na qualidade de sócio da empresa, e inseridas no sistema www.bll.org.br sob pena de desclassificação da proposta, onde não se obriga à licitante na elaboração de planilhas, memoriais, cronogramas e correlatos conforme constou do anexo I-B..

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo da proposta, a menção de que a mesma tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços com o Consórcio CIMVALES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, bem como deverá constar ainda da proposta de preços, que se compromete em assinar contrato administrativo de expectativa de contratação com os Municípios Consorciados.

8.4 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referência, do anexo I-A especificações técnicas complementares, do anexo I-B – planilhas, memoriais e arquivos correlatos detalhados na planilha excel, bem como concorda com o inteiro teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do inteiro teor do anexo III-minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação..

8.5 A proponente licitante deverá realizar o cadastramento junto ao site www.bll.org.br pautando na obtenção da senha para acessar os procedimentos do supracitado site, devendo inserir a proposta de e toda a documentação habilitação perquirida no título IX desse edital, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

TÍTULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar desta “**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**”, a mesma, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços com a identificação do percentual de desconto proposto, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo Agente de Contratação, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação da proponente licitante vencedora na fase de julgamento da proposta, será realizada pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

9.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

9.1.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica operacional (art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços técnicos de engenharia elétrica, igual ou semelhante ao da presente licitação, onde na ocorrência de empresa ter sido constituída no ultimo exercício (2024), e que não tenha realizada contratação para o fornecimento, a mesma deverá apresentar simples declaração assinada pelo seu representante legal, atestando que não realizou contratação até a data do desfecho desta licitação.

9.1.2.2. Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante.

9.1.2.3 Apresentar copia da documentação do profissional na qualidade de responsável técnico ou seja (Cópia da identidade profissional emitida pelo respectivo órgão de filiação, copia do CPF e copia da identidade civil ou CNH), acompanhada de instrumento que comprova o vínculo com a empresa proponente licitante, onde toda a documentação do profissional técnico incluindo copia de ART, será objeto de exigência de apresentação como condicionante para assinatura do contrato administrativo a ser celebrado com cada Ente Público..

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 A Cópia do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigidos, em observância ao disposto no inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os instrumentos ser registrado na Junta comercial ou junto a Receita Federal bem como enquadrar nos índices demonstrados abaixo.

➤ a) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

➤ **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

➤ **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

b) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$), solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3 Em se tratando de empresa que enquadra no disposto no § 6º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e não havendo movimentação financeira, a mesma deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, mesmo que zerado os lançamentos, devendo o instrumento conter a assinatura do contador e do representante legal da empresa.

9.1.4.4 Em se tratando de empresa que enquadra no disposto no § 6º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a mesma deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2024), mesmo que zerado os lançamentos, devendo o instrumento conter a assinatura do contador e do representante legal da empresa.

9.1.4.4 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração de que atende os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfileirada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

9.1.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput**/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.4 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.5 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

9.1.5.6 **Declaração de existência de contratação celebrada com entes públicos no ano em curso, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

9.1.5.7 **Declaração de reserva de cargos para portadores reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, conforme dispõe o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, realizada pelo Agente de Contratação e, que só será realizada pautando na complementação de informações de documentos inseridos na plataforma do sistema.

TÍTULO X – INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de “**Concorrência**”, na forma “**Eletrônica**”, a proponente licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio d proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto da “Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 –Apresentação/envio da documentação de habilitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do desfecho da presente “**Concorrência**” na forma “**Eletrônica**”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços, em conformidade com o percentual de desconto ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Será de competência exclusiva do Agente de Contratação a verificação das propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis e, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis em conformidade com o exigido, onde o Agente de Contratação circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos..

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

TÍTULO XII - OFERTAS DE LANCES E EMPATE FICTO E EVENTUAL DESCONEXÃO – PROCEDIMENTOS

12.1 – Ofertas de Lances

12.1.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**maior percentual de desconto**”, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Agente de Contratação, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, em percentual de desconto aplicado sobre o valor global estimado das despesas, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Agente de Contratação, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.1.2 Incumbirá à proponente licitante, através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta “**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance em percentual de desconto, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances.

12.1.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor de percentual crescentes conforme detalhado a seguir:

12.1.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema www.bll.org.br;

12.1.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.1.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.1.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.1.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.1.5 O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de**



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.1.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do percentual de desconto consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema www.bll.org.br, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.2 Empate ficto

12.2.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Agente de Contratação Oficial do Município solicitará via mensagem de chat do sistema www.bll.org.br, à empresa que apresentou o maior percentual na fase de propositura de lances, para que a mesma envie a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **duas horas**, para futura apreciação por parte do Agente de Contratação quanto a regularidade da mesma, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

12.2.2 Uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do subitem 12.2.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Agente de Contratação Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores de percentual dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5% (cinco por cento) inferior a proposta de maior percentual de desconto, onde existindo:

12.2.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o Agente de Contratação circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação de percentual de desconto nas prerrogativas dispostas no subitem 12.2.2 e, se a mesma concorda em aumentar o percentual de desconto, para valores iguais aos apresentados pela empresa que ofertou o maior percentual de desconto na fase de propositura de lances, onde havendo concordância por parte da proponente licitante o Agente de Contratação solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema www.bll.org.br no prazo de até **duas horas** para posterior análise, findo o prazo e a **não apresentação da proposta realinhada** o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.

12.2.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 12.2.2.1, o Agente de Contratação verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação de ofertadas de percentual de desconto e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de aumento do valor do percentual de desconto sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES e que foi conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

12.2.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta do licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consórcio CIMVALES**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2.4 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de avaliação da proposta realinhada, onde, o Agente de Contratação solicitará via sistema através do site www.bll.org.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação da quele se exigidos neste edital já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.2.5 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.2.5.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.2.5.2 deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.2.5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.2.6 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Agente de Contratação e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Agente de Contratação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7 O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

12.3 – Desconexão do sistema

12.3.1 No caso de desconexão do sistema www.bll.org.br, no decorrer da etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível aos proponentes licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.3.2 Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

TÍTULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o Agente de Contratação encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema www.bll.org.br para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, sendo que o Agente de Contratação pautando na observância ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da igualdade (isonomia), desclassificará a proposta de plano.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo o que Agente de Contratação uma vez constatado a ofertas de vantagens, pautando na observância ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da igualdade (isonomia), desclassificará a proposta de plano.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Agente de Contratação a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou o “**maior percentual de desconto**”, a ser aplicado sobre o valor global da proposta de preços elaborada pelo Consórcio CIMVALES, e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que declarada vencedora na fase de lances inerente ao julgamento da proposta, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

TÍTULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Agente de Contratação certificará a todos através de mensagem de chat que será avaliada a documentação da licitante vencedora na fase de propositura de lances, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances c/c o Título XIII – Empate Ficto, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Agente de Contratação, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Agente de Contratação, realizará consulta no cadastro da Listade Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - União-TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas solicitante o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

“não” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, o Consórcio CIMVALES “não” aderiu ao SICAF e não integra o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção dos documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e INSEGES/ME nº 3/2022, art. 39, § 4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.6.1 na análise dos documentos de habilitação, inseridos no sistema www.bll.org.br, juntamente com a proposta de preços, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.6.2 não será permitida a inserção de documento em face de diligência, dado que no entendimento das Cortes Judiciais veda-se esta prática, devendo o Agente de Contratação circunstanciar na ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema www.bll.org.br.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentada pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação do proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital, registrando tudo na ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema www.bll.org.br.

TÍTULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA REALINHADA E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Agente de Contratação inserirá mensagem no chat no sistema www.bll.org.br para conhecimento de todos, identificando o nome da licitante vencedora do certame e



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Agente de Contratação inserirá no prazo de até 20 (vinte) minutos contados da hora em que o Agente de Contratação declarar a licitante vencedora, da intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à data de registro de ocorrência e que declarou o licitante vencedor, em observância no que couber o disposto o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos.

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS – PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

16.1. Desde que registrado em ata do sistema www.bll.org.br, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais no prazo para a apresentação dos memoriais, prazo este que contar-se-á a partir do primeiro dia útil contados da data da ata de registro de ocorrência gerado pelo sistema e, finalizará às (23h:59m) do do 3º (terceiro) dia útil, devendo o recurso ser elaborado na forma da lei e deverá ser elaborado em observância no que couber o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Agente de Contratação e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Agente de Contratação verificar os motivos podendo inserir mensagem de chat discordando dos motivos, porém não entrará no mérito da avaliação, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil, após a data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, do signatário na qualidade de sócio da empresa, acompanhado de cópia do contrato social, cópia do documento de identidade, onde na ocorrência do instrumento recursal for assinado digitalmente por representante, será necessária a inserção do instrumento procuração registrado em cartório, onde a licitante, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil, após o término do prazo concedido ao Recorrente, para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido para a contrarrazão, conforme consta do subitem 16.6 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Agente de Contratação, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

TÍTULO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Agente de Contratação através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

17.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio de mensagem de “chat”, inserida no sistema www.bll.org.br de acordo com a fase do procedimento licitatório.

TÍTULO XVIII - ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Agente de Contratação, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Agente de Contratação encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consorcio CIMVALES.

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CIMVALES, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Agente de Contratação e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Agente de Contratação, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.123 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CIMVALES, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Agente de Contratação no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 2022 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, via e-mail, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00%, a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe os ditames do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global das despesas estimadas registradas no instrumento contratual garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

TITULOXX –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde o Consorcio CIMVALES, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO)

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos(82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a regulamentação do sistema encontra-se disposta no Decreto Federal nº 11.462 de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

21.1.3 conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual prazo, com o saldo remanescente, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública federal,, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, na qualidade de "**Órgão Gerenciador**", dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona".

21.1.5 A prorrogação de vigência da ata de registro de preços original, por igual período, terá a finalidade atender ao Município Consorciado do CIMVALES, que eventualmente não tenha celebrado o contrato administrativo de expectativa de contratação durante a vigência da ata de registro de preços original.

21.1.6 Na ata de registro de preços prorrogada, não será admitida adesão por "**órgão não participante**", dado que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 é omissa sobre a questão.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação

21.2.1 a minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas no Título III – Contratos Administrativos da Lei Federal 14.133, de 2021. onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.2.2 considerando que os Municípios Consorciados do Consorcio CIMVALES, figuram como "**Órgãos Participantes**" é direito destes em celebrar o contrato de expectativa de contratação junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, obrigação esta que não se estende aos "**Órgãos Não Participantes**", ficando ao alvedrio da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

21.2.3 Considerando que o contrato administrativo de expectativa de contratação, tem a presunção de continuidade, onde dado ainda que os serviços de modernização do parque de iluminação pública, só serão contratados diante de disponibilidade financeira, o contrato será celebrado com vigência o prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

v , a sua vigência expectavi , terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2.4 Uma vez tratar-se de presunção de continuidade de aquisição, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantagem, o Ente Público, a Administração poderá prorrogar a vigência do



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII -OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência, no anexo I-A –Especificações Técnicas Complementares, no anexo I-B, planilha em excel que contem a distribuição dos arquivos de planilhas, memoriais e outros instrumentos que constam a definições de valores, bem como as obrigações encontram-se avençadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, na qualidade de “**órgãos não participante**”, encontra-se regulada no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, decreto federal este, que se deu em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2 O Ente Público na qualidade de “**órgão não participante**”, interessado na adesão à ata de registro de preços celebrada pelo Consorcio CIMVALES, deverá encaminhar ofício em atenção do Secretário Executivo (Sr. Donizete Nogueira de Barros) via e-mail executivocimvales@gmail.com.br solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando o valor global das despesas pretendida, onde o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, uma vez constatada possibilidade de atender o pedido, encaminhará o instrumento à Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo de expectativa de contratação com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do instrumento de concordância (aceite), por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará o instrumento ao Ente Público que solicitou a adesão em tempo celere, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo de expectativa de contratação com a Adjudicaria, espelhando no que couber na minuta do contrato objeto do anexo III, constante deste edital.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de licitação compartilhada pautando no registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos de expectativa de contratação, pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

24.3 Uma vez constatada a disponibilidade financeira, compete ao órgão público, através do departamento de engenharia, emitir planilha detalhando os serviços a serem contratados, bem como elaborar planilha de cronograma físico financeiro e, elaborar o memorial descritivo, detalhando a necessidade da contratação, encaminhando tudo para a Autoridade Competente do Órgão pautando na emissão da Ordem de Serviços, que será o documento que configurará a efetiva contratação dos serviços, a qual deverá conter assinatura das partes (Administração e Contratada).

TITULO XXV -PAGAMENTOS

25.1 Em observância ao detalhado no subitem 24.3 do Título XXIV, o pagamento das despesas detalhadas na respectiva medição dos serviços, será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição dos serviços, e da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

26.1 Em se tratando de ata de registro de preços, aplica-se as prerrogativas de reajuste nos preços unitários de cada objeto, conforme constou das respectivas planilhas de identificação de valores elaborada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de "Órgão Gerenciador", somente após decorrido o prazo de vigência de 01 (um) ano da ata na ocorrência e será objeto de detalhamento na ata de registro de preços prorrogada, onde neste caso, será informado a todos os Entes Públicos do reajuste de preços, onde o reajuste de preços será realizado em conformidade com o índice do acumulado do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, permanecendo inalterado o percentual de desconto avençado entre as partes.

26.2 Em se tratando de Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, desde que observado o prazo conforme consta do detalhado no subitem 26.1 ou seja desde que expirado o prazo de vigência da ata de registro de preços prorrogada, cada ente público, poderá a pedido formal da Contratada, realizar o reajuste de preços de materiais e equipamentos, conforme venha constar do Contrato supracitado e, será objeto de elaboração de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

instrumento de aditamento, detalhando os objetos com o novo preço proposto, desde que observado o limite disposto no acumulado do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, permanecendo inalterado o percentual de desconto avençado entre as partes.

26.3 Em se tratando de realinhamento de preços envolvendo prestação de serviços de mão de obra, os valores unitários poderão ser realinhados, em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, e conforme dispõe o § 7º do art. 25 c/c § 3º do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde o realinhamento de preços, dar-se-á dentro do limite do acumulado IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, permanecendo inalterado o percentual de desconto que constou da proposta de preços realinhada, permanecendo inalterado o percentual de desconto avençado entre as partes.

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos e de valores, vedado acréscimo de quantitativos e de valores, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de sua vigência, onde em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462 de 2023, aplica-se as prerrogativas somente de supressão de quantitativos sendo vedado o aumento de quantitativos independentemente da previsibilidade disposta no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação mais vantajosa, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Agente de Contratação diante de análise criteriosa, envolvendo



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

TITULO XXIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 A licitante declarada vencedora (Adjudicatária), que for convocada pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, para retirar a ata de registro de preços, e com a intimação para devolvê-la devidamente assinada preferencialmente na forma eletrônica e que descumprir com a obrigação ou que venha apresentar documentação falsa, ensejará em sanções administrativas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global das despesas estimadas para a contratação.

TITULO XXX – ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM FACE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

30.1 Uma vez assinado o Contrato Administrativo de Expectativa de Construção, e, uma vez constatada a disponibilidade financeira pautada na execução parcial dos serviços de eficientização do parque de iluminação público do respectivo Ente Público, o departamento de engenharia do respectivo ente público, deverá elaborar a planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, para em seguida ser emitida a ordem de serviço, conforme consta do modelo do anexo XI..

30.2 A Ordem de Serviço é um instrumento complementar ao Contrato Administrativo de Expectativa, onde consta a identificação de quantitativos e valores, e, assemelhante a um contrato administrativo de prestação de serviços, pautando no fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a qual será elaborada uma vez confirmada a disponibilidade financeira para custear eventuais despesas pautadas na eficientização do parque de iluminação pública.

TITULO XXXI–CASOS OMISSOS

31.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TITULO XXXII - PUBLICAÇÃO

32.1. Considerando que o Consórcio CIMVALES é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, o qual será considerado como “Órgão



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Gerenciador”, será o responsável por inserir no PNCP a copia da ata de registro de preços e do seu respectivo extrato, bem como publicação nos jornais (DOU, DOE e Jornal de Grande Circulação), bem como no quadro de aviso e no site oficial do Consorcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2 Nesta de linha de publicação, aos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), compete realizar a publicação do contrato e do respectivo extrato, no PNCP e demais atos nos órgãos oficiais (DOU, DOE, e em jornal de grande circulação), bem como no quadro de aviso, nos sítios oficiais da municipalidade e nos respectivos quadros de aviso, pautando em levar ao conhecimento público dos atos administrativos decorrentes.

TITULO XXXIII - FORO

33.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renuncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Bonito de Minas/MG, 22deoutubro de 2025

Anastácio Guedes Saraiva
Presidente do Consorcio CIMVALES e
Prefeito de Manga



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “**Consórcio CIMVALES**”, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, pautando em melhorias no parque de iluminação pública, dos Municípios Consorciados do CIMVALES**”, conforme detalhado no termo de referência, na especificação técnica complementar e nas planilhas e memoriais e, que será realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Público, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada, o “**Consórcio CIMVALES**”, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, pautando na celebração da futura “**Ata de Registro de Preços**”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), figuram como “**Órgãos Participantes**”, os quais serão responsáveis pela celebração do “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os municípios que integram o Consórcio CIMVALES, não possui mão de obra técnica, nem tão pouco equipamentos e demais recursos, para os procedimentos de manutenção da iluminação pública, considerando que seguramente a realização de licitação compartilhada, resultará na minimização das despesas decorrentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “**registro de preços**”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “**Consórcio CIMVALES**”, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços técnicos de eficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES**”, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta que será realizada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância no que couber aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe de normas gerais de constituição de Consórcio Públicos, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada o **Consórcio CIMVALES**, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, na condução e desfecho da licitação e, responsável pela celebração da respectiva “**ata de registro de preços**”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), figurarão como “**Órgãos Participantes**”, onde cada qual será responsável pela celebração do “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços, considerando que o investimento na na eficientização do



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

parque de iluminação pública depende de captação de recursos, onde a efetiva contratação dos serviços será objeto de elaboração de ordem de execução de serviços específica e que será assinada pelas partes, servindo como contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este documento trata da realização de um processo licitatório eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços, com o objetivo principal de contratar serviços especializados para a iluminação pública nas cidades que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES**. A contratação envolverá a modernização do parque de iluminação, melhorias na infraestrutura da rede e a implementação de sistemas de telegestão e georreferenciamento dos pontos de iluminação pública.

1.2 Entende-se por modernização de iluminação pública a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, que são mais modernas e eficientes. As Luminárias LED consomem menos energia, possuem uma vida útil mais longa e oferecem melhor qualidade de iluminação nas vias públicas.

1.3 Entende-se por melhorias na infraestrutura da rede a uma série de ações que visam garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade do sistema de distribuição de energia, podendo envolver revisão e reforço da fiação elétrica, assim como a instalação de novos pontos, quando for necessário e adequações aos sistemas de proteção.

1.4 Sobre a implementação do Sistema de Telegestão, trata-se de uma tecnologia que permite o monitoramento e controle remoto da iluminação pública. Isso ajuda a otimizar o uso de energia e possibilita o controle de luminária em tempo real, além de ajustar automaticamente a intensidade da iluminação de acordo com a demanda e horário.

1.5 Entende-se por Georreferenciamento, uma tecnologia para mapear e monitor a localização exata de cada ponto de iluminação pública. Isso facilita a gestão da manutenção e o planejamento para possível instalação de novos pontos.

1.6 Esses serviços proporcionam uma série de benefícios, como o aumento da eficiência energética, o que leva a uma significativa redução de custos para os cofres públicos. Além disso, contribuem para um ambiente mais seguro nas ruas, o que melhora a segurança pública. A qualidade de vida de moradores e visitantes também é aprimorada, pois a iluminação adequada oferece maior conforto e sensação de segurança. Outro ponto positivo é a valorização estética da cidade, tornando-a mais atraente e agradável. Por fim, essas ações têm um impacto direto na sustentabilidade ambiental, ao reduzir o consumo de energia e promover o uso de tecnologias mais ecológicas.

2. LICITAÇÃO COMPARTILHADA

2.1 Considerando que trata-se de licitação compartilhada pautando em atender a demanda da modernização e melhoria do parque de iluminação viária e esportiva, bem como a implantação de sistemas de telegestão e de georreferenciamento dos pontos de iluminação pública dos Municípios Consorciados do CIMVALES, quais sejam (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), figuram como “**Órgãos Participantes**” e, o Consorcio CIMVALES, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, o que em tese, configura como uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento sustentável da região. onde:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

2.1.1 Ao alinhar as soluções de iluminação com as necessidades específicas de cada município consorciado, o CIMVALES busca otimizar recursos, reduzir custos operacionais e oferecer um ambiente urbano mais seguro, eficiente e atrativo, que estimule também a atração de investimentos para a região.

2.1.2 Atualmente, muitos municípios consorciados enfrentam problemas significativos com os sistemas de iluminação pública, como a insuficiência de iluminação em diversas áreas, pontos apagados ou mal iluminados, a infraestrutura inadequada (postes e cabeamento) e o alto custo com energia elétrica gerado por equipamentos obsoletos. Além disso, o alto custo de manutenção e a demanda constante por reparos agravam ainda mais a situação, representando um ônus financeiro considerável para os cofres públicos. A esse cenário soma-se a inexistência de corpo técnico profissional habilitado em quantidade suficiente, bem como a ausência de equipamentos indispensáveis e demais recursos necessários para a execução das atividades, o que inviabiliza a atuação direta dos municípios. Este conjunto de dificuldades compromete não apenas a eficiência da iluminação, mas também a sustentabilidade financeira dos municípios.

2.1.3 A modernização da iluminação pública visa, portanto, resolver esses problemas e criar um sistema de iluminação mais eficiente, seguro e sustentável. As ações propostas incluem a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED, que são mais econômicas, duráveis e eficientes em termos de consumo de energia. O uso de tecnologias como georreferenciamento e telegestão permitirá uma gestão mais eficiente do sistema, proporcionando monitoramento remoto, controle de intensidade da luz e maior agilidade nas manutenções. A revitalização completa da iluminação de espaços esportivos, garantindo níveis adequados de iluminação e conforto visual para a prática esportiva noturna, valorizando esses ambientes como equipamentos públicos de lazer e cidadania. Além disso, a melhoria na infraestrutura da rede de iluminação garantirá maior cobertura e equidade na distribuição da luz.

2.2 Economia de Energia

2.2.1 A substituição das luminárias tradicionais por luminárias LED representa um grande avanço em termos de eficiência energética. As luminárias LED consomem até 70% menos energia do que as luminárias convencionais, além de terem uma vida útil significativamente mais longa, o que reduz a necessidade de reposição e diminui os custos com manutenção. Este tipo de iluminação também contribui para uma distribuição mais eficiente da luz, melhorando a visibilidade nas vias públicas e, consequentemente, aumentando a segurança.

2.2.2 Outro ponto importante é a telegestão, que permite ajustes automáticos na intensidade da iluminação de acordo com as condições locais e a demanda de cada área. Isso otimiza o uso de energia ao garantir que a iluminação esteja presente apenas quando e onde realmente for necessária. Ao mesmo tempo, o monitoramento remoto permite a detecção precoce de falhas, evitando desperdícios de energia e minimizando custos com reparos urgentes.

2.2.3 Essas ações representam uma redução substancial no consumo de energia, com impacto direto na diminuição da fatura de eletricidade dos municípios e, consequentemente, liberando recursos públicos para outras áreas prioritárias.

2.3 Sustentabilidade

2.3.1 A modernização da iluminação pública também tem um impacto positivo na sustentabilidade ambiental. A redução do consumo de energia não só diminui os custos financeiros, mas também reduz a pegada de carbono dos municípios, contribuindo para o combate às mudanças climáticas. As luminárias LED são mais



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ecológicas, pois consomem menos recursos e têm uma vida útil mais longa, o que implica em menos resíduos no meio ambiente.

2.3.2 A implementação de tecnologias de telegestão e georreferenciamento também auxilia na gestão inteligente dos recursos. O monitoramento e controle em tempo real permitem ajustes precisos nas operações, evitando desperdícios e aumentando a eficiência na manutenção, o que minimiza a necessidade de novas infraestruturas e novos materiais.

2.3.3 Além disso, a melhoria da infraestrutura da rede elétrica, com a substituição de postes e cabeamento, também contribui para reduzir falhas e diminuir os impactos ambientais causados por incidentes como quedas de postes ou curtos-circuitos. A implantação de soluções sustentáveis, associada à modernização com luminárias LED e à utilização de sistemas inteligentes de telegestão, promove maior eficiência energética e redução de perdas. O médio e longo prazo, essas ações fortalecem a construção de cidades mais verdes e resilientes, menos dependentes de fontes de energia não renováveis, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade e inovação tecnológica.

2.4 Conclusão

2.4.1 A execução dos serviços elencados acima nos municípios consorciados ao CIMVALES não apenas resolve necessidades operacionais e financeiras imediatas, mas também proporciona benefícios de longo prazo. A economia de energia, a redução de custos operacionais, a melhoria da segurança pública, a valorização dos espaços urbanos e esportivos, a qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental são pilares que sustentam a necessidade desta modernização. Com o uso de tecnologias avançadas, o projeto contribuirá para um futuro mais eficiente, sustentável e integrado às necessidades de desenvolvimento da região.

3. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 Para execução dos serviços a serem prestados, foi levado em conta a quantidade de pontos existentes nos Municípios consorciados ao CIMVALES. Estes serão executados em fases, de acordo com as necessidades expostas pelos Municípios, mediante ordens de serviço específicas.

3.2 O objetivo central deste processo é a modernização da iluminação pública, abrangendo a substituição das luminárias convencionais por luminárias LED em todos os pontos cadastrados.

3.3 Além da iluminação viária, o escopo contempla a modernização da iluminação esportiva em quadras, campos e demais equipamentos públicos de lazer, com fornecimento e instalação de postes, projetores LED de alto desempenho, cabeamento e toda a infraestrutura elétrica necessária, assegurando níveis adequados de iluminância, conforto visual e eficiência energética.

3.4 A execução incluirá ainda a implantação de sistemas de telegestão, permitindo o monitoramento e controle remoto dos pontos de iluminação, com possibilidade de dimerização, emissão de alertas em caso de falhas e geração de relatórios de desempenho, ampliando a eficiência operacional e reduzindo custos de manutenção.

3.5 Outro eixo do projeto é o georreferenciamento de todos os pontos de iluminação, com levantamento técnico em campo, registro geográfico preciso, atributos técnicos e imagens fotográficas. Essa base de dados será integrada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

aos sistemas municipais e à concessionária de energia, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte ao planejamento futuro.

3.6 Por fim, estão previstas melhorias na infraestrutura da rede elétrica, abrangendo revisão e reforço da fiação, instalação de novos pontos quando necessário e adequações aos sistemas de proteção, de modo a assegurar maior segurança, confiabilidade e sustentabilidade do sistema de distribuição de energia.

4. ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO DE PONTOS NA CONCESSIONÁRIA:

4.1 Consiste na emissão e entrega de toda a documentação necessária para a validação dos serviços executados, assegurando o atendimento às exigências técnicas e legais da concessionária de distribuição de energia elétrica. Esse processo garante a correta integração ao sistema elétrico existente, com atualização cadastral precisa e regularização das alterações realizadas nos pontos modernizados e nos novos pontos de iluminação pública implementados;

4.2 A atualização cadastral junto à concessionária será realizada após a conclusão do georreferenciamento, como etapa final dos serviços. Serão gerados documentos técnicos que comprovam a substituição das luminárias nos pontos existentes, bem como a implantação de novos pontos, em conformidade com as exigências da concessionária. Isso inclui o mapeamento atualizado dos pontos com integração ao sistema de georreferenciamento, emissão de ART após assinatura do contrato, desenhos técnicos "As Built", memória de cálculo e demais registros necessários para a homologação das alterações. Esse processo garante a rastreabilidade, transparência e segurança técnica e jurídica, assegurando a correta integração de todo o parque de iluminação pública ao sistema elétrico.

5. MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS ATUAIS POR LUMINÁRIAS LED:

5.1 A licitante vencedora será responsável pela aquisição dos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço. Isso inclui a compra e instalação de luminárias LED e seus respectivos componentes (como suportes, fiação, controladores de luz, relés fotoelétricos, entre outros), conforme as especificações deste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, onde, a licitante deverá garantir que todos os produtos adquiridos atendam às exigências de qualidade instituídas pelo INMETRO e eficiência energética, assegurando conformidade com as normas técnicas aplicáveis e padrões de eficiência energética, onde;

5.1.1 A equipe será responsável por realizar a instalação das novas luminárias, o que pode incluir ajustes na infraestrutura existente, como a adequação de braços, substituição de fiação e de outros componentes. Além disso, a licitante deverá realizar a instalação de novos sistemas de controle de iluminação, o sistema de telegestão. Durante a execução, será garantido que as luminárias LED instaladas atendam aos requisitos de iluminância e uniformidade previstos nas normas da ABNT NBR 5101;

5.1.2 A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado de todos os materiais retirados durante a substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED. Esta responsabilidade inclui, mas não se limita a luminárias, braços de iluminação, reatores, lâmpadas, suportes, fiações e demais componentes substituídos.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.1.3 O descarte deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, de forma a garantir a destinação final correta e segura dos resíduos, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública;

5.1.4 Ao final da instalação e após a aprovação do Município, este deverá emitir o Termo de Recebimento do novo parque de iluminação pública, modernizado com tecnologia LED.

6. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, ASSIM COMO O GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS:

6.1 Com o objetivo de garantir a eficiência operacional, o controle em tempo real e a rastreabilidade do sistema de iluminação pública revitalizado, a implantação do sistema de telegestão será realizada de forma integrada e conforme os parâmetros estabelecidos pelo Município e pelo CIMVALES. A tecnologia LED será pré-requisito para a operação da telegestão, possibilitando coleta de dados, dimerização e controle remoto de cada ponto de luz;

6.2 Após a substituição das luminárias, os controladores de telegestão serão instalados em locais estrategicamente definidos, conforme necessidade demandada. Em paralelo, será realizado o georreferenciamento completo dos pontos de iluminação, com registro da latitude, longitude, endereço e numeração dos postes. Todas essas informações comporão um inventário técnico, que será entregue em banco de dados cartográfico à Prefeitura, onde..

6.2.1 A contratada realizará o comissionamento do software e plataformas de gerenciamento da telegestão em local previamente indicado pelo Município, o qual deverá garantir infraestrutura mínima adequada para o pleno funcionamento dos sistemas. A responsabilidade pela manutenção e adequação desse espaço será do Município detentor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão do Termo de Aceitação do Sistema;

6.2.2 O sistema deverá ser programado de acordo com os parâmetros definidos pelo Contratante, permitindo a dimerização automática ou por eventos programados. Durante a vigência contratual, a contratada também deverá disponibilizar relatórios operacionais, estatísticas e registros de funcionamento, conforme solicitado;

6.2.3 Em caso de defeito, mau funcionamento ou necessidade de substituição dos equipamentos, a contratada deverá realizar a troca por equipamentos de mesmas características, sem ônus ao Município Contratante. Situações decorrentes de vandalismo, furtos, acidentes ou eventos climáticos serão de responsabilidade do Município;

6.2.4 Após a finalização da instalação da rede de telegestão, a contratada, em conjunto com o Município, realizará medições técnicas e verificações para comprovação do atendimento às condições estabelecidas;

6.2.5 Toda a infraestrutura de comunicação e controle deverá ser previamente validada, considerando cobertura de sinal, estabilidade da rede, compatibilidade de protocolos e integração com a plataforma central. Relatórios técnicos acompanharão cada etapa da execução para garantir rastreabilidade e conformidade com os padrões definidos;

6.2.6 Ao término da instalação, será entregue relatório técnico completo de comissionamento, juntamente com o banco de dados georreferenciado e documentação técnica detalhada de todos os componentes instalados, servindo de base para manutenção, atualização e planejamento de futuras ampliações.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

6.2.7 O Georreferenciamento será realizado concomitantemente à instalação das novas luminárias, garantindo uma base de dados confiável para prestação de contas à população, aos órgãos de controle e aos Tribunais de Contas, além de assegurar conformidade junto à concessionária de energia. Este englobará um método padronizado para coleta de dados, garantindo a correta integração ao sistema de baixa tensão:

- Identificação dos atributos técnicos, como tipo de luminária, potência, tipo de suporte e status do ponto;
- Instalação de plaquetas de identificação física nos pontos;
- Registro fotográfico georreferenciado, com imagens nítidas, datadas e associadas ao ponto;
- Captura precisa da localização geográfica, utilizando GPS de alta precisão, smartphones com localização habilitada ou equipamentos específicos de mapeamento;

6.2.8 Ao final, os dados serão organizados e entregues em meio digital, nos formatos de Planilha Excel (.xlsx), contendo dados cadastrais e técnicos, e Shapefile (.shp), KML ou KMZ, para visualização e integração em sistemas de geoprocessamento (SIG), compatíveis com plataformas utilizadas pela Concessionária de Energia.

7. REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ESTÁDIOS, QUADRAS E CAMPOS:

7.1 A revitalização da iluminação pública de estádios, quadras e campos esportivos será executada conforme necessidade do Município, priorizando a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e a qualidade da iluminação, com foco no uso de projetores LED de alto desempenho. Todos os serviços serão realizados de forma integrada e padronizada, respeitando as particularidades estruturais de cada local;

7.1.1 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e substituição das luminárias e refletores existentes, bem como pela execução dos serviços de infraestrutura elétrica, como cabeamento, instalação de eletrodutos, caixas de passagem, quadros de comando e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

7.1.2 Antes da execução, deverá ser feita a verificação in loco de cada unidade esportiva, com o objetivo de adequar às condições reais do ambiente. Caso sejam identificadas interferências ou necessidades específicas (como reforço estrutural de postes, ajustes de altura, ou pontos adicionais), essas deverão ser formalmente registradas e executadas conforme autorização do Município;

7.1.3 Todos os equipamentos a serem utilizados deverão possuir certificações técnicas compatíveis com as normas nacionais vigentes (como INMETRO, ABNT e IP de proteção), e garantir alta durabilidade, resistência a intempéries e desempenho fotométrico adequado ao tipo de atividade praticada no local;

7.1.4 A contratada deverá realizar os testes de funcionamento e medições fotométricas ao final da instalação, garantindo que os níveis de iluminância atendam aos parâmetros definidos neste termo de referência e na especificação técnica;

7.1.5 Após a conclusão dos serviços, será emitido relatório técnico contendo: descrição dos materiais utilizados, planta atualizada com posicionamento dos projetores, registros fotográficos, medições realizadas e termo de recebimento provisório. Esse documento deverá ser validado pela equipe técnica do Município, podendo ser solicitado ajuste ou complementação, caso necessário.

8. MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.1 A melhoria da infraestrutura da rede de iluminação pública abrangerá a adequação dos componentes físicos e elétricos que compõem o sistema, visando garantir maior segurança, eficiência energética, durabilidade e desempenho operacional;

8.1.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a substituição ou implantação de postes, braços de luminárias, cabos, eletrodutos, conexões, chaves, disjuntores, aterramentos e demais elementos complementares da rede elétrica de iluminação pública;

8.1.2 Deverão ser realizados, quando necessário, os serviços de remoção de estruturas obsoletas ou danificadas, bem como a adequação do padrão de instalação, respeitando os critérios técnicos de segurança, altura, afastamento e espaçamento entre pontos, conforme normas da ABNT, concessionária local e diretrizes deste documento;

8.1.3 Toda a infraestrutura implantada deverá ser compatível com a tecnologia LED e com o sistema de telegestão, garantindo integração total com os controladores e plataformas digitais de gerenciamento. A instalação dos componentes deverá permitir fácil acesso para futuras manutenções, sem comprometer a segurança dos técnicos e usuários da via;

8.1.4 A contratada deverá realizar testes de continuidade elétrica, resistência de isolamento, aterramento e carga, emitindo laudos técnicos de conformidade e garantindo o perfeito funcionamento da rede revitalizada antes da energização final;

8.1.5 Os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos com croquis ou plantas atualizadas, contendo a identificação dos materiais utilizados, localização dos pontos implantados ou substituídos, fotos do antes e depois, e demais dados relevantes. Essa documentação será incorporada ao banco de dados georreferenciado do Município;

8.1.6 A contratada responderá pela qualidade e durabilidade da infraestrutura implantada durante o prazo de vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição de itens defeituosos ou com desempenho inferior, excetuando-se casos de danos provocados por vandalismo, acidentes ou eventos naturais.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por se tratar de uma prestação de serviço, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários. Além disso, a empresa deverá garantir a qualidade e eficiência na execução, assegurando que todos os requisitos técnicos e regulamentares sejam cumpridos durante todo o processo;

9.2 A contratação seguirá o Regime de Serviço Comum de Engenharia, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que a execução contratual envolve a prestação de serviços que demandam conhecimentos técnicos especializados e apresentam complexidade técnica moderada. Esse regime é adequado para garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade exigidos, com o cumprimento das especificações técnicas e das normas aplicáveis, assegurando a efetividade e a eficiência na execução do projeto;

9.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme exposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

9.4 Da Subcontratação:

9.4.1 Será permitida a subcontratação de parte dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observada as condições estabelecidas no Edital de Licitação:

- A contratada deverá solicitar, por escrito, autorização da Administração antes de formalizar qualquer subcontratação, apresentando documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada e o escopo dos serviços a serem subcontratados;
- A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1 Considerando que trata-se de licitação para registro de preços, na forma compartilhada envolvendo a participação dos 10 (dez) Municípios Consorciados do CIMVALES, onde o valor estimado torna-se expressivo, fica dispensada a garantia da proposta.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Com o objetivo de garantir o cumprimento total das obrigações contratuais e proteger a Administração Pública contra possíveis inadimplências, será exigida da Contratada a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Considerando que trata-se de licitação compartilhada, a garantia deverá ser fornecida no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na legislação vigente e, será objeto de apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do contrato celebrado com cada Ente Público, sob pena de extinção do contrato administrativo.

11.2.1 A Contratada poderá escolher uma das seguintes modalidades para a prestação da garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme a legislação aplicável;
- Seguro-garantia, emitido por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.2.2 A garantia será mantida durante toda a vigência do contrato e poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, multas aplicadas ou outros danos causados à Administração Pública;

11.2.3 Após o término do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pela Contratada, a garantia será devolvida ao prestador de serviço, desde que não existam pendências a serem regularizadas.

12. DA SUSTENTABILIDADE:

12.1 A contratada deverá assegurar o recolhimento e o descarte adequado das luminárias fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio, assim como as de Luz Mista originadas pela contratação, encaminhando-as ao sistema de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

coleta estabelecido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para garantir sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme legislações expostas abaixo:

- **Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos:** Estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a disposição adequada de resíduos, como lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e de sódio, que são produtos com substâncias potencialmente perigosas;
- **Decreto nº 10.936/2022:** Estabelece normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil, complementando a Lei nº 12.305/2010 e regulamentando a destinação dos resíduos.

12.2 No caso das luminárias de LED, é necessário que a mesma esteja registrada no INMETRO, conforme a Portaria nº 62, de 12 de março de 2021:

- **Portaria nº 62, de 12 de março de 2021 (INMETRO):** Estabelece os requisitos técnicos para o registro de luminárias públicas de LED no INMETRO, visando garantir a qualidade, segurança e desempenho adequado desses produtos para aplicação na iluminação pública;

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Da Execução dos serviços:

13.1.1 A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal dos municípios consorciados ao CIMVALES. Cada intervenção será precedida da emissão de Ordem de Serviço específica, que detalhará os serviços a serem executados, os locais abrangidos e as condições operacionais.

13.1.2 Todas as atividades deverão ser conduzidas sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com emissão de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Contrato assinado, abrangendo todos os serviços contemplados no respectivo chamado.

14. ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO DE PONTOS NA CONCESSIONÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO

14.1 Descrição:

14.1.1 Levantamento técnico em campo, atualizando o cadastro de pontos de iluminação na concessionária e execução do georreferenciamento dos pontos de iluminação pública.

14.2 Início dos serviços:

14.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

14.3 Término dos serviços:

14.3.1 A ser definido com o município, conforme a área e número de pontos a serem levantados e projetados.

15. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED

15.1 Descrição:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

15.1.1 Substituição e/ou instalação de luminárias LED de alta eficiência, conforme necessidade demandada, com testes de funcionamento, fixação e documentação técnica.

15.2 Início dos serviços:

15.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

15.3 Término dos serviços:

15.3.1 A ser definido com o município, conforme a quantidade de luminárias e localidades a serem atendidas.

16. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉS FOTOELÉTRICOS E TELEGESTÃO:

16.1 Descrição:

16.1.1 Instalação de relés fotoelétricos padrão NEMA (7 pinos), integração ao sistema de telegestão, comissionamento e início da operação assistida por 12 meses.

16.2 Início dos serviços:

16.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

16.3 Término da instalação:

16.3.1 A ser definido com o município, conforme a quantidade de pontos e infraestrutura existente.

16.4 Operação assistida:

16.4.1 Será realizada por 12 (doze) meses após o comissionamento do sistema.

17. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS:

17.1 Descrição:

17.1.1 Fornecimento e instalação de braços metálicos para sustentação das luminárias, conforme necessidade e padrões técnicos.

17.2 Início dos serviços:

17.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

17.3 Término dos serviços:

17.3.1 A ser definido com o município, conforme o número de unidades e locais de instalação.

18. REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUADRAS, CAMPOS E ESTÁDIOS:

18.1 Descrição:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

18.1.1 Instalação de postes, projetores de alta potência, cabeamento, caixas de passagem e quadros de comando em áreas esportivas, conforme tipologias previstas no memorial de cálculo.

18.2 Início dos serviços:

18.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

18.3 Término dos serviços:

18.3.1 A ser definido com o município, conforme a quantidade e tipologia de áreas esportivas a serem atendidas.

19. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA AÉREA E SUBTERRÂNEA:

19.1 Descrição:

19.1.1 Modernização e ampliação das redes de iluminação pública, com fornecimento e instalação de postes, cabeamento, luminárias, braços, dispositivos de proteção e estruturas complementares.

19.2 Início dos serviços:

19.2.1 Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

19.3 Término dos serviços:

19.3.1 A ser definido com o município, conforme a extensão e características da infraestrutura a ser atendida.

20. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 A fiscalização será realizada por equipe técnica designada pelo CIMVALES, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, onde:

20.2 Recebimento provisório

20.2.1 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão das atividades previstas em cada Ordem de Serviço, com apresentação de relatório técnico, ART e demais documentos exigidos.

20.3 Recebimento definitivo

20.3.1 O recebimento definitivo, será formalizado após o período de testes operacionais e verificações técnicas, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO:

21.1 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento e instalação de **todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme especificado na Planilha Orçamentária anexa a este Termo de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Referência. Isso inclui, mas não se limita a: parafusos, conectores, cabos, fitas, suportes e quaisquer outros componentes essenciais para a correta fixação, alimentação e funcionamento dos equipamentos.

21.2 Cada item orçamentário deverá contemplar de forma **completa e integrada** todos os custos relativos à **mão de obra especializada, veículos, materiais, equipamentos e acessórios** indispensáveis à sua instalação e operação. Os materiais empregados deverão ser de qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, de modo a evitar falhas, retrabalhos ou interrupções na prestação do serviço.

21.3 Caberá à contratada o fornecimento de **todos os equipamentos, ferramentas e veículos** necessários à execução das atividades contratadas, incluindo transporte de materiais, deslocamento da equipe e suporte logístico durante todas as fases da execução.

21.4 A contratada será **exclusivamente responsável pela equipe operacional** envolvida na execução dos serviços, devendo fornecer todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores. O Município e o Consórcio não assumirão qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou relacionada a vínculos empregatícios com os funcionários da contratada, sendo esta responsável por **cumprir integralmente todas as obrigações legais** relacionadas à sua equipe.

22. OBSERVAÇÃO SOBRE O CRONOGRAMA DA PLANILHA ORÇAMENTARIA:

22.1 O cronograma constante na planilha orçamentária anexa é de caráter meramente ilustrativo, elaborado pelo Consórcio CIMVALES, na qualidade de “**Órgão Gerenciador**” para exemplificar a possível sequência de execução, considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos Municípios Consorciados, os quais figurarão como “**Órgãos Participantes**”, os quais serão responsáveis pela contratação dos serviços, mediante celebração de contrato administrativo de expectativa de contratação, acompanhado da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro, que será elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, onde a efetiva contratação dos serviços será objeto de ordem de execução dos serviços específica e, de diante do recebimento da medição, será objeto de emissão de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

22.2 Contudo, conforme diretriz estabelecida neste Termo de Referência, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda dos municípios consorciados, mediante solicitação formal, com prazos e etapas definidos individualmente em cada Ordem de Serviço.

23. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

23.1 O fornecimento dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer conforme as especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, neste termo de referência, na especificação técnica, em observância às normas da ABNT, e, onde no que couber deverá conter o selo do INMETRO, e, serem compatíveis com os padrões de iluminação e demais normativos vigentes.

24. LUMINARIAS DE LED:

24.1 As luminárias de LED a serem fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Eficiência luminosa $\geq 180 \text{ lm/W}$;
- Garantia: Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;
- Grau de Proteção (IP): Igual ou superior a IP66.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Grau de Impacto Mecânico (IK): Igual ou superior a IK09;
- Fator de Potência: $\geq 0,95$;
- Resistência Mínima à Tensão de Surto: Igual ou superior a 10 kV;
- Vida Útil Mínima: ≥ 100.000 horas (L70, B10 a 25°C);
- Temperatura de cor 4000 a 5000k;
- Base para Relé Fotoelétrico: Compatível com soquete de 7 pinos padrão NEMA;
- Driver Dimerizável: Integrado, com possibilidade de controle remoto para ajuste de fluxo luminoso;
- Protetor de Surto: de 10KA e 10KV;
- Corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática;
- Lente em policarbonato ou vidro temperado;
- Soquete para relé fotoelétrico padrão NEMA de 7 pinos;
- Certificado de conformidade referente a Portaria 62 do INMETRO
- Relatórios de Ensaio de Tipo e Fotométricos: Emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais reconhecido pelo acordo mútuo da CGCRE, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5101, ABNT NBR IEC 62722-2-1, entre outras).
- Declaração do Fabricante: Garantindo o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos no edital.
- Comprovação de Garantia: Documento que assegure a cobertura de garantia mínima exigida.

24.2 Ressalva:

24.2.1 Toda a documentação técnica das luminárias, incluindo relatórios de ensaios de tipo e fotométricos, garantias, certificações, declarações do fabricante e comprovações de desempenho deverá ser apresentada obrigatoriamente junto à proposta de preços, sob pena de desclassificação.

24.2.2 As luminárias deverão ser fornecidas em potências e temperaturas de cor adequadas conforme disposto neste termo de referência e na especificação técnica, contemplando vias públicas, áreas esportivas e pontos específicos definidos pelos municípios consorciados.

25. SISTEMA DE TELEGESTÃO E RELÉS FOTOELÉTRICOS:

25.1 O sistema de telegestão deverá incluir relés fotoelétricos inteligentes e plataforma de controle remoto, permitindo:

- Monitoramento individual das luminárias;
- Leitura de consumo energético e status operacional;
- Dimerização programável por horário, sensor ou evento;
- Emissão de alertas em caso de falhas;
- Geração de relatórios técnicos e dashboards de acompanhamento.

25.2 Os relés deverão ser compatíveis com luminárias com soquete NEMA 7 pinos e operar via protocolo de comunicação sem fio (ex: RF Mesh, LoRaWAN ou NB-IoT), com capacidade de integração em plataforma web de gestão remota.

25.3 Caso necessário, a contratada fornecerá os concentradores de dados e a licença de uso da plataforma de gestão pelo período de 12 meses, bem como garantir suporte técnico durante esse intervalo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

25.4 A inclusão, no orçamento estimado, tanto do **relé fotoelétrico** quanto do **controlador de telegestão**, se dá em razão das particularidades do modelo adotado pelo consórcio. Considerando que cada município possui autonomia para definir o escopo de modernização de sua rede de iluminação pública, foi necessário contemplar ambas as soluções de controle.

25.5 Dessa forma, o **relé fotoelétrico** foi inserido como alternativa convencional, destinada aos municípios que optarem por não implementar a telegestão em seus sistemas, mantendo o acionamento automático tradicional por luminosidade ambiente.

25.6 Por outro lado, o **controlador de telegestão**, com licença embarcada, atende aos municípios que escolherem adotar um sistema inteligente de monitoramento e gestão, possibilitando controle remoto, dimerização, geração de dados e acompanhamento em tempo real da operação da iluminação pública.

25.7 Portanto, a presença dos dois itens garante flexibilidade na adesão por parte dos municípios consorciados, permitindo que cada ente escolha o modelo de operação mais adequado às suas necessidades, capacidade de investimento e estratégia de gestão da iluminação pública.

26. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS DO CONTROLADOR DE TELEGESTÃO:

- Comando liga/desliga e dimerização (0–10V, DALI ou PWM).
- Medição de tensão, corrente, potência ativa, fator de potência e energia consumida.
- Detecção e notificação de falhas da luminária e do driver.
- Comunicação bidirecional com a plataforma de gestão:
 - Via rede RF (LoRa, ZigBee ou equivalente) com concentrador, ou
 - Via rede celular LTE Cat 1 ou LTE Cat-M1, com fallback 2G.
- Configuração local via Bluetooth, NFC ou ferramenta dedicada.
- Atualização remota de firmware (OTA).
- Geolocalização via GPS integrado, permitindo mapeamento e cadastro automático no sistema.
- Integração com plataforma de gestão por meio de API aberta, em protocolos padrão como RESTful, JSON/XML, MQTT etc.

27. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CONTROLADOR DE TELEGESTÃO:

- Tensão de operação: 100–277 Vca, 50/60 Hz
- Grau de proteção: IP65 ou superior
- Precisão da medição de energia: Classe 1% (conforme normas INMETRO)
- Comando de dimerização: 0–10V, DALI ou PWM (selecionável)
- Tipo de conector: compatíveis ao NEMA 7 pinos (padrão ANSI C136.41)
- Temperatura de operação: -20 °C a +60 °C
- Comunicação: RF ou LTE Cat 1 / Cat-M1, com fallback 2G
- Proteção contra surtos: ≥ 6 kV
- Localização: GPS integrado
- Atualização: Remota via OTA (Over-the-Air)
- Integração: API aberta (compatível com REST, MQTT, JSON/XML).

28. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS DO CONCENTRADOR DE TELEGESTÃO (GATEWAY):

- Gerenciar no mínimo 50 controladores de luminária.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Comunicação local com controladores via RF (LoRa, ZigBee, Mesh ou outros protocolos compatíveis).
- Comunicação com o sistema central via Ethernet, Wi-Fi ou rede celular 3G/4G.
- Armazenamento local de dados durante falhas de comunicação com o sistema central.
- Atualização de firmware e diagnóstico remoto.
- Sincronização de horário via NTP (Network Time Protocol).
- Integração com plataforma de gestão por meio de API aberta (RESTful, JSON/XML, MQTT etc).

29. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CONCENTRADOR DE TELEGESTÃO (GATEWAY):

- Interfaces de rede: Ethernet, Wi-Fi, 3G/4G
- Comunicação com controladores: RF com alcance urbano mínimo de 500 metros
- Memória interna: Igual ou superior a 4 GB
- Alimentação: 90–264 Vca, 50/60 Hz
- Grau de proteção:
 - IP65 para uso externo
 - IP30 para instalação interna em ambiente protegido
- Autonomia de energia: Igual ou superior a 2 horas (com bateria interna ou fonte externa)
- Antenas externas: Para RF e comunicação celular
- Compatibilidade com API aberta: Suporte aos protocolos MQTT, SNMP e HTTP/HTTPS.

30. BRAÇOS METÁLICOS PARA LUMINÁRIAS:

30.1 Os braços metálicos a serem fornecidos deverão ser:

- Confeccionados em aço galvanizado a fogo;
- Com pintura anticorrosiva quando aplicável;
- Com dimensões e curvaturas definidas;
- Compatíveis com os postes existentes ou novos fornecidos;
- Acessórios de fixação incluídos (parafusos, buchas, suportes).

31. POSTES:

31.1 Deverão ser fornecidos conforme o tipo de rede e aplicação:

- Postes de concreto armado para redes aéreas convencionais (norma ABNT NBR 8451);
- Postes metálicos galvanizados para redes subterrâneas ou áreas esportivas;
- Acessórios de fixação, bases, braços e tampas incluídos no fornecimento.

32. CABEAMENTO E CONECTORES:

- Cabos de cobre ou alumínio com isolamento para redes de baixa tensão, conforme padrão da concessionária local (CEMIG ou equivalente);
- Cabos de aterramento, conectores, terminais e dispositivos de proteção;
- Materiais de fixação (abraçadeiras, fitas, conectores tipo cunha, etc.) fornecidos conforme dimensionamento demandado neste termo de referência e nas especificações técnicas.

33. DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

33.1 A contratada deverá fornecer também, conforme necessidade do serviço:

- Caixas de passagem e quadros de comando com proteção contra surtos;
- Protetores de surto individuais ou integrados;
- Equipamentos de sinalização e segurança para execução (cones, placas, fitas de isolamento);
- Equipamentos de ancoragem, suportes e ferragens diversas;
- Todos os materiais necessários para garantir a execução completa e funcional dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

34. DO PRAZO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

34.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, onde considerando que o sistema de registro de preços implementado pelo **Consorcio CIMVALES**, na qualidade de “**Órgão Gerenciador**”, se dá em conformidade com a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços na União, a ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no **caput** do artigo 84 da Lei 14.133/2021, devendo figurar na ata de registro de preços prorrogada somente o saldo remanescente, pautando em atender a demanda dos Municípios Consorciados, na qualidade de “**Órgãos Participantes**” e, que eventualmente não tenham celebrado contrato administrativo durante a vigência da ata de registro de preços original, onde:

34.1.1 Os Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de “**Órgãos Participantes**”, gozarão do direito na celebração de “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, e efetiva contratação e empenhamento das despesas, dar-se-á de forma parcelada e, será objeto de emissão de ordem de execução de serviços específicos, em conformidade com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município Contratante e, será objeto de fornecimento de ordem de fornecimento elaborado pelo Departamento de Compras em conformidade com as respectivas medições dos serviços.

34.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços Original, os órgãos e as entidades da Administração Pública na qualidade de “**Órgãos Não Participantes**”, poderão solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços Original, onde não será permitida a concessão de adesão na ata de registro de preços prorrogada, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- IV. A autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Original, onde não será permitida a adesão à ata de registro de preços prorrogada;
- V. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da Lei 14.133/2021.

35. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

35.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo de expectativa de contratação pelas partes (Administração e Adjudicatária), o Município na qualidade de Contratante, deverá constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo de expectativa de contratação, conforme prescreve o art. 117 de Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.2 Uma vez constatada a previsibilidade orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as despesas, para a execução parcial do contrato de expectativa de contratação, o Departamento de Engenharia do Município, deverá elaborar a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro e apresentar para a Autoridade Máxima Municipal para aprovação das despesas, seguida da expedição da ordem de execução dos serviços.

35.3 Exigir da Contratada para fixar placa de execução dos serviços de melhoria de implantação de melhoria do parque de iluminação pública, placa esta que deverá ser confeccionada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Departamento de Engenharia do Município Contratante, bem como exigir da Contratada durante a execução dos serviços, que procure disponibilizar instalação de placas de segurança e outros recursos, pautando em resguarda a integridade física dos transeuntes no uso das vias públicas.

35.4 Uma vez apresentada medição em observância ao detalhado no cronograma físico financeira, e diante da aprovação do Departamento de Engenharia e aceite da Secretaria Requisitante, será encaminhada a medição para o Departamento de Compras para expedição da ordem de fornecimento, o que configura procedimentos iniciais do empenhamento das despesas, pautada na emissão da respectiva nota fiscal pela Contratada, e após o feito, a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, encaminhado tudo para a Secretaria Requisitante para aceite e providências decorrentes, pautando no envio da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas certidões ao Departamento de Compras para providências decorrentes.

35.5 Pautando na defesa do interesse do Ente Público, a Autoridade Máxima Municipal mediante provocação da Secretaria Requisitante e ou do Departamento de Engenharia, deverá notificar formalmente nos termos da Lei, à Contratada, quando constatado descumprimento obrigacional, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

35.6 Efetuar o pagamento aa Contratada do valor consignado na Nota fiscal, e, na forma e condições estabelecidos no Contrato de Expectativa de Contratação e na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras;

35.7 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão da respectiva nota fiscal, onde

35.7.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

35.8 Em observância à supremacia do interesse público, aplicar aa Contratada as sanções administrativas dispostas no art. (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

35.9 O Município na qualidade de Contratante, deverá cientificar ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

35.10 No que couber e, desde que observado o prazo de vigência de um ano do contrato administrativo e, desde que o atraso na conclusão dos serviços tenha sido gerado pela administração, será objeto de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, desde que observado o índice do IPCA/FGV e ou outro que vier a substituí-lo;

35.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração na execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

35.12 Para a eficácia do instrumento contratual, realizar a publicação do extrato no PNCP e nos demais órgãos de imprensa conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, publicação esta que deverá ainda ser publicada nos respectivos sítios do Municípios na qualidade de contratante para conhecimento da população do investimento, pautado na melhoria da infraestrutura.

36. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

36.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

36.2 Disponibilizar responsável técnico por conta da execução dos serviços contratados por cada Município Consorciado do CIMVALES, bem como manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato;

36.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

36.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

36.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

36.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

36.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

36.8.1 prova de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista. relativa à Seguridade Social;

36.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

36.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

36.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

36.12 Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

36.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

36.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

36.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

36.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

36.17 Fornecer e executar o objeto deste documento em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

36.18 Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

36.19 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ente Público na qualidade de Contratante;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

36.20 Veda à Contratada a negociação de títulos emitidos contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da vedação.

37. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

37.1 O pagamento relativo ao cumprimento das obrigações contratuais será efetuado conforme as disposições do Capítulo X, Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A liberação dos valores ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal ou fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração;

37.2 O prazo máximo para pagamento será o estipulado no contrato ou instrumento equivalente vigente, respeitando o limite de 30 dias, e estará sujeito aos seguintes procedimentos:

37.3A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

37.3.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

37.3.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;

37.4 Estipulado prazo para pagamento, após as medições mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia da respectiva folha de pagamento e das respectivas guias de encargos sociais devidamente quitadas.

37.5 No caso de a fatura não ser aceita pela Contratante, será devolvida à Contratada para as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, com as informações que motivaram sua rejeição.

37.6 O pagamento será realizado pela tesouraria do Ente Público na qualidade de Contratante, através TED em nome da Contratada.

37.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

37.8 Os serviços serão medidos pelos quantitativos realmente executados e pelos produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela Contratada em sua proposta de preços;

37.9 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela Contratada contendo:

37.9.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

37.9.2 Planilha e corpo de medição com as respectivas memórias de cálculo de todos os serviços executados devidamente assinadas pelo responsável da empresa, pelo técnico da empresa e pelo Fiscal do Contrato;

37.9.2 Relação de equipes utilizadas no período (nominando o pessoal, sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

37.9.3 Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pela fiscalização, devidamente assinada pelo técnico da empresa Contratada e pelo fiscal do Contrato.

38. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

38.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

38.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

38.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

38.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

38.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

38.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

38.1.7 Com fulcro nos artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

38.1.7.1 Advertência;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

38.1.7.2 Multa;

38.1.7.3 Impedimento de licitar e contratar;

38.1.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

38.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

38.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

38.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

38.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

38.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

38.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.3 A multa incidirá sobre o valor do contrato licitado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

38.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

38.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

38.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

39. VALOR GLOBALESTIMADO POR MUNICÍPIOS E DO BDI

39.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 102.765.206,66 (Cento e dois milhões, setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos)**, objeto de somatória das despesas estimadas pelos Municípios Consorciados do CIMVALES, incluso BDI de 27,73% conforme detalhado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	COEFICIENTE	QUANTIDADE DE PONTOS	PORCENTAGEM (%)	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
BONITO DE MINAS/MG	10204	7	1542	6,08%	6.247.839,32
CHAPADA GAÚCHA/MG	12355	7	1867	7,36%	7.564.666,67
CÔNEGO MARINHO/MG	7237	7	1093	4,31%	4.428.591,68
ITACARAMBI/MG	17208	7	2600	10,25%	10.534.618,83
JANUÁRIA/MG	65150	7	9838	38,79%	39.861.376,93
JUVENÍLIA/MG	5789	7	874	3,45%	3.541.252,64
MANGA/MG	18886	7	2854	11,25%	11.563.770,05



39.2 As estimativas de valores, memórias de cálculo e documentos correlatos foram elaborados em documento à parte e classificados adequadamente, conforme consta anexo ao processo de contratação, onde nos respectivos valores estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

39.3 Nos preços unitários para execução dos serviços estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, fretes, lucro, área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos, e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa.

39.4 As estimativas de valores, memórias de cálculo e documentos correlatos foram elaborados em documento à parte e classificados adequadamente, conforme consta anexo ao processo de contratação, onde nos respectivos valores estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros:

39.5 Nos preços unitários para execução dos serviços estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, fretes, lucro, área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos, e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa;

40.1 Do Reajuste:

40.1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual;

40.1.2 A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

40.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

40.1.4 O índice de reajuste contratual será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, devendo ser observado a sua modalidade “DI” e/ou Índice Geral de Preços – IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

AV. João Antônio Coutinho,198 - Centro - Bonito de Minas - MG - CEP: 39490-000
executivo@cimvales.mg.gov.br CNPJ: 18.303.697/0001-35 www.cimvales.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

40.2.1, Conforme previsto no o art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise jurídica, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

40.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

40.2.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

40.2.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

40.2.5 O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

41. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

41.1 A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, na modalidade Concorrência Eletrônica, devendo o proponente licitante efetuar cadastramento prévio junto ao site www.bll.org.br.

41.2 Para essa contratação, foi optado por realizar uma Concorrência Pública na sua forma eletrônica, tendo por fundamentação os artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, almejando-se o interesse da administração, a vantajosidade, utilizando o critério de julgamento o maior “**percentual de desconto**”, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES, dada a previsibilidade disposta no inciso II do art. 33 c/c o disposto no § 2º do art. 34, ambos da supracitada Lei Federal..

42. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

42.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação relativa:

42.1.1 Habilitação jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- III. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- V. Documentos do Representante Legal da empresa: pode ser o Registro Geral (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ou outro documento oficial com foto;
- VI. Documento dos sócios da empresa: devem ser apresentados da mesma forma como o documento do representante legal;
- VII. Alvará de funcionamento.

42.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova De Inscrição No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- III. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- V. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX. Certidão de inabilitados e inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União TCU, tendo sua emissão pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;>
- X. As certidões não que expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

42.1.3 Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- III. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- IV. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

42.1.4 qualificação técnica:

42.1.4.1 a regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada na habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

42.1.4.2 Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

42.1.4.3 A qualificação técnica será exigida conforme a natureza dos serviços a serem executados:

43 MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- **Capacidade Técnica Profissional:** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, o qual deverá ser detentor de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto licitado.
- Deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT):



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Fornecimento e instalação (ou substituição) de luminárias LED públicas;
- Fornecimento e instalação (ou substituição) de braço para luminárias;
- Fornecimento e instalação de relé;
- Fornecimento e instalação/assentamento de postes;
- **Capacidade técnico-operacional:** Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo os respectivos quantitativos mínimos exigidos:
 - Fornecimento e instalação (ou substituição) de luminárias LED públicas – quantidade 1000 luminárias;
 - Fornecimento e instalação (ou substituição) de braço para luminárias 300 braços;
 - Fornecimento e instalação de relé - quantidade 300 reles;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto - quantidade 15 postes;

44 REVITALIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS, QUADRAS E CAMPOS:

- **Capacidade Técnica Profissional:** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, o qual deverá ser detentor de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto licitado;
- O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT):
 - Fornecimento e instalação de refletores de LED ou modulares;
 - Fornecimento e instalação de cabo de cobre;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto
- **Capacidade técnico-operacional:** Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo os respectivos quantitativos mínimos exigidos:
 - Fornecimento e instalação de refletores de LED ou modulares – mínimo de 40 peças;
 - Fornecimento e instalação de cabo de cobre – mínimo de 500 metros;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto – mínimo de 15 postes

45 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:

- I. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo anexo ao Edital;
- II. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo anexo ao Edital;
- III. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo anexo ao Edital;
- IV. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo anexo ao Edital;

V. Comprovação da idoneidade dos licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário c/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;
- c) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

46. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

46.1 O Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco, é formado pelos Municípios de (**Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia, São João das Missões e Manga**), Municípios estes que estão inseridos na área mineira da Sudene e região do semiárido no extremo Norte de Minas Gerais;

46.2 O Consórcio CIMVALES tem sua Sede administrativa no Município de Bonito de Minas e possui como seu órgão Gestor e deliberativo o Conselho de Municípios, que é formado pelos representantes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados;

46.3 Considerando que trata-se de licitação compartilhada, o Consórcio CIMVALES figurará como “**Órgão Gerenciador**” o qual será responsável pela celebração da ata de registro de preços com a Adjudicatária e, os Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de (**Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia, São João das Missões e Manga**), figurarão como “**Órgãos Participantes**”, os quais gozarão do direito de Celebrar o “**Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação**”, sendo que a efetiva contratação dos serviços de modernização do parque de iluminação pública será objeto de elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e ordem de execução dos serviços específicos, elaborados pelo respectivo Município na qualidade de Contratante, razão pela a qual o Município, poderá demandar diversos serviços simultaneamente, cabendo à Contratada prover os meios necessários para elaboração e entrega dos serviços dentro do escopo e dos prazos estabelecidos;

46.4 Os serviços a serem realizados serão demandados pela Fiscalização do Contrato, através de solicitações Municipal;

46.5 Para cada serviço ou grupo de serviços a serem realizados pela Contratada, será emitida ainda uma ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras específica, em conformidade com a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico- financeiro do contrato;

46.6 De acordo com natureza de cada ordem de serviço emitida pela Autoridade Máxima Municipal, instrumento este que deverá ser assinado pelas partes, onde as etapas de entrega poderão ser fracionadas ou agrupadas conforme plano de trabalho estabelecido pelo Município Contratante e inicialmente no tratamento da Ordem de Serviço;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

46.7 De acordo com natureza de cada serviço em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, e que será objeto de emissão de medição acompanhada pelo Departamento de Engenharia e será objeto de aprovação da Secretaria na qualidade de Requisitante, do Município Contratante, e, em seguida será emitida a ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras do Município,

46.8 O prazo de execução de cada serviço, dar-se-á em conformidade com o detalhado no cronograma físico financeiro, devendo a Contratada disponibilizar recursos para que os serviços sejam concluídos no prazo avençado, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantida a ampla defesa..

47 DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1 Faz parte integrante deste Termo de Referência seus respectivos anexos, instrumentos estes que fazem parte integrante do edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

47.2 O presente termo de referência, foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União e que usado pelo Consorcio CIMVALES.

48. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

48.1 Anexo I-A – Especificações técnicas Complementares

48.2 Anexo I-B – Planilhas, memórias de cálculos, cotação de preços e memorial (conforme arquivos constantes da planilha em excel)

Bonito de Minas, 22 de outubro de 2025

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Anastácio Guedes Saraiva
Presidente do Consorcio CIMVALES e
Prefeito de Manga



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Preliminarmente é importante destacar a título de informações, que considerando que os municípios que integram o Consórcio CIMVALES, não possui mão de obra técnica, nem tão pouco equipamentos e demais recursos, para os procedimentos de manutenção da iluminação pública, considerando que seguramente a realização de licitação compartilhada, resultará na minimização das despesas decorrentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”**, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo **“Consórcio CIMVALES”**, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a **“prestação de serviços técnicos de eficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”**, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta que será realizada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância no que couber aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe de normas gerais de constituição de Consórcio Públicos, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada o **Consórcio CIMVALES**, figurará como **“Órgão Gerenciador”**, na condução e desfecho da licitação e, responsável pela celebração da respectiva **“ata de registro de preços”**, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão como **“Órgãos Participantes”**, onde cada qual será responsável pela celebração do “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços, considerando que o investimento na na eficientização do parque de iluminação pública depende de captação de recursos, onde a efetiva contratação dos serviços será objeto de elaboração de ordem de execução de serviços específica e que será assinada pelas partes, servindo como contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde:

- A iluminação pública é um serviço essencial à infraestrutura urbana, com impacto direto na segurança, mobilidade, qualidade de vida da população e na eficiência energética das cidades. A evolução tecnológica, aliada à crescente exigência por soluções sustentáveis e econômicas, impõe à administração pública o desafio de modernizar seus sistemas de iluminação, substituindo equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes e inteligentes.
- No contexto dos municípios consorciados ao CIMVALES, é notória a necessidade de modernização da rede de iluminação pública, tendo em vista os seguintes problemas identificados: deficiências na cobertura luminosa em áreas urbanas e rurais, operação contínua de pontos de luz mesmo durante o dia, ausência de infraestrutura adequada para expansão (como postes, cabeamento e braços), equipamentos ultrapassados com alto consumo de energia e recorrentes demandas por manutenção. Esses fatores comprometem a segurança dos cidadãos, elevam os custos operacionais e limitam a eficiência na gestão do serviço.
- A proposta de modernização abrange, de forma estratégica, não apenas a substituição de luminárias convencionais por luminárias LED – reconhecidas por sua alta eficiência



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

energética, longa vida útil e baixo custo de manutenção – como também a implantação de sistemas de telegestão e o georreferenciamento dos pontos de iluminação. A telegestão permitirá o controle remoto e automatizado da intensidade luminosa, monitoramento em tempo real, detecção de falhas e ajuste conforme a demanda local, contribuindo para significativa economia de energia. O georreferenciamento, por sua vez, viabilizará o mapeamento preciso da rede, com registros geográficos padronizados e integrados a sistemas de gestão urbana, otimizando a operação e a manutenção.

- A proposta também contempla a revitalização de áreas esportivas – como campos, quadras e estádios – proporcionando ambientes mais seguros, inclusivos e adequados para a prática esportiva e para eventos comunitários noturnos. Além disso, prevê a melhoria da infraestrutura física da rede, com instalação e substituição de componentes como postes, braços, luminárias e cabeamento, assegurando cobertura uniforme e de qualidade em todos os municípios consorciados.

A contratação proposta atende aos princípios da eficiência, sustentabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, 11 e 18, e está em conformidade com o planejamento estratégico desenvolvido pelo Consórcio CIMVALES, pautado em atender a demanda dos seus municípios consorciados, sendo uma medida estruturante para o desenvolvimento socioeconômico dos entes consorciados, onde com certeza a modernização do parque de iluminação, será possível oferecer um sistema de iluminação pública mais seguro, econômico, ambientalmente responsável e alinhado aos conceitos de cidades inteligentes

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Em um cenário global em que a busca por eficiência, sustentabilidade e objetividade se intensifica, os setores de tecnologia e ciência têm se expandido de maneira significativa. Nesse contexto, as cidades reconhecem a necessidade de adotar soluções inovadoras que promovam não apenas a economia financeira e a agilidade, mas também a sustentabilidade, com o objetivo de garantir uma melhor qualidade de vida para seus habitantes e visitantes. Com esse propósito, o **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES**, por meio de sua equipe técnica, se empenhou em desenvolver um projeto voltado à modernização do sistema de Iluminação Pública. O projeto visa a implementação de uma solução que seja não apenas eficiente e econômica, mas também sustentável, beneficiando diretamente as cidades que fazem parte do consórcio.

2. OBJETIVO DA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1 O objetivo da modernização do parque de iluminação pública dos Municípios Consorciados ao CIMVALES, pauta em promover segurança dos usuários das vias públicas, onde, além disso, tem ainda o objetivo minimizar despesas com gastos públicos decorrente de iluminação, mediante uso lâmpadas LEDs.

a para pedestres e motoristas. Para alcançar esses benefícios, será realizado um Especificações técnicas, que levantará informações detalhadas sobre os atuais sistemas de iluminação pública dos respectivos Entes Consorciados.

3. DOS DESAFIOS DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

3.1 Considerando os desafios enfrentados pelos municípios consorciados ao CIMVALES e as demandas por um serviço público mais eficiente e sustentável, a modernização do parque de iluminação pública será realizada por meio de um conjunto integrado de ações, voltadas à reestruturação completa do sistema de iluminação e à adoção de tecnologias de última geração.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

3.2 A principal medida consiste na substituição das luminárias convencionais por luminárias LED, com alta eficiência luminosa, vida útil prolongada (igual ou superior a 100.000 horas) e menor consumo de energia. Esta solução proporcionará ganhos expressivos em economia energética, redução de custos com manutenção corretiva e preventiva, e aumento da qualidade da iluminação em vias públicas e espaços comunitários.

3.3 Adicionalmente, será implantado um sistema de telegestão, que permitirá o monitoramento remoto e em tempo real dos pontos de iluminação. O sistema adotado deverá ser baseado em padrões abertos e interoperáveis, viabilizando ajustes automáticos de intensidade luminosa conforme o fluxo de veículos ou pedestres, além da detecção imediata de falhas. Essa funcionalidade assegurará maior eficiência operacional, otimização do uso de energia e resposta mais rápida às ocorrências de manutenção.

3.4 Outro componente estratégico será a execução do georreferenciamento completo dos pontos de iluminação pública, com a utilização de ferramentas geoespaciais que possibilitem a localização precisa e a gestão integrada da rede. Esta base de dados georreferenciada será fundamental para o planejamento urbano, o controle patrimonial e a melhoria contínua da prestação do serviço de iluminação pública.

3.5 A modernização também incluirá a revitalização da iluminação de espaços esportivos, como campos, quadras e estádios, promovendo ambientes mais seguros, acessíveis e adequados para o uso noturno pela população.

3.6 A proposta prevê, ainda, a melhoria da infraestrutura da rede física, com substituição ou instalação de postes, braços, cabamentos e demais componentes elétricos nos locais onde a estrutura atual for inexistente, insuficiente ou inadequada.

3.7 Essas ações serão desenvolvidas em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas a solução de problemas imediatos, mas também o fortalecimento da infraestrutura urbana e da capacidade de gestão dos municípios consorciados. A proposta visa garantir um sistema de iluminação pública inteligente, confiável e alinhado às diretrizes de cidades sustentáveis e conectadas.

4. DAS DIRETRIZES PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 As diretrizes, pautadas na escolha da solução adotada para a modernização do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALES baseou-se em diagnóstico técnico detalhado, realizado pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, que considerou aspectos de viabilidade operacional, sustentabilidade, economicidade e aderência às exigências legais.

4.2 A análise fundamentou-se nos princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade e planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu artigo 11 (planejamento das contratações) e no artigo 18, §1º, inciso III, que trata dos critérios técnicos para definição da solução mais adequada.

4.3 Diante da natureza do objeto, que trata-se de serviços eminentemente técnicos, foi definida como modalidade licitatória a “**Concorrência**”, na forma “**Eletrônica**”, com base nos artigos 28, inciso II, e 29 da Lei 14.133/2021.

4.4 Nesta linha adotou-se como critério de julgamento o maior “**percentual de desconto**”, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consórcio CIMVALES, por entender-se que esse critério é mais viável, dada a previsibilidade disposta no inciso II do art. 33 c/c o § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde o julgamento pelo “**Maior Percentual de Desconto**”, permite que o Consórcio obtenha propostas que contemplem



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

todos os elementos do projeto envolvendo, prestação de serviços de mão de obra técnica, o fornecimento de materiais e equipamentos, favorecendo a seleção da proposta com melhor custo-benefício no longo prazo, onde:

4.5 A padronização de serviços, materiais e equipamentos, também prevista nestas especificações técnicas, justifica a escolha desse critério de julgamento, como sendo o de **“maior percentual de desconto”**, aplicado sobre o valor global das despesas estimada pelo Consorcio CIMVALES, conforme consta do modelo da proposta, pois facilita a gestão do sistema, reduz custos de manutenção e assegura uniformidade na qualidade da iluminação em todos os municípios consorciados, onde:

4.5.1 Estando tudo de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo com o disposto no edital e neste termo de referência, registrando tudo em ata, e sob o comando do Agente de Contratação será inserida em mensagem de chat no sistema www.bll.org.br que o sistema irá ordenar as propostas de preços pela ordem crescente de valores globais e que será dado início na fase de ofertas de lances, sobre o valor global ;

4.5.2 Pautando na celeridade do desfecho das ofertas de lances (aberto), as licitantes na fase de embate de lances, deverão ofertar lances em percentual de desconto e com valor superior ao definido pelo Consorcio CIMVALES..

4.6 A licitante que ofertar na fase de lance o **“maior percentual de desconto”**, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES, será declarada como vencedora na fase de julgamento da proposta, pelo Agente de Contratação, onde o mesmo fará constar de mensagem de chat a convocação da licitante para reapresentar a proposta realinhada, no prazo de 02 (duas) horas contadas do término da fase de julgamento da proposta e, após avaliar a proposta realinhada, com a identificação do percentual proposto, objeto de inserção no sistema www.bll.org.br para em seguida inserir mensagem de chat certificando a todos que a proposta realinhada foi apresentada com regularidade e que será aberta a fase de avaliação documental da empresa declarada vencedora por apresentar a proposta de maior percentual de desconto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

5.1 As estimativas de quantidades quem embasam o presente instrumento de especificações técnicas, foram definidas com base nos Municípios pertencentes ao **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES**, conforme Tabela 01 a seguir:

5.1.1 – Municípios Consorciados:

Tabela 01 – Municípios Consorciados ao CIMVALES

Nº	Município
1	Bonito de Minas
2	Chapada Gaúcha
3	Cônego Marinho
4	Januária
5	Juvenília
6	Miravânia
7	Montalvânia
8	Itacarambi
9	Manga



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10

São João das Missões

Tabela 01 – Detalha os Municípios consorciados ao CIMVALES dos quais as informações pertinentes à Iluminação Pública foram extraídas para embasar o Estudo Técnico.

5.2 Os municípios consorciados forneceram relatórios oficiais emitidos pela concessionária de energia elétrica responsável pela área de concessão. A partir desses dados, o corpo técnico do CIMVALES procedeu ao levantamento detalhado das quantidades necessárias à contratação.

6. LEVANTAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO:

6.1 Com base nas informações fornecidas, identificou-se a existência de **25.363 pontos de iluminação pública** nos municípios consorciados. Este quantitativo representa a base instalada atual e serve de parâmetro para as ações de modernização, georreferenciamento, implantação de telegestão e revitalização de infraestrutura.

Tipo	Potência da luminária + Reator (W)	Quant.	Pot. Inst. (kW)	Consumo / mês (kWh)
Vapor de Sódio	84	7.101	596,48	212.349
Vapor de Sódio	117	6.087	712,18	253.536
Vapor de Sódio	172	4.058	697,98	248.480
Vapor de Sódio	278	3.044	846,23	301.259
Vapor de Sódio	438	2.283	999,95	355.985
Multi Vapor Metálico	543	2.029	1.101,75	392.223
Mista	600	761	456,60	162.550
Relé Fotoelétrico	1,2	25.363	30,44	10.835
Total		25.363	5.441,61	1.937.218

Tabela 02 – Relatório Geral dos Pontos de IPs e consumo de energia decorrente de iluminação pública, dos Municípios Consorciados do CIMVALES demonstra de forma consolidada o quantitativo de pontos de iluminação pública existentes nos municípios consorciados, assim como a potência instalada e o consumo mensal de energia elétrica, conforme o tipo de luminária atualmente em uso.

7. CONSUMO DE ENERGIA ATUAL

7.1 O consumo mensal de energia elétrica dos Municípios consorciados ao CIMVALES, conforme demonstrado anteriormente, é de **1.937.218 kWh**. Esse valor foi calculado a partir da multiplicação da potência instalada dos equipamentos de iluminação pública pelo tempo médio diário de funcionamento, considerando uma operação média de **11,866 horas por dia**.

7.2 A fórmula utilizada é a seguinte:

7.2.1 Consumo de Energia (kWh) = Potência Instalada (kW) × Horas de Funcionamento por Dia × Dias por Mês

7.3 Aplicando-se os dados levantados:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.3.1 Consumo de Energia = $5.441,61 \text{ kW} \times 11,866 \text{ h/dia} \times 30 \text{ dias/mês}$, o que resulta em um consumo mensal de

- **a) Consumo de Energia = $1.937.218 \text{ kWh/mês}$**

7.4 Esse montante representa um custo significativo para os cofres públicos, impactando diretamente o orçamento municipal destinado à manutenção da infraestrutura de iluminação.

8. REDUÇÃO DO CONSUMO COM A MODERNIZAÇÃO PARA TECNOLOGIA LED:

8.1 Diante desse cenário, identificou-se a oportunidade de reduzir expressivamente o consumo de energia elétrica por meio da modernização do parque de iluminação pública, substituindo as luminárias convencionais (de vapor de sódio, mercúrio e metálico) por luminárias de tecnologia LED.

8.2 A tecnologia LED apresenta eficiência luminosa superior, com consumo energético substancialmente menor para a mesma demanda de iluminação, atendendo aos requisitos normativos da ABNT NBR 5101. Essa modernização proporcionará:

- **Redução do consumo de energia elétrica** em valores percentuais significativos, conforme os estudos luminotécnicos e de viabilidade.
- **Diminuição dos custos operacionais**, permitindo a alocação de recursos públicos em outras áreas essenciais.
- **Conformidade com diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética**, promovendo o uso racional dos recursos naturais.
- **Melhoria da qualidade da iluminação pública**, com aumento da segurança e valorização dos espaços urbanos.

8.3 Portanto, a substituição das luminárias convencionais por modelos LED configura-se como uma medida estratégica de eficiência energética, com benefícios econômicos, ambientais e sociais para os Municípios consorciados.

8.4 Com base no levantamento realizado através da Tabela 02 é possível parametrizar a redução do consumo de energia elétrica com a modernização do parque de iluminação pública dos municípios pertencentes ao CIMVALES, onde esta redução está pormenorizada na Tabela 03 abaixo:

Tipo	Potência (W)	Quant.	Pot. Inst. (kW)	Consumo / mês (kWh)
LED	30	7.101	213,03	75.839
LED	40	6.087	243,48	86.679
LED	60	4.058	243,48	86.679
LED	90	3.044	273,96	97.530
LED	120	2.283	273,96	97.530
LED	150	2.029	304,35	108.349
LED	180	761	136,98	48.765
Relé Fotoelétrico	1,2	25.363	30,44	10.835



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Total		25.363	1.719,68	612.206
--------------	--	---------------	-----------------	----------------

Tabela 03 - demonstra a potência, quantidade, potência instalada e o consumo mensal de energia de diferentes tipos de luminárias LED, além do impacto do uso de relé fotoelétrico, resultando no total de consumo mensal estimado.

8.5 O critério adotado para a definição das luminárias de LED que substituirão os modelos convencionais está fundamentado em dois pilares principais: **as especificações técnicas dos equipamentos e a classificação das vias públicas.**

8.6 A seleção prioriza luminárias com **tecnologia de alto desempenho**, assegurando elevados índices de **eficiência energética, vida útil prolongada e resistência mecânica e ambiental**, de modo a garantir a qualidade, a confiabilidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.7 A **classificação das vias**, por sua vez, será detalhada e especificada nos tópicos subsequentes, servindo como base para o dimensionamento correto das luminárias e para o atendimento aos parâmetros estabelecidos conforme a necessidade demandada.

9. ANÁLISE COMPARATIVA CONSUMO ENERGIA ELETRICA (ANTES X DEPOIS DA MODERNIZAÇÃO PARA LED).

9.1 Através dos dados obtidos nas Tabelas 02 e 03, é possível correlacionar o consumo de energia elétrica com o emprego de luminárias convencionais e em LED. Desta forma, conforme demonstrado abaixo, tem-se uma redução estimada de 1.325.012 kWh, que corresponde aproximadamente a 68,39% de economia de energia. Vejamos:

Descrição	Consumo Atual (kWh/mês)	Consumo Após Modernização (kWh/mês)	Redução Estimada (%)	Economia (kWh/mês)
Municípios Consorciados ao CIMVALES	1.937.218 kWh	612.206 kWh	68,39%	1.325.012 kWh

Tabela 04 – análise comparativa entre a iluminação em LED e com lâmpadas convencionais, demonstrando o consumo de energia e a economia gerada.

9.2 Cálculo da Redução:

$$\text{9.2.1 Redução Estimada (\%)} = (\text{Consumo Atual} - \text{Consumo Após Modernização}) / \text{Consumo Atual} \times 100$$

- a) Redução Estimada = $(1.937.218 - 612.206) / 1.937.218 \times 100$
- b) Redução Estimada = $1.325.012 / 1.937.218 \times 100$

9.3 Redução Estimada = 68,39%

$$\text{9.3.1 Economia Mensal} = \text{Consumo Atual} - \text{Consumo Após Modernização}$$

- Economia = $1.937.218 \text{ kWh} - 612.206 \text{ kWh}$
- Economia = $1.325.218 \text{ kWh} - 612.206 \text{ kWh}$
- Economia = $1.325.012 \text{ kWh/mês}$



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DAS POTÊNCIAS DAS LUMINÁRIAS DE LED

10.1 As luminárias são dimensionadas conforme o **tipo de via**, levando em consideração o fluxo luminoso necessário para garantir a adequada iluminação conforme a NBR 5101 (Iluminação Pública – Procedimento). As vias são classificadas de acordo com o tráfego e o nível de iluminação exigido, com luminárias de maior potência (como 120W a 180W) sendo aplicadas em vias de maior tráfego e luminárias de menor potência (como 30W a 60W) em vias com menor tráfego.

10.2 Para melhor esclarecer, a norma ABNT NBR 5101 classifica as vias urbanas de acordo com o uso, o fluxo e a função viárias, conforme demonstrado abaixo:

- **V1 – Vias arteriais principais, alto fluxo**
- **V2 – Vias arteriais secundárias, médio-alto fluxo**
- **V3 – Vias coletoras**
- **V4 – Ruas locais de bairros**
- **V5 – Ruas de acesso com pouco tráfego**

10.3 Desta forma, a potência das luminárias existentes foi utilizada como base para estimar a classificação funcional das vias, já que, historicamente, as luminárias eram dimensionadas conforme a importância da via:

POTÊNCIA DA LUMINÁRIAS (ANTIGA)	SUPosição DE CLASSE DE VIA	JUSTIFICATIVA
84 W (VS)	V5	Ruas locais
117 W (VS)	V4	Ruas de bairro
172 W (VS)	V4	Vias coletoras
278 W (VS)	V3	Vias arteriais secundárias
438 W (VS)	V3	Avenidas principais
543 W (MVM)	V2	Mesma função de 438W
600 W (Mista)	V2	Vias expressas iluminadas com mista

Tabela 05 - apresenta a estimativa da classe funcional das vias (V1 a V5) com base na potência das luminárias antigas. A classificação segue os critérios da ABNT NBR 5101

10.4 Estabelecendo um comparativo entre as Tabelas 02 e 03 detalhadas anteriormente, a potência das luminárias existentes serviu como referência para estimar a classe viária (V1 a V5), considerando o volume de tráfego e a função urbana. Assim, luminárias LED de maior potência (120W a 180W) foram atribuídas às vias arteriais e coletoras, enquanto luminárias de menor potência (30W a 60W) atendem vias locais e residenciais:

TIPO ANTIGO	POTÊNCIA ANTIGA (W)	QUANTIDADE	CLASSE PROVÁVEL	LED EQUIVALENTE	OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
Vapor de	84 W	7.101	V5	LED 30 W	Ruas residenciais,

Sódio					locais
Vapor de Sódio	117 W	6.087	V4	LED 40 W	Vias locais mais amplas
Vapor de Sódio	172 W	4.058	V4	LED 60 W	Vias coletoras
Vapor de Sódio	278 W	3.044	V3	LED 90 W	Arteriais de médio fluxo
Vapor de Sódio	438 W	2.283	V3	LED 120 W	Avenidas de grande tráfego
Multi Vapor Metálico	543 W	2.029	V2	LED 150 W	Mesmo uso das 438W
luminária Mista	600 W	761	V2	LED 180 W	Pode ser via expressa
LED novos	30 a 180 W	634	V5-V1	-	Expansão com base em critérios locais

Tabela 06 - A tabela relaciona os tipos de luminárias existentes, suas potências, quantidade de pontos e a classe de via correspondente. Também apresenta a equivalência em LEDa proposta para modernização, garantindo desempenho luminotécnico compatível com as exigências normativas e economia de energia.

10.5 Para facilitar o entendimento, a imagem a seguir simula uma via pública à noite, comparando dois tipos distintos de iluminação: a tradicional, com luminárias de vapor de sódio, e a moderna, com luminárias LED. A diferença entre ambas é evidente não apenas na intensidade da luz, mas também na qualidade da iluminação:





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Figura 01 – A figura demonstra um comparativo da iluminação pública com uso de luminárias convencionais e luminárias LED.

10.6 Conforme demonstrado, à esquerda, observa-se a iluminação com luminárias de vapor de sódio, que apresentam baixa reprodução de cores e temperatura de cor quente. À direita, a iluminação é realizada com luminárias LED, que oferecem alta eficiência luminosa, melhor uniformidade e superior reprodução cromática.

11. RESULTADO DOS CÁLCULOS E DEFINIÇÕES DAS QUANTIDADES DO ORÇAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11.1 Com base nos cálculos apresentados nos tópicos anteriores, foi possível elaborar a estruturação do Orçamento Físico referente à modernização do parque de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALES. O orçamento foi organizado a partir da parametrização dos seguintes componentes, que refletem todas as etapas necessárias para a execução do projeto:

- a) Atualização no cadastro de pontos na concessionária;
- b) Georreferenciamento;
- c) Fornecimento e Instalação de Luminárias de LED;
- d) Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses.
- e) Fornecimento e Instalação de Braços.

11.2 A definição das quantidades para cada um desses itens foi realizada com base nos levantamentos de campo, memórias de cálculo e memorial descritivo do projeto, garantindo a adequação técnica e a viabilidade econômica da proposta.

11.3 As informações detalhadas, com as respectivas quantidades e valores, estão consolidadas no **Orçamento Físico**, conforme Quadro 01 abaixo:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
1	SINAPI	Composição_01	Atualização no cadastro de pontos na concessionária	UND	25.363
2	SINAPI	Composição_02	Georreferenciamento	UND	25.363
3	SINAPI	Composições_03 a 09	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	25.363
3.1	SINAPI	Composição_03	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 30W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.700 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	7.101



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

3.2	SINAPI	Composição_04	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 40W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 7.600 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	6.087
3.3	SINAPI	Composição_05	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 11.400 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	4.058
3.4	SINAPI	Composição_06	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 90W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 17.100 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	3.044
3.5	SINAPI	Composição_07	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 120W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.800 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	2.283
3.6	SINAPI	Composição_08	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.500 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66,	UND	2.029



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

			FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.		
3.7	SINAPI	Composição_09	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MAXIMA DE 180W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 34.200 LUMENS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO , IK09, IP66, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, VIDA ÚTIL MINIMA DECLARADA (L70) DE 100.000 H, BASE PARA RELÉ DE 7 PINOS, DRIVER DIMERIZAVEL E PROTETOR DE SURTO DE 10 KA E 10 KV.	UND	761
4	SINAPI	Composição_10 a 12	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	50.853
4.1	SINAPI	Composição_10	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa	UND	25.363
4.2	SINAPI	Composição_11	Fornecimento e Instalação de Equipamento individual de Telegestão	UND	25.363
4.3	SINAPI	Composição_12	Fornecimento e Instalação de Concentrador de Equipamentos Individuais de Telegestão em Poste Circular	UND	127
5	SINAPI	Composições_13 a 15	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	25.363
5.1	SINAPI	Composição_13	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste	UND	13.188
5.2	SINAPI	Composição_14	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 2,00 m, para fixação em poste	UND	7.102
5.3	SINAPI	Composição_15	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste	UND	5.073

Quadro 01 – Orçamento Físico Completo.

11.4 Na sequência, apresenta-se a descrição técnica e memorial de cálculo dos itens enumerados (1 a 5), conforme extraído dos memoriais descritivos e de cálculo, que fundamentam a composição do referido orçamento:

11.5 Atualização no cadastro de pontos na concessionária:

- **a) Definição:** Consiste na emissão e entrega de toda a documentação necessária para a validação dos serviços executados, assegurando o atendimento às exigências técnicas e legais da concessionária de energia elétrica. Esse processo garante a correta integração dos novos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- pontos de iluminação pública ao sistema elétrico existente, com atualização cadastral precisa e regularização das alterações realizadas.
- **b) Necessidade:** A elaboração do projeto “As Built” é necessária para registrar tecnicamente as condições reais do sistema de iluminação pública após a substituição das luminárias. Este procedimento é fundamental para comprovar, junto à concessionária de energia elétrica, a efetiva execução das intervenções, viabilizando a atualização cadastral dos pontos de iluminação. O registro inclui a emissão de ART, esta será emitida após assinatura do contrato, desenhos técnicos e memórias de cálculo das cargas envolvidas, sendo indispensável para o atendimento às exigências técnicas da concessionária, a validação dos serviços realizados e a garantia de conformidade, segurança operacional e rastreabilidade do sistema instalado.
 - **c) Como será realizado:** O projeto “as built” será elaborado com base em levantamento técnico realizado in loco, utilizando equipe composta por engenheiro responsável, um ajudante e veículo tipo caminhonete para deslocamento entre os pontos de iluminação. A equipe fará a verificação e registro dos dados de cada ponto substituído, incluindo medições, identificação das cargas e posicionamento, de forma a garantir a precisão das informações. Todo o material coletado servirá de base para a elaboração dos desenhos técnicos, memória de cálculo e emissão da ART, atendendo integralmente às exigências da concessionária de energia.
 - **d) Cálculo:** Tendo em vista o fato de que o projeto está intrinsecamente ligado à quantidade de pontos de cada município consorciado, considerou-se a quantidade de pontos de iluminação de todos os municípios consorciados, totalizando 25.363,00 pontos.
 - **e) Resultados:** A atualização cadastral junto à concessionária será realizada após a conclusão do georreferenciamento, como etapa final dos serviços. Serão gerados documentos técnicos que comprovam a substituição das luminárias, em conformidade com as exigências da concessionária. Isso inclui o mapeamento atualizado dos pontos com integração ao sistema de georreferenciamento, ART, desenhos técnicos “As Built”, memória de cálculo das cargas e demais registros necessários para a homologação das alterações. Esse processo garante a rastreabilidade, transparência e segurança técnica e jurídica, assegurando a correta integração dos novos pontos ao sistema elétrico.
 - **f) Composição:** Para realizar esse tipo de serviço, serão necessários os seguintes recursos:
 - Engenheiro Eletricista: Profissional habilitado, responsável técnico pela elaboração, validação e assinatura dos projetos, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos, incluindo a emissão da ART;
 - Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia: Profissional de apoio para atividades de levantamento de campo, coleta de dados, apoio na elaboração de desenhos, memoriais e organização da documentação técnica;
 - Caminhonete 4x4, Cabine Dupla, Motor Diesel, 180 CV: Veículo destinado ao transporte da equipe técnica, equipamentos e materiais, garantindo mobilidade nas atividades de vistoria, levantamento e inspeções em campo, especialmente em áreas de difícil acesso.

11.6 Georreferenciamento:

- **a) Definição:** O serviço de georreferenciamento tem como objetivo atender aos requisitos técnicos da concessionária de energia, viabilizando o recálculo do consumo do município com base na nova realidade do parque de iluminação pública (substituição das luminárias convencionais por LED). Permite, ainda, a atualização do extrato de faturamento georreferenciado, reconhecendo as reduções efetivas de consumo e possibilitando os devidos ajustes no valor da fatura mensal.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- **b)Necessidade:** A atualização cadastral georreferenciada deve ser realizada concomitantemente à instalação das novas luminárias, garantindo uma base de dados confiável para prestação de contas à população, aos órgãos de controle e aos Tribunais de Contas, além de assegurar conformidade junto à concessionária de energia.
- **c) Como será realizado:** Durante a execução dos serviços de instalação, será adotado um método padronizado de coleta de dados, em conformidade com as exigências da concessionária local, garantindo a correta integração ao sistema de baixa tensão (BT). Cada ponto de intervenção deverá ser registrado contendo:
 - Identificação dos atributos técnicos, como tipo de luminária, potência, tipo de suporte e status do ponto;
 - Instalação de plaquetas de identificação física nos pontos;
 - Registro fotográfico georreferenciado, com imagens nítidas, datadas e associadas ao ponto;
 - Captura precisa da localização geográfica, utilizando GPS de alta precisão, smartphones com localização habilitada ou equipamentos específicos de mapeamento.
- **d) Os dados serão organizados e entregues em meio digital, nos formatos:**
 - Planilha Excel (.xlsx), contendo dados cadastrais e técnicos;
 - Shapefile (.shp), KML ou KMZ, para visualização e integração em sistemas de geoprocessamento (SIG), compatíveis com o sistema GEOS e demais plataformas da Concessionária;
- **f) Cálculo:** Tendo em vista o fato de que o georreferenciamento é feito por ponto de iluminação pública, foram considerados 25.363,00 pontos.
- **g) Resultados:** Atendimento integral às exigências da concessionária, com a validação técnica do novo perfil de consumo energético do município, assegurando a aplicação correta dos reajustes de faturamento e o reconhecimento formal da redução dos custos com energia elétrica decorrente da modernização do parque de iluminação pública.
- **h) Composição:** Para a realização dos serviços de georreferenciamento dos pontos de iluminação pública, são necessários os seguintes recursos:
 - Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia (Horista): Responsável pelo levantamento de dados em campo, preenchimento de planilhas, organização das informações coletadas, etiquetagem dos pontos e apoio à equipe de engenharia nas atividades de georreferenciamento e documentação técnica;
 - Eletricista com Encargos Complementares: Profissional qualificado para apoiar nas atividades de campo, realizar intervenções quando necessárias, instalar plaquetas de identificação e coletar os atributos técnicos de cada ponto;
 - Guindauto Hidráulico: Necessário para movimentação de componentes, instalação ou reposicionamento de suportes, braços, luminárias e demais elementos durante o georreferenciamento dos pontos;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Plaqueta de Identificação: Fabricada em aço galvanizado, contendo letras e números de forma indelével, com pintura resistente, aplicada fisicamente em cada ponto georreferenciado para assegurar identificação permanente, rastreabilidade e controle dos ativos;
- Smartphone de Alto Desempenho: Equipamento indispensável para captura precisa de localização (GPS), registro fotográfico georreferenciado e transmissão de dados;
- Internet Móvel: Plano de dados móveis compatível com redes **4G e 5G**, com capacidade adequada para garantir navegação, transmissão de dados, compartilhamento de arquivos e utilização de aplicativos de georreferenciamento.

11.7 Fornecimento e Instalação de Luminárias de LED:

- **a) Definição:** Atividade que compreende a aquisição e a instalação de luminárias de tecnologia LED nos pontos de iluminação pública, em conformidade com as especificações demandadas neste documento e os dados obtidos no georreferenciamento. Esta etapa assegura a correta substituição dos equipamentos, garantindo eficiência energética, desempenho luminotécnico adequado e a padronização do parque de iluminação conforme as diretrizes técnicas e normativas vigentes.
- **b) Cálculo:** As instalações das luminárias de LED foram segregadas por potência, conforme Quadro 02 abaixo. Os cálculos por potência obedeceram a classificação das vias informadas anteriormente.

O quadro abaixo foi retirado do Memorial de Cálculo pertencente ao Orçamento Físico.

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	CÁLCULO DO QUANTITATIVO
3.1 – Composição_03	Fornecimento de luminária de LED com potência máxima de 30W, fluxo luminoso mínimo de 5.700 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	Aplicada em vias locais, residenciais, áreas de baixa demanda luminosa, priorizando eficiência energética com menor consumo, mantendo os níveis de iluminância exigidos.	$28\% \times 25.363 = 7.101$ unidades
3.2 – Composição_04	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 40W, fluxo luminoso mínimo de 7.600 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima	Utilizada em vias locais de maior porte ou coletoras secundárias, onde há demanda por maior fluxo luminoso sem elevar excessivamente o consumo.	$24\% \times 25.363 = 6.087$ unidades



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

	de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.		
3.3 – Composição_05	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 60W, fluxo luminoso mínimo de 11.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	Direcionada a vias coletoras e locais com tráfego moderado, equilibrando fluxo luminoso, eficiência e custo operacional.	$16\% \times 25.363 = 4.058$ unidades
3.4 – Composição_06	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 90W, fluxo luminoso mínimo de 17.100 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	Indicada para vias coletoras principais, avenidas e trechos com demanda elevada de iluminação, proporcionando segurança e visibilidade.	$12\% \times 25.363 = 3.044$ unidades
3.5 – Composição_07	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 120W, fluxo luminoso mínimo de 22.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7	Adequada para avenidas de grande porte e áreas com alto fluxo de veículos e pedestres, garantindo elevada distribuição luminosa.	$9\% \times 25.363 = 2.283$ unidades



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

	pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.		
3.6 – Composição_08	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 150W, fluxo luminoso mínimo de 28.500 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	Aplicação em vias arteriais, marginais, trechos de rodovias urbanas e áreas críticas, onde é essencial alto desempenho luminotécnico.	$8\% \times 25.363 = 2.029$ unidades
3.7 – Composição_09	Fornecimento de luminária de led com potência máxima de 180W, fluxo luminoso mínimo de 34.200 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK09, IP66, fator de potência mínima de 0,95, vida útil mínima declarada (l70) de 100.000 H, base para relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	Reservada para aplicações especiais, como trechos de rodovias, rotatórias de grande porte, zonas industriais e áreas que demandam iluminação intensa.	$3\% \times 25.363 = 761$ unidades

Quadro 02 – Memorial de Cálculo da Instalação de Luminárias de LED por potência a ser instalada.

➤ **a) Especificação das Luminárias de LED:** As especificações das luminárias de LED foram definidas com base em ampla pesquisa de mercado, priorizando equipamentos de alta eficiência, durabilidade e conformidade com as normas vigentes.

➤ **b)** Dessa forma, as luminárias de LED a serem fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- **Eficiência Luminosa Mínima:** 180 lm/W
- **Garantia:** Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
- **Grau de Proteção (IP):** Igual ou superior a IP66.
- **Grau de Impacto Mecânico (IK):** Igual ou superior a IK09.
- **Fator de Potência:** $\geq 0,95$.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- **Resistência Mínima à Tensão de Surto:** Igual ou superior a 10 kV.
- **Vida Útil Mínima:** ≥ 100.000 horas (L70, B10 a 25°C).
- **Base para Relé Fotoelétrico:** Compatível com soquete de 7 pinos padrão NEMA.
- **Driver Dimerizável:** Integrado, com possibilidade de controle remoto para ajuste de fluxo luminoso.
- **Protetor de Surto:** de 10KA e 10KV.
- **Corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática;**
- **Lente em policarbonato ou vidro temperado;**

➤ c) Para comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados, o fabricante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatórios de Ensaios de Tipo e Fotométricos: Emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais reconhecido pelo acordo mútuo da CGCRE, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5101, ABNT NBR IEC 62722-2-1, entre outras).

- Declaração do Fabricante: Garantindo o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos no edital.
- Comprovação de Garantia: Documento que assegure a cobertura de garantia mínima exigida.

➤ d) **Composição:** Para a execução dos serviços de fornecimento e instalação das luminárias de LED, torna-se indispensável a utilização dos seguintes recursos humanos, equipamentos e materiais, cada um com uma função específica para garantir a segurança, qualidade e eficiência do serviço:

- Eletricista com Encargos Complementares é o profissional habilitado, responsável pela execução direta da instalação elétrica, montagem, conexão dos equipamentos e realização dos testes necessários, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas de segurança e desempenho;
- Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares atua no apoio às atividades do eletricista, realizando tarefas como preparação dos materiais, organização das ferramentas, auxílio na fixação das luminárias e no suporte às conexões elétricas, garantindo agilidade e segurança no desenvolvimento das atividades;
- Guindauto Hidráulico é fundamental para a elevação das luminárias, braços metálicos e demais componentes até os pontos de instalação em altura, proporcionando condições operacionais seguras e eficientes para a equipe;
- Fornecimento das luminárias de LED é o item central da composição. As luminárias atendem às exigências de desempenho fotométrico, durabilidade e eficiência energética, assegurando a modernização do parque de iluminação pública com significativa redução do consumo de energia e melhoria da qualidade da iluminação;
- Fita isolante adesiva antichama, é essencial para garantir o isolamento elétrico seguro das emendas e conexões realizadas durante a instalação, protegendo contra curtos-circuitos, umidade e oferecendo resistência ao fogo;
- Conector CDP70 é utilizado para realizar conexões elétricas de forma prática, segura e eficiente entre cabos condutores, garantindo excelente condução elétrica e resistência mecânica, além de agilidade no processo de montagem elétrica;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Conector cunha tipo G é um componente específico para derivações em redes elétricas, proporcionando conexões firmes, seguras e com baixa resistência de contato, fundamentais para assegurar a confiabilidade das ligações elétricas nos pontos de instalação das luminárias.

11.8 Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses:

11.8.1 Definição: O item contempla o fornecimento, instalação e configuração de relés fotoelétricos, destinados ao controle automatizado do acendimento e apagamento das luminárias públicas, de acordo com a variação da luminosidade ambiente (ligamento ao anoitecer e desligamento ao amanhecer).

- a) Cada ponto de iluminação será equipado com dispositivo de telegestão individual, possibilitando o monitoramento remoto em tempo real, a gestão inteligente da iluminação pública, a detecção de falhas e a regulação do fluxo luminoso, visando a eficiência energética e a redução de custos operacionais.
- b) infraestrutura de telegestão contará com concentradores de dados, responsáveis por coletar, consolidar e transmitir as informações de 150 A 250 pontos de iluminação por concentrador, garantindo a integração e o funcionamento do sistema.
- c) O serviço inclui ainda a operação do sistema de telegestão pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo o suporte técnico, monitoramento contínuo e a disponibilização de relatórios gerenciais com indicadores de desempenho, consumo e manutenção.
- d) No estimado foi colocado tanto relé fotoelétrico quanto controlador de telegestão, por se tratar de um consórcio, pode haver municípios que não optem pela inserção de telegestão na cidade, assim foi colocado-se o relé fotoelétrico como opção.

11.8.2 Cálculo: O cálculo dos relés e dos equipamentos de telegestão foi realizado de forma a obedecer aos quantitativo de pontos de iluminação pública dos municípios consorciados. Assim sendo, somam 25.363 pontos de iluminação. Já os concentradores, é calculado com base no número de pontos, e o total de 127 concentradores é suficiente para cobrir 25.363 pontos, com cada concentrador coletando dados de 150 A 250 pontos.

- a) **Observação:** A inclusão, no orçamento estimado, tanto do **relé fotoelétrico** quanto do **controlador de telegestão**, se dá em razão das particularidades do modelo adotado pelo consórcio. Considerando que cada município possui autonomia para definir o escopo de modernização de sua rede de iluminação pública, foi necessário contemplar ambas as soluções de controle.
- b) Dessa forma, o **relé fotoelétrico** foi inserido como alternativa convencional, destinada aos municípios que optarem por não implementar a telegestão em seus sistemas, mantendo o acionamento automático tradicional por luminosidade ambiente.
- c) Por outro lado, o **controlador de telegestão**, com licença embarcada, atende aos municípios que escolherem adotar um sistema inteligente de monitoramento e gestão, possibilitando controle remoto, dimerização, geração de dados e acompanhamento em tempo real da operação da iluminação pública.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- d) Portanto, a presença dos dois itens garante flexibilidade na adesão por parte dos municípios consorciados, permitindo que cada ente escolha o modelo de operação mais adequado às suas necessidades, capacidade de investimento e estratégia de gestão da iluminação pública.

11.8..3 Como será realizado: Em um primeiro momento, será fornecido os materiais, sendo estes:

- **a) Controladores** (nós de telegestão) compatíveis com luminárias LED viárias, com protocolo de comunicação aberto; 1 controlador por luminária = 25.363 unidades para controlar, monitorar e registrar o status de cada ponto de luz;
- **b) Sistema de Supervisão e Controle (SSC)** com interface web, acesso por múltiplos perfis, painéis dinâmicos, controle em tempo real e relatórios automatizados. Quantidade: 1 sistema (software e interface web/cloud) Inclui: Painel de visualização dos pontos; Dashboard com indicadores; Registro de eventos, alertas e relatórios; aplicativo ou portal para operação remota. 1 software que atenda os pontos do local - Através do Software Central de Gerenciamento que receberá automaticamente as informações dos pontos que possuírem a tecnologia de telegestão. O SSC faz parte da composição funcional do controlador de telegestão, portanto, seu fornecimento está vinculado ao respectivo item que contempla os controladores.
- **c) Concentradores** de sinal para coleta de dados de campo e retransmissão segura ao servidor central; Cobertura média: 1 concentrador atende em torno de 200 pontos, conforme a tecnologia (RF, LoRa, NB-IoT etc.) Estimativa prática: Para boa margem de cobertura e redundância.
- **d) Fornecimento de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa**, destinado ao acionamento automático das luminárias, permitindo o funcionamento conforme a variação da luminosidade ambiente — liga ao anoitecer e desliga ao amanhecer. Trata-se de uma solução simples, eficiente e consolidada no mercado, utilizada em sistemas convencionais de iluminação pública, sem necessidade de comunicação ou telegestão, garantindo operação contínua e economia de energia.
- **e)** Após a fase de fornecimento, será realizada a instalação técnica dos equipamentos, que ocorrerá da seguinte forma: os controladores serão instalados diretamente nas luminárias, preservando totalmente sua estanqueidade, integridade e funcionalidade. Em seguida, será realizado o posicionamento estratégico dos concentradores, garantindo cobertura total da rede de iluminação, com redundância de sinal para assegurar estabilidade e confiabilidade na comunicação. Por fim, será efetuada a integração dos dispositivos com o Sistema de Supervisão e Controle (SSC), seguida da validação completa do funcionamento de cada ponto, assegurando o correto desempenho do sistema de telegestão.
- **f)** No caso dos relés, a instalação compreende a fixação do relé diretamente na luminária, realizando as conexões elétricas necessárias, de forma a garantir seu perfeito funcionamento, sem comprometer a estanqueidade, a segurança elétrica e a integridade dos equipamentos.
- **g) Resultados:** Redução de até 40% no consumo de energia elétrica, decorrente do controle inteligente e da possibilidade de dimerização das luminárias. O monitoramento em tempo real permitirá a diminuição do tempo de resposta às falhas, garantindo maior disponibilidade do sistema e continuidade dos serviços. Além disso, haverá melhoria na segurança pública, assegurada por uma rede de iluminação constante, eficiente e monitorada. A gestão automatizada proporcionará maior controle, com geração de dados, indicadores e relatórios que subsidiam a tomada de decisões mais



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

assertivas e estratégicas. Como consequência, haverá também uma redução expressiva dos custos operacionais, especialmente relacionados às atividades de manutenção corretiva, uma vez que as ações poderão ser planejadas de forma preventiva e proativa.

- **h) Composição:** Os itens descritos a seguir são indispensáveis tanto para a instalação dos controladores individuais de telegestão nas luminárias, quanto para a instalação dos concentradores, responsáveis pela comunicação dos dispositivos com o Sistema de Supervisão e Controle (SSC), assegurando o monitoramento e a gestão inteligente da rede de iluminação:

- Eletricista com Encargos Complementares: Responsável pela execução das instalações elétricas, conexões, fixação dos dispositivos de telegestão e testes de funcionamento;
- Eletrotécnico com Encargos Complementares: Profissional que supervisiona, valida tecnicamente as instalações e realiza a configuração dos equipamentos, garantindo conformidade com os padrões técnicos e de segurança;
- Guindauto Hidráulico (AF_06/2014): Equipamento essencial para acesso seguro aos pontos elevados, facilitando a instalação dos controladores e concentradores nas luminárias, principalmente em postes altos;
- Controlador do Sistema de Telegestão com Licença Embarcada: Dispositivo inteligente instalado diretamente na luminária, permitindo controle remoto, monitoramento, dimerização e geração de dados em tempo real. A licença de operação do sistema está incluída no próprio equipamento;
- Concentrador de Equipamentos de Telegestão: Equipamento que faz a comunicação entre os controladores instalados nas luminárias e o Sistema de Supervisão e Controle (SSC), garantindo cobertura de rede, transmissão de dados e estabilidade da comunicação;
- Fita Isolante Antichama (750V, 19mm x 5m): Material indispensável para a proteção das conexões elétricas, garantindo isolamento seguro, resistência mecânica e proteção contra curtos-circuitos;
- Abraçadeira Galvanizada/Zincada, Rosca sem Fim, Parafuso Inox: Utilizada para fixar o concentrador no poste circular, proporcionando firmeza, resistência à corrosão e durabilidade;
- Kit de Materiais para Abraçadeira: Composto por três fixadores e uma fita metálica de 3 metros, em aço carbono, utilizado para garantir a fixação robusta do concentrador no poste;
- Cabo de Cobre Flexível 2,5 mm²: Realiza a interligação elétrica entre o concentrador e a rede elétrica do poste, com isolamento antichama, resistência mecânica e conformidade com normas de segurança elétrica;
- Conector Metálico Tipo Parafuso Fendido (Split Bolt): Utilizado para realizar conexões seguras e confiáveis entre cabos condutores, garantindo excelente condução elétrica e resistência mecânica.

O quadro 03 abaixo, demonstra os memoriais de cálculo para os itens de forma mais detalhada:

4.1	Composição_10	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa	UND	25.363,00	Quantitativo estimado conforme somatório de luminárias a serem instaladas em cada ponto.
4.2	Composição_11	Fornecimento e Instalação de Equipamento individual de Telegestão	UND	25.363,00	Quantitativo estimado para a implantação do sistema de telegestão em todo o parque de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

					iluminação pública dos Municípios consorciados.
4.3	Composição_12	Fornecimento e Instalação de Concentrador de Equipamentos Individuais de Telegestão em Poste Circular	UND	127,00	Um concentrador consegue coletar dados de consumo de cerca de 200 coletores instalados para telegestão $25.6363 / 200 = 126,815 = 127$

Quadro 03 – Memorial de Cálculo da Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses.

11.9 Fornecimento e Instalação de Braços:

11.9.1 Definição: Consiste no fornecimento e instalação de braços metálicos para fixação de luminárias em postes de iluminação pública, conforme especificações do demandadas neste documento. Os braços deverão garantir a correta disposição das luminárias, respeitando critérios de altura, alcance e ângulo de iluminação, visando atender aos requisitos normativos e proporcionar adequada distribuição luminosa nas vias públicas.

11.9.2 Cálculo: O cálculo das quantidades dos braços foi feito com diferentes comprimentos dependendo da potência da luminária e da classificação das vias. Os braços de iluminação são feitos de aço galvanizado e possuem comprimentos variados (1,50m, 2,00m e 3,00m), conforme a necessidade de distribuição da luz e o tipo de via. O dimensionamento é adequado para garantir a distribuição correta da iluminação conforme as exigências demandadas neste documento.

11.9.3 Composição: descrição da necessidade e função de cada item da composição, referente ao fornecimento e instalação de braço para iluminação pública com seus respectivos acessórios e componentes elétricos:

- **a) Eletricista com Encargos Complementares:** Profissional responsável pela execução dos serviços de montagem, fixação dos braços, passagem dos cabos e conexão elétrica, garantindo a instalação dentro dos padrões técnicos e de segurança;
- **b) Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares:** Apoia o eletricista nas atividades operacionais, manuseio de materiais, fixação de componentes, preparação de ferramentas e suporte às conexões elétricas;
- **c) Guindauto Hidráulico (AF_06/2014):** Equipamento essencial para a realização de atividades em altura, permitindo o içamento seguro de braços, luminárias e materiais, bem como o acesso da equipe técnica aos pontos elevados de instalação;
- **d) Braço para Iluminação Pública:** Estrutura metálica que permite a sustentação e o posicionamento correto da luminária, projetando-a para fora do poste, garantindo o ângulo adequado de distribuição da luz sobre a via pública;
- **e) Cinta CC 180mm e Cinta CC 240mm:** Acessórios utilizados na fixação do braço ao poste, ajustáveis a diferentes diâmetros de poste. Fabricadas em material resistente (aço galvanizado ou zincado), garantem firmeza, durabilidade e segurança na fixação;
- **f) Parafuso Máquina M16x250mm e Parafuso Francês M16x75mm:** Elementos de fixação fundamentais para a montagem do braço no poste. As medidas específicas asseguram a resistência mecânica adequada, evitando solturas, vibrações ou deslocamentos da estrutura;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- **g) Cabo Multipolar PP 3x4,5mm 1kV:** Cabo elétrico utilizado para realizar as conexões entre a luminária e a rede elétrica, garantindo condução segura da energia. Possui isolamento adequado para ambientes externos, com resistência mecânica e proteção contra intempéries.

O quadro 04 detalha a quantidade de braços por potência de luminária:

5.1	Composição_13	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste	UND	13.188,00	QUANTITATIVO DOS PONTOS LEVANTADOS DE LUMINÁRIAS DE 30W A 40W, DEVIDO A SEREM INSTALADOS EM VIAS DE MENOR TRÁFEGO, CLASSIFICADAS EM V4.
5.2	Composição_14	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 2,00 m, para fixação em poste	UND	7.102,00	QUANTITATIVO DOS PONTOS LEVANTADOS DE LUMINÁRIAS DE 60W A 90W, DEVIDO A SEREM INSTALADOS EM VIAS DE MENOR TRÁFEGO, CLASSIFICADAS EM V3.
5.3	Composição_15	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste	UND	5.073,00	QUANTITATIVO DOS PONTOS LEVANTADOS DE LUMINÁRIAS DE 120W A 180W, DEVIDO A SEREM INSTALADOS EM VIAS DE MENOR TRÁFEGO, CLASSIFICADAS EM V1 E V2.

Quadro 04 – Memorial de Cálculo do Fornecimento e Instalação de Braços.

12. DEFINIÇÕES DAS QUANTIDADES DO ORÇAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS:

12.1 Paralelamente à modernização da iluminação de viária, foi realizado um estudo minucioso para promover melhorias na infraestrutura de iluminação de áreas esportivas – quadras, campos e estádios de futebol já existentes nos Municípios Consorciados ao CIMVALES.

12.2 Este levantamento foi conduzido utilizando a ferramenta Google Earth, a fim de garantir precisão na localização e mapeamento das áreas. Considerou-se, no levantamento, a necessidade de substituição e/ou instalação de toda a infraestrutura necessária para a revitalização da iluminação pública, conforme demonstrado abaixo:

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUANT. DE POSTES	QUANT. DE PROJETORES DE 1000W POR POSTE	QUANT. TOTAL DE PROJETORES	QUANT. TOTAL DE REFLETORES DE 200W
BONITO DE MINAS/MG	CAMPO DE FUTEBOL	AV. JOSÉ BORGES MONTEIRO, 40-180.	8	6	48	0



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CHAPADA GAÚCHA/MG	ESTÁDIO MUNICIPAL HENRIQUE CORRADINI	RUA SANTA TERESA, JARDIM DA PAZ.	8	6	48	0
CÔNEGO MARINHO/MG	CAMPO DE FUTEBOL	OLHOS D'ÁGUA DO BOM JESUS.	6	6	36	0
	QUADRA POLIESPORTIVA DE VILA NOVA	CÔNEGO MARINHO/MG	0	0	0	16
	ESTÁDIO MUNICIPAL LEVI MARINHO RAMOS	CÔNEGO MARINHO/MG	6	8	48	0
ITACARAMBI/MG	ESTÁDIO MUNICIPAL VALDIR AZEVEDO	AV. UBERABA, 111-1.	6	8	48	0
JANUÁRIA/MG	CAMPO DE FUTEBOL	DOM JOÃO BATISTA	6	8	48	0
	CAMPO DE FUTEBOL	QUINTAS DAS MANGUEIRAS	8	6	48	0
	CAMPO DE FUTEBOL	CENTRO	4	12	48	0
JUVENÍLIA/MG	ESTÁDIO MUNICIPAL HEBERT BERNARDES SILVA	RUA VITALMIRO BPO, 671.	6	8	48	0
MANGA/MG	ESTÁDIO MUNICIPAL MÁRIO BARBOSA	RUA MONTES CLAROS, 181.	4	12	48	0
MIRAVÂNIA/MG	CAMPO DE FUTEBOL MANOEL DE ANITA	AV. ANTÔNIO LOJOR BREJÃO	8	6	48	0
	CAMPO DE FUTEBOL ÁGUA DOURADA	BREJÃO DE MIRAVÂNIA	6	8	48	0
MONTALVÂNIA/MG	CAMPO SÃO JOSÉ	RUA MACHADO DE ASSIS	6	8	48	0
	CAMPO DE FUTEBOL	PRAÇA DO ESPORTE	8	6	48	0



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG	CAMPO DE FUTEBOL	RUA DELEGADO RODRIGUES	8	6	48	0
	CAMPO DE FUTEBOL	RUA DONA EUNICE	6	8	48	0
TOTAL			104		756	16

TABELA 07 – representa o levantamento da quantidade de postes, projetores de 1000W e refletores de 200W necessários para revitalização da iluminação pública dos espaços esportivos

12.3 Os itens relacionados ao fornecimento e instalação de infraestrutura de iluminação pública nos municípios consorciados possuem composição específica aos serviços necessários para garantir a modernização e a instalação da iluminação em campos de futebol e estádios:

Composições_16 a 19	Fornecimento de materiais e mão de obra necessária para revitalização da Iluminação Pública de Quadra, Campos e Estádios	UND	772
Composição_16	Fornecimento e instalação de 8 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	6
Composição_17	Fornecimento e instalação de 6 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	8
Composição_18	Fornecimento e instalação de 4 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	2
Composição_19	Fornecimento e instalação de projetores modulares de 1000W e cabeamento adequado.	UND	756

Quadro 05 - Demonstrativo das composições para revitalização da iluminação pública dos espaços esportivos.

12.4 A seguir, apresenta-se o memorial de cálculo referente a cada um dos itens mencionados, detalhando a metodologia utilizada para o dimensionamento das respectivas composições. Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base em uma média empírica, considerando a execução dos serviços sob demanda. As estimativas contemplam as diversas situações possíveis nos municípios consorciados, buscando refletir a realidade operacional e assegurar a adequação às necessidades locais.

Composição_16	Fornecimento e instalação de 8 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	6,00	QUANTITATIVO DE CAMPOS OU ESTÁDIOS LEVANTADOS ATRAVÉS DO GOOGLE EARTH, CONSIDERANDO A SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA PARA A ILUMINAÇÃO.
---------------	--	-----	------	--



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Composição_17	Fornecimento e instalação de 6 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	8,00	QUANTITATIVO DE CAMPOS OU ESTÁDIOS LEVANTADOS ATRAVÉS DO GOOGLE EARTH, CONSIDERANDO A SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA PARA A ILUMINAÇÃO.
Composição_18	Fornecimento e instalação de 4 postes com projetores, escavação para passagem de cabeamento, instalação de caixas de passagem, além do quadro de comando geral e padrão.	UND	2,00	QUANTITATIVO DE CAMPOS OU ESTÁDIOS LEVANTADOS ATRAVÉS DO GOOGLE EARTH, CONSIDERANDO A SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA PARA A ILUMINAÇÃO.
Composição_19	Fornecimento e instalação de projetores modulares de 1000W e cabeamento adequado.	UND	756,00	QUANTITATIVO DO TOTAL DE PROJETORES LEVANTADOS NOS CAMPOS E ESTÁDIOS.

Quadro 06 – Cálculo dos itens que compõe o orçamento de melhoria na iluminação de áreas esportivas
Além dos dados transcritos acima é importante informar que:

12.4.1 Composição 16: Refere-se ao fornecimento e instalação de 8 (oito) postes equipados com projetores de 1000W, incluindo a execução dos serviços de escavação para passagem de cabos, instalação de caixas de passagem e de um quadro de comando geral. O levantamento técnico identificou a necessidade dessa infraestrutura em **6 (seis) locais**, como campos de futebol ou estádios, contemplando a substituição ou implantação integral do sistema de iluminação

12.4.2 Composição 17: Mantém a mesma estrutura da composição anterior, com a instalação de **6 (seis) postes com projetores de 1000W**, acompanhada dos serviços de escavação, cabeamento, caixas de passagem e quadro de comando. Neste caso, a necessidade foi identificada em **8 (oito) locais**.

12.4.3 Composição 18: Prevê a instalação de **4 (quatro) postes com projetores de 1000W**, incluindo os serviços complementares de escavação e cabeamento. A aplicação dessa infraestrutura está prevista para **2 (dois) locais**.

12.4.4 Composição 19: Compreende a instalação de **projetores modulares de 1000W**, abrangendo o fornecimento dos equipamentos e a infraestrutura de cabeamento necessária para a iluminação dos locais. O total estimado é de **756 (setecentas e cinquenta e seis) unidades de projetores**, distribuídas entre campos e estádios identificados no mapeamento.

12.5 Das composições: A instalação de sistemas de iluminação para áreas esportivas demanda uma composição robusta, que contempla infraestrutura elétrica, equipamentos de alta potência, dispositivos de proteção, materiais de fixação e mão de obra especializada:

- **Eletricista com encargos complementares e auxiliar de eletricista:** Executam a montagem, instalação elétrica, fixação dos equipamentos e testes;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- **Guindauto hidráulico:** Necessário para içamento e instalação de postes, projetores e componentes em altura, garantindo segurança e produtividade;
- **Projetor de LED:** Equipamento de alto desempenho, projetado para fornecer iluminação adequada a quadras, campos e arenas esportivas, com elevado fluxo luminoso, eficiência energética e proteção contra intempéries;
- **Poste de concreto seção circular 16/300kgf:** Suporte estrutural dos projetores, garantindo estabilidade e segurança;
- **Quadro de comando:** Abriga os dispositivos de proteção, chaveamento e controle do sistema;
- **Cabos de cobre (diversas seções e tipos):** Realizam a condução elétrica, dimensionados conforme potência e distância dos pontos;
- **Eletrodutos (aço e PEAD):** Protegem os cabos contra agentes mecânicos e ambientais;
- **Caixas de passagem:** Facilitam manutenções, inspeções e derivações na rede elétrica;
- **Disjuntores, DPS, chave seletora, chave contactora e botões de comando:** Proporcionam proteção, seccionamento e operação do sistema, garantindo segurança elétrica e funcionalidade;
 - **Haste de aterramento, conectores, barra de cobre e barra chata:** Responsáveis pela dispersão de correntes de fuga e proteção contra surtos elétricos e descargas atmosféricas, assegurando segurança aos usuários e à infraestrutura;
 - **Abraçadeiras, cruzetas, mãos francesas, cintas, núcleos e selas:** Garantem a fixação adequada dos eletrodutos, projetores e cabos, assegurando resistência mecânica e durabilidade;
 - **Parafusos, porcas, arruelas, rebites e terminais (olhal e pino):** Componentes essenciais para montagem de toda a estrutura elétrica e mecânica;
 - **Canaletas ventiladas:** Organizam os cabos nos quadros e estruturas, evitando aquecimento e facilitando a manutenção;
 - **Cimento, areia e brita:** Utilizados para a fixação dos postes e caixas de passagem, garantindo estabilidade estrutural;
 - **Fitas isolantes (antichama e de borracha auto fusão):** Garantem o isolamento elétrico das conexões, proteção contra umidade, curtos-circuitos e aumento da vida útil das conexões.

13. DEFINIÇÕES DAS QUANTIDADES DO ORÇAMENTO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE, BRAÇO, LUMINÁRIA, CABEAMENTO, ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA AÉREA E SUBTERRÂNEA:

13.1 Definição: O item contempla o fornecimento e a instalação de todos os materiais, componentes e equipamentos necessários para a implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura da rede de distribuição elétrica, abrangendo redes aéreas e subterrâneas.

➤ A) Inclui-se neste escopo:

- Postes de distribuição (concreto, metálico ou fibra), conforme especificações da planilha orçamentária.
- Braços metálicos para sustentação de luminárias.
- Luminárias de LED compatíveis com as exigências técnicas e normativas.
- Cabeamento elétrico, condutores e acessórios adequados à rede de baixa e média tensão.
- Caixas de passagem, eletrodutos, conexões e acessórios para redes subterrâneas.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Quadros de comando, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes elétricos necessários.
- Execução de obras civis complementares, como escavações, fundações, recomposição de pavimento e fixações.
- E a mão de obra necessária para realização dos serviços, assim como ferramentas e veículo automotor.

13.2 Cálculos: Os itens relacionados à melhoria da infraestrutura da rede de distribuição elétrica, tanto aérea quanto subterrânea, foram dimensionados com base em uma projeção de **crescimento de 2,5% nas redes de iluminação pública** dos municípios consorciados.

Abaixo tem-se Quadro de todas as quantidades estimadas, e na sequência serão detalhados todos os quantitativos:

7	SINAPI	Composições_20 a 26	Fornecimento e Instalação de poste, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura na rede de distribuição elétrica aérea e subterrânea	M	18.071,14
7.1	SINAPI	Composição_20	Fornecimento e Instalação de poste circular de concreto de 9 mt a 11 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	2.796,27
7.2	SINAPI	Composição_21	Fornecimento e Instalação de poste DT de concreto de 9 mt a 11 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	6.524,63
7.3	SINAPI	Composição_22	Fornecimento e Instalação de poste circular de concreto de 12 mt a 16 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	1.198,40
7.4	SINAPI	Composição_23	Fornecimento e Instalação de poste DT de concreto de 12 mt a 16 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	2.796,27
7.5	SINAPI	Composição_24	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 1 pétala, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	3.091,12
7.6	SINAPI	Composição_25	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 2 pétalas, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	1.188,89
7.7	SINAPI	Composição_26	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 4 pétalas, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	475,56

Quadro 07 – Itens que compõe o orçamento de Melhoria na infraestrutura de rede.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.2.1 Considerando o parque atual de **25.363 pontos de iluminação pública**, estimou-se a necessidade de implantação de aproximadamente **634 novos pontos de iluminação** para atender à expansão da rede.

➤ a) Para viabilizar um planejamento eficiente de materiais e serviços, o quantitativo de pontos foi convertido em **unidades lineares de rede**, adotando-se as seguintes premissas:

- **30 metros por ponto** para redes aéreas, com utilização de postes de concreto.
- **25 metros por ponto** para redes subterrâneas, com utilização de postes metálicos em aço galvanizado.

13.2.2 Para estimar as quantidades de postes que serão utilizados para as redes aéreas e subterrâneas foram utilizados percentuais, tendo como base o número de pontos informados acima. Assim sendo, a Tabela abaixo demonstra os tipos de poste e os percentuais adotados para cada um, com base no que é usualmente empregado nas cidades.

% POSTES CONCRETO – REDE ÁREA	70,00%
% POSTES CIRCULARES DE CONCRETO 9M A 11M	21,00%
% POSTES DT DE CONCRETO 9M A 11M	49,00%
% POSTES CIRCULARES DE CONCRETO 12M A 16M	9,00%
% POSTES DT DE CONCRETO 12M A 16M	21,00%
% POSTES ALUMÍNIO – REDE SUBTERRÂNEA	30,00%
% POSTES ALUMÍNIO 1 PÉTALA	65,00%
% POSTES ALUMÍNIO 2 PÉTALAS	25,00%
% POSTES ALUMÍNIO 4 PÉTALAS	10,00%

Tabela 08 – distribuição percentual dos tipos de postes utilizados em redes aéreas e subterrâneas, diferenciando materiais (concreto e alumínio), formatos e tamanho.

13.3 Considerando as Melhorias nas Redes Aéreas de Iluminação - 70% do total de 634 pontos = 444 pontos de iluminação pública. Assim temos a quantidade de pontos para cada tipo de poste, considerando o percentual especificado acima:

- Poste Circular 9–11m (21%): 93 pontos.
- Poste DT 9–11m (49%): 218 pontos.
- Poste Circular 12–16m (9%): 40 pontos.
- Poste DT 12–16m (21%): 93 pontos

13.4 Considerando as Melhorias nas Redes Subterrâneas de Iluminação - 30% do total de 634 pontos = 190 pontos de iluminação pública. Assim temos a quantidade de pontos para cada tipo de poste, considerando o percentual especificado acima:

- Poste 1 Pétala 9–11m (65%): 124 pontos.
- Poste 2 Pétalas 9–11m (25%): 48 pontos.
- Poste 4 Pétalas 9–11m (10%): 19 pontos.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.5 Cada ponto de iluminação envolve instalação de poste, luminária, cabeamento, braço e demais componentes, sendo dimensionado em função da extensão da rede a ser revitalizada;

Assim, a estimativa de 635 pontos de melhoria foi convertida em metragens totais correspondentes, permitindo um planejamento mais preciso dos materiais, mão de obra e serviços. Para cálculo foi usado as seguintes fórmulas:

$$\text{Qtd. de Pontos Totais} \times 2,5\% \times \% \text{ da Rede} \times \% \text{ do Tipo de Poste} = \text{Qtd. de Pontos (do Tipo)}$$

$$\text{Qtd. de Pontos (do Tipo)} \times \text{Vão entre Postes (m)} = \text{Metragem Total}$$

13.6 Assim, temos o seguinte quantitativo para realizar as melhorias nas redes de iluminação pública dos Municípios consorciados:

Composição_20	Fornecimento e Instalação de poste circular de concreto de 9 mt a 11 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	2.796,27	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 70% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE CONCRETO E REDE AÉREA, DOS QUAIS 21% SÃO POSTES CIRCULARES COM ALTURA VARIANDO DE 9 A 11 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 30MT. $(2796,27/30=93 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 70\% \times 21\% = 93 \text{ PONTOS})$
Composição_21	Fornecimento e Instalação de poste DT de concreto de 9 mt a 11 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	6.524,63	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 70% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE CONCRETO E REDE AÉREA, DOS QUAIS 49% SÃO POSTES DT COM ALTURA VARIANDO DE 9 A 11 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 30MT. $(6524,63/30=218 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 70\% \times 49\% = 93 \text{ PONTOS})$



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Composição_22	Fornecimento e Instalação de poste circular de concreto de 12 mt a 16 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	1.198,40	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 70% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE CONCRETO E REDE AÉREA, DOS QUAIS 9% SÃO POSTES CIRCULARES COM ALTURA VARIANDO DE 12 A 16 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 30MT. $(1198,40/30=40 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 70\% \times 9\%=40 \text{ PONTOS})$
Composição_23	Fornecimento e Instalação de poste DT de concreto de 12 mt a 16 mt, braço, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede aérea	M	2.796,27	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 70% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE CONCRETO E REDE AÉREA, DOS QUAIS 9% SÃO POSTES DT COM ALTURA VARIANDO DE 12 A 16 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 30MT. $(2796,27/30=93 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 70\% \times 21\%=93 \text{ PONTOS})$
Composição_24	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 1 pétala, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	3.091,12	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 30% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE AÇO, DOS QUAIS 65% SÃO POSTES COM SUPORTE DE 1 PÉTALA, COM ALTURA VARIANDO DE 9 A 11 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 25MT. $(3091,12/25=124 \text{ PONTOS})$ -



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

				(25363X2,5%30%X65%=124 PONTOS)
Composição_25	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 2 pétalas, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	1.188,89	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 30% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE AÇO, DOS QUAIS 25% SÃO POSTES COM SUPORTE DE 2 PÉTALAS, COM ALTURA VARIANDO DE 9 A 11 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 25MT. $(1188,89/25=48 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 30\% \times 25\% = 48 \text{ PONTOS})$
Composição_26	Fornecimento e Instalação de poste de aço galvanizado de 9 mt a 11 mt de 4 pétalas, luminária, cabeamento, estrutura e equipamentos necessários para melhoria na infraestrutura de rede subterrânea	M	475,56	QUANTITATIVO ESTIMADO DE 2,5% PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA REVITALIZAÇÃO. ESTIMA-SE QUE 30% DESSA MELHORIA SEJA DESTINADA A POSTES DE AÇO, DOS QUAIS 10% SÃO POSTES COM SUPORTE DE 4 PÉTALAS, COM ALTURA VARIANDO DE 9 A 11 METROS. A MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA REDE FOI ESTIMADA EM METRAGEM, ONDE PARA CADA PONTO MANUTENIDO POSSUEM VÃO DE 25MT. $(475,56/25=19 \text{ PONTOS})$ - $(25363 \times 2,5\% \times 30\% \times 10\% = 19 \text{ PONTOS})$

Tabela 09 – Memorial de Cálculo para a execução da melhoria nas redes de iluminação pública.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Por se tratar de uma prestação de serviço, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, bem como pelo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários. Além disso, a empresa deverá garantir a qualidade e eficiência na execução, assegurando que todos os requisitos técnicos e regulamentares sejam cumpridos durante todo o processo;

14.2 A contratação seguirá o Regime de Serviço Comum de Engenharia, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que a execução contratual envolve a prestação de serviços que demandam conhecimentos técnicos especializados e apresentam complexidade técnica moderada. Esse regime é adequado para garantir que



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade exigidos, com o cumprimento das especificações técnicas e das normas aplicáveis, assegurando a efetividade e a eficiência na execução do projeto;

14.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme exposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021;

14.3.1 Da subcontratação

- a) Será permitida a subcontratação de parte dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observada as condições estabelecidas no Edital de Licitação:
 - A contratada deverá solicitar, por escrito, autorização da Administração antes de formalizar qualquer subcontratação, apresentando documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada e o escopo dos serviços a serem subcontratados;
 - A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato.

14.4 Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, a prestação de serviços será realizada de forma parcelada, conforme necessidade do Município consorciado;

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Considerando que trata-se de licitação compartilhada, envolvendo a participação dos 10 (dez) Municípios Consorciados do Consórcio CIMVALES, onde o valor global da despesa é expressivo, fica dispensada a apresentação da garantia da proposta.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Com o objetivo de garantir o cumprimento total das obrigações contratuais e proteger a Administração Pública contra possíveis inadimplências, será exigida da Contratado a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A garantia do contrato administrativo deverá ser fornecida no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo celebrado com o Município, conforme dispõe o caput do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde:

16.2.1 A Contratada poderá fazer opção para fornecer a garantia da execução contratual, nas seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme a legislação aplicável;
- b) Seguro-garantia, emitido por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- c) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.2.2 A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

16.2.3 A garantia será mantida durante toda a vigência do contrato e poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, multas aplicadas ou outros danos causados à Administração Pública.

16.2.4 Após o término do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações pelo contratado, a garantia será devolvida ao prestador de serviço, desde que não existam pendências a serem regularizadas.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

17.1 A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal dos municípios consorciados ao CIMVALES, à empresa Contratada, e, será objeto de emissão de Ordem de Serviço específica, que detalhará os serviços a serem executados, os locais abrangidos e as condições operacionais.

17.2 Todas as atividades deverão ser conduzidas sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista legalmente habilitado, com emissão de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Contrato, abrangendo todos os serviços contemplados no respectivo chamado.

18. ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO DE PONTOS NA CONCESSIONÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO

18.1 Descrição:

18.1.1 Levantamento técnico em campo, atualizando o cadastro de pontos de iluminação na concessionária e execução do georreferenciamento dos pontos de iluminação pública.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término dos serviços:** A ser definido com o município, conforme a área e número de pontos a serem levantados e projetados.

19. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED

19.1 Descrição:

19.1.1 Substituição e/ou instalação de luminárias LED de alta eficiência, conforme necessidade demandada, com testes de funcionamento, fixação e documentação técnica.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término dos serviços:** A ser definido com o município, conforme a quantidade de luminárias e localidades a serem atendidas.

20. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉS FOTOELÉTRICOS E TELEGESTÃO

20.1 Descrição:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

20.1.1 Instalação de relés fotoelétricos padrão NEMA (7 pinos), integração ao sistema de telegestão, comissionamento e início da operação assistida por 12 meses.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término da instalação:** A ser definido com o município, conforme a quantidade de pontos e infraestrutura existente.
- **c) Operação assistida:** Será realizada por 12 (doze) meses após o comissionamento do sistema.

21. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS

21.1 Descrição:

21.1.1 Fornecimento e instalação de braços metálicos para sustentação das luminárias, conforme necessidade demandada e padrões técnicos.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término dos serviços:** A ser definido com o município, conforme o número de unidades e locais de instalação.

22. REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL SINTÉTICO OU GRAMADO.

22.1 Descrição:

22.1.1 Instalação de postes, projetores de alta potência, cabeamento, caixas de passagem e quadros de comando em áreas esportivas, conforme tipologias previstas no memorial de cálculo.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término dos serviços:** A ser definido com o município, conforme a quantidade e tipologia de áreas esportivas a serem atendidas.

23. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA AÉREA E SUBTERRÂNEA

23.1 Descrição:

23.1.1 Modernização e ampliação das redes de iluminação pública, com fornecimento e instalação de postes, cabeamento, luminárias, braços, dispositivos de proteção e estruturas complementares.

- **a) Início dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.
- **b) Término dos serviços:** A ser definido com o município, conforme a extensão e características da infraestrutura a ser atendida.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

24. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 A fiscalização será realizada por equipe técnica designada pelo CIMVALES, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

- a) O **recebimento provisório** dos serviços ocorrerá após a conclusão das atividades previstas em cada Ordem de Serviço, com apresentação de relatório técnico, ART e demais documentos exigidos.
- b) O **recebimento definitivo** será formalizado após o período de testes operacionais e verificações técnicas, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO:

25.1 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento e instalação de **todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme especificado na Planilha Orçamentária anexa a este ETP. Isso inclui, mas não se limita a: parafusos, conectores, cabos, fitas, suportes e quaisquer outros componentes essenciais para a correta fixação, alimentação e funcionamento dos equipamentos.

25.2 Cada item orçamentário deverá contemplar de forma **completa e integrada** todos os custos relativos à **mão de obra especializada, veículos, materiais, equipamentos e acessórios** indispensáveis à sua instalação e operação. Os materiais empregados deverão ser de qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, de modo a evitar falhas, retrabalhos ou interrupções na prestação do serviço.

25.3 Caberá à contratada o fornecimento de **todos os equipamentos, ferramentas e veículos** necessários à execução das atividades contratadas, incluindo transporte de materiais, deslocamento da equipe e suporte logístico durante todas as fases da execução.

25.4 A contratada será **exclusivamente responsável pela equipe operacional** envolvida na execução dos serviços, devendo fornecer todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores. O Município e o Consórcio não assumirão qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou relacionada a vínculos empregatícios com os funcionários da contratada, sendo esta responsável por **cumprir integralmente todas as obrigações legais** relacionadas à sua equipe.

26. OBSERVAÇÃO SOBRE O CRONOGRAMA DA PLANILHA ORÇAMENTARIA:

26.1 O cronograma constante na planilha orçamentária anexa é de caráter meramente ilustrativo, elaborado para exemplificar a possível sequência de execução caso o projeto fosse executado em sua totalidade.

26.2 Contudo, conforme diretriz estabelecida neste instrumento, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda dos municípios consorciados, mediante solicitação formal, com prazos e etapas definidos individualmente em cada Ordem de Serviço, expedida pelo Ente Público na qualidade de Contratante.

27. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

27.1 O fornecimento dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer conforme as especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, neste



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

documento e no Especificações técnicas. Todos os insumos deverão ser novos, de primeira linha, certificados por órgãos competentes e compatíveis com os padrões normativos vigentes.

28. LUMINARIAS DE LED:

28.1 As luminárias de LED a serem fornecidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Eficiência Luminosa Mínima: 180 lm/W;
- Garantia: Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;
- Grau de Proteção (IP): Igual ou superior a IP66.
- Grau de Impacto Mecânico (IK): Igual ou superior a IK09;
- Fator de Potência: $\geq 0,95$;
- Resistência Mínima à Tensão de Surto: Igual ou superior a 10 kV;
- Vida Útil Mínima: ≥ 100.000 horas (L70, B10 a 25°C)
- Temperatura de cor 4000 a 5000k;
- Base para Relé Fotoelétrico: Compatível com soquete de 7 pinos padrão NEMA;
- Driver Dimerizável: Integrado, com possibilidade de controle remoto para ajuste de fluxo luminoso;
- Protetor de Surto: de 10KA e 10KV
- Corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática;
- Lente em policarbonato ou vidro temperado;
- Certificado de conformidade referente a Portaria 62 do INMETRO
- Relatórios de Ensaio de Tipo e Fotométricos: Emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais reconhecido pelo acordo mútuo da CGCRE, comprovando o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 5101, ABNT NBR IEC 62722-2-1, entre outras).
- Declaração do Fabricante: Garantindo o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos no edital.
- Comprovação de Garantia: Documento que assegure a cobertura de garantia mínima exigida.

Ressalva:

- a) Toda a documentação técnica das luminárias, incluindo relatórios de ensaios de tipo e fotométricos, garantias, certificações, declarações do fabricante e comprovações de desempenho deverá ser apresentada obrigatoriamente junto à proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- b) As luminárias deverão ser fornecidas em potências e temperaturas de cor adequadas conforme este documento e no Especificações técnicas, contemplando vias públicas, áreas esportivas e pontos específicos definidos pelos municípios consorciados.

29. SISTEMA DE TELEGESTÃO E RELÉS FOTOELÉTRICOS

29.1 O sistema de telegestão deverá incluir relés fotoelétricos inteligentes e plataforma de controle remoto, permitindo:

- Monitoramento individual das luminárias;
- Leitura de consumo energético e status operacional;
- Dimerização programável por horário, sensor ou evento;
- Emissão de alertas em caso de falhas;
- Geração de relatórios técnicos e dashboards de acompanhamento.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

29.2 Os relés deverão ser compatíveis com luminárias com soquete NEMA 7 pinos e operar via protocolo de comunicação sem fio (ex: RF Mesh, LoRaWAN ou NB-IoT), com capacidade de integração em plataforma web de gestão remota.

29.3 Caso necessário, a contratada fornecerá os concentradores de dados e a licença de uso da plataforma de gestão pelo período de 12 meses, bem como garantir suporte técnico durante esse intervalo.

30. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS DO CONTROLADOR DE TELEGESTÃO:

- Comando liga/desliga e dimerização (0–10V, DALI ou PWM).
- Medição de tensão, corrente, potência ativa, fator de potência e energia consumida.
- Detecção e notificação de falhas da luminária e do driver.
- Comunicação bidirecional com a plataforma de gestão:
 - Via rede RF (LoRa, ZigBee ou equivalente) com concentrador, ou
 - Via rede celular LTE Cat 1 ou LTE Cat-M1, com fallback 2G.
- Configuração local via Bluetooth, NFC ou ferramenta dedicada.
- Atualização remota de firmware (OTA).
- Geolocalização via GPS integrado, permitindo mapeamento e cadastro automático no sistema.
- Integração com plataforma de gestão por meio de API aberta, em protocolos padrão como RESTful, JSON/XML, MQTT etc.

31. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CONTROLADOR DE TELEGESTÃO:

- Tensão de operação: 100–277 Vca, 50/60 Hz
- Grau de proteção: IP65 ou superior
- Precisão da medição de energia: Classe 1% (conforme normas INMETRO)
- Comando de dimerização: 0–10V, DALI ou PWM (selecionável)
- Tipo de conector: compatíveis ao NEMA 7 pinos (padrão ANSI C136.41)
- Temperatura de operação: -20 °C a +60 °C
- Comunicação: RF ou LTE Cat 1 / Cat-M1, com fallback 2G
- Proteção contra surtos: ≥ 6 kV
- Localização: GPS integrado
- Atualização: Remota via OTA (Over-the-Air)
- Integração: API aberta (compatível com REST, MQTT, JSON/XML).

32. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS DO CONCENTRADOR DE TELEGESTÃO (GATEWAY):

- Gerenciar no mínimo 50 controladores de luminária.
- Comunicação local com controladores via RF (LoRa, ZigBee, Mesh ou outros protocolos compatíveis).
- Comunicação com o sistema central via Ethernet, Wi-Fi ou rede celular 3G/4G.
- Armazenamento local de dados durante falhas de comunicação com o sistema central.
- Atualização de firmware e diagnóstico remoto.
- Sincronização de horário via NTP (Network Time Protocol).
- Integração com plataforma de gestão por meio de API aberta (RESTful, JSON/XML, MQTT etc).

33. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CONCENTRADOR DE TELEGESTÃO (GATEWAY):



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Interfaces de rede: Ethernet, Wi-Fi, 3G/4G
- Comunicação com controladores: RF com alcance urbano mínimo de 500 metros
- Memória interna: Igual ou superior a 4 GB
- Alimentação: 90–264 Vca, 50/60 Hz
- Grau de proteção:
 - IP65 para uso externo
 - IP30 para instalação interna em ambiente protegido
- Autonomia de energia: Igual ou superior a 2 horas (com bateria interna ou fonte externa)
- Antenas externas: Para RF e comunicação celular
- Compatibilidade com API aberta: Suporte aos protocolos MQTT, SNMP e HTTP/HTTPS.

34. BRAÇOS METÁLICOS PARA LUMINÁRIAS

34.1 Os braços metálicos a serem fornecidos deverão ser:

- Confeccionados em aço galvanizado a fogo;
- Com pintura anticorrosiva quando aplicável;
- Com dimensões e curvaturas definidas;
- Compatíveis com os postes existentes ou novos fornecidos;
- Acessórios de fixação incluídos (parafusos, buchas, suportes).

35. POSTES PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

35.1 Deverão ser fornecidos conforme o tipo de rede e aplicação:

- Postes de concreto armado para redes aéreas convencionais (norma ABNT NBR 8451);
- Postes metálicos galvanizados para redes subterrâneas ou áreas esportivas;
- Acessórios de fixação, bases, braços e tampas incluídos no fornecimento.

36. CABEAMENTO E CONECTORES

- Cabos de cobre ou alumínio com isolamento para redes de baixa tensão, conforme padrão da concessionária local (CEMIG ou equivalente);
- Cabos de aterramento, conectores, terminais e dispositivos de proteção;
- Materiais de fixação (abraçadeiras, fitas, conectores tipo cunha, etc.) fornecidos conforme dimensionamento neste documento e no Especificações técnicas.

37. DEMAIS MATERIAIS E ACESSÓRIOS

37.1 A futura contratada deverá fornecer também, conforme necessidade do serviço:

- Caixas de passagem e quadros de comando com proteção contra surtos;
- Protetores de surto individuais ou integrados;
- Equipamentos de sinalização e segurança para execução (cones, placas, fitas de isolamento);
- Equipamentos de ancoragem, suportes e ferragens diversas;
- Todos os materiais necessários para garantir a execução completa e funcional dos serviços, conforme previsto na planilha orçamentária.

38. DA SUSTENTABILIDADE



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

38.1 A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado de todos os materiais retirados durante a substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED. Esta responsabilidade inclui, mas não se limita a luminárias, braços de iluminação, reatores, lâmpadas, suportes, fiações e demais componentes substituídos.

38.2 O descarte de todo o material inservível, ou seja em estado de sucata deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, de forma a garantir a destinação final correta e segura dos resíduos, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública.

- **Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos:** Estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a disposição adequada de resíduos, como luminárias fluorescentes, de mercúrio e de sódio, que são produtos com substâncias potencialmente perigosas;
- **Decreto nº 10.936/2022:** Estabelece normas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil, complementando a Lei nº 12.305/2010 e regulamentando a destinação dos resíduos.

38.3 No caso das luminárias de LED, é necessário que a mesma esteja registrada no INMETRO, conforme a Portaria nº 62, de 12 de março de 2021:

- **Portaria nº 62, de 12 de março de 2021 (INMETRO):** Estabelece os requisitos técnicos para o registro de luminárias públicas de LED no INMETRO, visando garantir a qualidade, segurança e desempenho adequado desses produtos para aplicação na iluminação pública.

39. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

39.1 A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada na habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

39.2 Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

39.3 A qualificação técnica será exigida conforme a natureza dos serviços a serem executados:

40. MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- **Capacidade Técnica Profissional:** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, o qual deverá ser detentor de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto licitado.
- Deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT):
 - Fornecimento e instalação (ou substituição) de luminárias LED públicas;
 - Fornecimento e instalação (ou substituição) de braço para luminárias;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Fornecimento e instalação de relé;
- Fornecimento e instalação/assentamento de postes;
- **Capacidade técnico-operacional:** Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo os respectivos quantitativos mínimos exigidos:
 - **Fornecimento e instalação (ou substituição) de luminárias LED públicas – quantidade 1000 luminárias;**
 - Fornecimento e instalação (ou substituição) de braço para luminárias 300 braços;
 - Fornecimento e instalação de relé - quantidade 300 reles;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto - quantidade 15 postes;

41 REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ESTÁDIOS, QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPOS DE FUTEBOL:

- **Capacidade Técnica Profissional:** Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro permanente, o qual deverá ser detentor de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com as características do objeto licitado;
- O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ser acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT):
 - Fornecimento e instalação de refletores de LED ou modulares;
 - Fornecimento e instalação de cabo de cobre;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto
- **Capacidade técnico-operacional:** Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo os respectivos quantitativos mínimos exigidos:
 - Fornecimento e instalação de refletores de LED ou modulares – mínimo de 40 peças;
 - Fornecimento e instalação de cabo de cobre – mínimo de 500 metros;
 - Fornecimento e instalação/assentamento de postes de concreto – mínimo de 15 postes

42. LEVANTAMENTO DE MERCADO

42.1. Para o objeto deste instrumento, foi realizado estudo das possíveis soluções para sua execução. Segue tabela com as possíveis soluções, assim como suas vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 1: Execução dos Serviços pelo Município Consorciado (compra apenas dos materiais)	O município consorciado é responsável pela execução dos serviços, adquirindo os materiais necessários e contratando a mão de obra conforme demanda.	Controle total sobre o processo: O município gerencia diretamente todas as etapas. Flexibilidade: Possibilidade de ajustes conforme a necessidade local.	Necessidade de infraestrutura e pessoal especializado: Requer contratação e gestão de equipes especializadas. Maior risco operacional: A empresa contratada não assume os riscos, sobrecarregando o



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

			município com a gestão dos serviços. Aumento da carga de trabalho: A administração municipal terá que coordenar, supervisionar e executar a maior parte das atividades. Custo final maior: além de ter que especializar servidores, arca com as falhas e erros de execução. Além de ter que comprar maquinário e equipamentos necessários.
Solução 2: Contratação de Empresa Especializada por Empreitada Global	A empresa contratada é responsável por todo o processo, desde o fornecimento de materiais até a execução da modernização e implantação dos sistemas de telegestão e georreferenciamento.	Profissionalismo e especialização: Garantia de maior qualidade e eficiência pela empresa especializada. Gestão simplificada: O município só acompanha o contrato. Redução de riscos operacionais: A contratada assume os riscos da execução. Prazos mais curtos: A empresa tem capacidade de cumprir prazos mais rigorosos.	Menos flexibilidade: O contrato por empreitada global pode dificultar ajustes no escopo durante a execução. Custo inicial maior: pois abrange a qualidade do serviço, os materiais, custos administrativos e operacionais Controle limitado: O município tem um controle reduzido sobre os detalhes operacionais.
Solução 3: Contratação de Empresas Separadas para Fornecimento de Materiais e Execução	O município realiza a contratação de empresas separadas para o fornecimento dos materiais e para a execução da instalação, com dois contratos distintos.	Maior controle sobre o processo de compra e execução: O município pode fiscalizar separadamente o fornecimento e a execução. Flexibilidade no controle de qualidade: A contratação separada facilita o controle de qualidade dos materiais e da execução.	Maior complexidade na gestão: Necessidade de gerenciar dois ou mais contratos, aumentando a carga administrativa. Custo mais alto: O preço pode ser superior devido a contratação de diferentes empresas para cada tipo de material e serviço a ser realizado. Potenciais atrasos ou problemas de coordenação: Dificuldade



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

			de integração entre os fornecedores e a empresa executora pode gerar falhas na execução.
--	--	--	--

43. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXPOSTAS:

43.1 Após análise das soluções, a solução 2 se destaca como a mais vantajosa para a Contratação do objeto em tela, pelas razões abaixo:

- I. **Expertise Profissional:** A empresa contratada tem a experiência necessária para executar o serviço de forma eficiente e com a qualidade exigida, minimizando riscos técnicos e operacionais;
- II. **Gestão Simplificada e Menor Risco:** O município ficaria com um único ponto de contato, facilitando a gestão e fiscalizando a execução sem a sobrecarga de administrar vários contratos. Além disso, o risco operacional seria repassado para a empresa contratada, proporcionando maior segurança jurídica e financeira;
- III. **Cumprimento de Prazos e Qualidade:** Empresas especializadas têm maior capacidade de cumprir os prazos estabelecidos, o que é essencial para garantir a modernização do sistema de iluminação sem atrasos ou complicações.
- IV. **Custo benéfico:** Embora o custo inicial da solução seja superior, ele se justifica pelo potencial de redução de riscos e pela eficiência operacional, garantindo que o serviço seja concluído com qualidade e dentro do prazo, o que, a longo prazo, pode resultar em economias significativas ao evitar falhas, retrabalhos ou custos inesperados associados a atrasos e erros de execução.

43.2 Dessa forma, a SOLUÇÃO 2 se apresenta como a mais vantajosa, pois a empresa contratada já possui especialização na execução dos serviços, dispensando a necessidade de os Municípios consorciados investirem na formação especializada de seus servidores, o que seria mais custoso e demorado. Além disso, essa solução evita desgastes administrativos e operacionais, uma vez que não seria necessário gerenciar múltiplos processos licitatórios. Também oferece o melhor custo-benefício, ao combinar eficiência, segurança e qualidade, atendendo de forma ideal às necessidades de modernização do sistema de iluminação pública e à implementação do sistema de telegestão.

44. VALOR LIMITE DAS DESPESAS DECORRENTES

44.1 O valor limite das despesas decorrente da modernização do parque de iluminação dos Municípios Consorciados do CIMVALES, é de **R\$ 102.765.206,66 (Cento e dois milhões, setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos)**, incluso BDI

44.2 As estimativas de valores, memórias de cálculo e documentos correlatos foram elaborados em documento à parte e classificados adequadamente, conforme consta anexo ao processo de contratação, onde nos respectivos valores estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

44.3 Nos preços unitários para execução dos serviços estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, fretes, lucro, área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos, e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

45. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

45.1 A modernização do sistema de iluminação pública, incluindo a implantação de telegestão, georreferenciamento dos pontos de iluminação e a melhoria da infraestrutura da rede, visa alcançar eficiência, economia, sustentabilidade e qualidade nos serviços. Além de beneficiar diretamente o funcionamento do sistema de iluminação, essas ações geram economias substanciais, promovem o bem-estar da população e consolidam os municípios do CIMVALES como modelos de gestão responsável e inovadora.

45.2 A substituição das luminárias convencionais por LED é uma das ações mais estratégicas, reduzindo até 70% no consumo de energia elétrica, o que resulta em economia significativa. As luminárias LED também têm maior durabilidade e exigem menos manutenção, o que reduz os custos operacionais. A implantação da telegestão, que permite o monitoramento remoto e o controle inteligente do sistema, otimiza o uso da energia, ajusta as luminárias em tempo real e detecta falhas automaticamente, proporcionando manutenções mais eficientes e redução de custos a longo prazo.

45.3 O georreferenciamento dos pontos de iluminação e a melhoria da infraestrutura garantem maior precisão no controle da localização de cada ponto de luz, facilitando a manutenção preventiva e o planejamento de novas instalações. Além disso, essas ações aumentam a confiabilidade do sistema, minimizando falhas e interrupções no fornecimento de energia e garantindo maior segurança para a população.

45.4 A modernização também melhora a qualidade estética da iluminação pública, proporcionando um ambiente urbano mais seguro e agradável. As luminárias LED oferecem uma luz homogênea e intensa, que não só melhora a visibilidade, mas também reduz a poluição luminosa, beneficiando o meio ambiente. Essa melhoria na iluminação contribui para a sensação de segurança e bem-estar, o que pode reduzir a criminalidade e aumentar o uso recreativo, social e comercial de áreas públicas.

45.5 A execução desse projeto posiciona os municípios do CIMVALES como referências em eficiência na gestão pública e inovação tecnológica. A implementação de telegestão e LED garante uma operação segura, econômica e eficiente, consolidando-os como modelos de boas práticas. Esse tipo de iniciativa não só gera economias substanciais, mas também melhora a qualidade de vida e serve de exemplo para outras regiões, promovendo um futuro mais sustentável e eficiente na gestão de recursos públicos.

46. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

46.1 Diante das considerações deste Especificações técnicas, declaro para os devidos fins, a viabilidade técnica da contratação pretendida na modalidade “**Concorrência**”, em sua forma “**Eletrônica**”, sob critério de julgamento o o “**Maior Percentual de Desconto**”, conforme dispõe o inciso II do art. 33 c/c § 2º do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, percentual de desconto este aplicado sobre o valor global das despesas estimados pelo Consorcio CIMVALES, pautando na celebração da ata de registro de preços, para a celebração de contrato de expectativa de contratação a ser firmado pelo Município Consorciado do CIMVALES, com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de melhorias no parque de iluminação pública de cada Município Consorciado.

46.2 A contratação também envolverá a implantação do sistema de telegestão e o georreferenciamento dos pontos de iluminação pública nos municípios consorciados ao CIMVALES, uma vez que após criteriosa avaliação mostra-se viável e razoável, sendo esta solução a que parece ser a mais acertada e segura, e que os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, demonstrando-se viável.

47 DA FORMA DE LICITAÇÃO, DA CELEBRAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PREVISIBILIDADE DE ADESÃO.

47.1 Considerando que trata-se de licitação compartilhada com participação dos 10 (dez) municípios consorciados do CIMVALES, pautando na minimização das despesas, com a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), o Consórcio CIMVALES, será o responsável pela condução dos procedimentos da licitação, licitação esta realizada e na modalidade “**Concorrência**”, na forma “**Eletrônica**”, e, que tem como objetivo realização na seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para procedimentos de “**registro de preços**”, os termos do disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto Federal nº 14.162, de 2023, pautando na modernização do parque de iluminação pública dos respectivos entes Consorciados do CIMVALES, quais sejam: (**Bonito de Minas, Januária, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), onde em atendimento aos dispositivos supracitados, o **Consórcio CIMVALES** figurará tão somente como “**Órgão Gerenciador**”, pautando gerenciamento do certame e na obrigação de celebrar a ata de registro de preços com a Adjudicatária vencedora do certame, sem a obrigação de contratar os serviços decorrentes.

47.2 A celebração do respectivo contrato administrativo, será de responsabilidade de cada Município, que figuram como “**Órgão Participante**”, onde, pautando na identificação do valor global estimado da despesas, decorrente, o Consórcio se ateve em realizar pesquisas junto a outros entes públicos, obtendo informações e modelos, com atualização dos valores com base em tabelas oficiais (SINAP, SETOP e outras), dada a previsibilidade disposta no inciso II do **caput** do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47.3 Considerando que o Consórcio CIMVALES não editou resolução regulamentando os procedimentos de registro de preços, o mesmo segue as regras dispostas no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, onde a vigência da futura ata de registro de será de 01 (um) ano e, considerando que no caso vertente trata-se de licitação compartilhada, entre os Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Januária, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), os quais figurarão nesta licitação na qualidade de “**órgãos participantes**”, e, dada as prerrogativas dispostas no **caput** do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo com a regulamentação dada pelo supracitado Decreto Federal, a ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período e com a identificação do saldo remanescente, pautando em atender somente aos Municípios Consorciados, que eventualmente não tenham celebrados contratos durante a vigência da ata de registro de preços original, sob responsabilidade de controle exclusiva da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

47.4 Dada a previsibilidade disposta no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os “**Órgãos Públicos**” na qualidade de “**Órgãos Não Participantes**”, poderão solicitar adesão à ata de registro de preços durante o seu primeiro ano de vigência, onde na ocorrência da prorrogação de vigência da ata de registro de preços conforme constou do detalhado no subitem 47.3, não será permitida a concessão de adesão de órgãos não participantes, na ata de registro de preços prorrogada.

47.5 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, articular os procedimentos de adesão junto a Adjudicatária, competindo à mesma no controle de adesão, mediante elaboração de mapa e enviando toda a documentação decorrente da adesão ao departamento de licitação do Consórcio para acostar ao processo licitatório.

48. DISPOSIÇÕES GERAIS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

48.1 Estas especificações técnicas bem como objetivo, servir de base para a elaboração do termo de referência, elaboração do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, onde, deverá constar do termo de referência.

48.2 Valor global estimado em **R\$ 102.765.206,66 (Cento e dois milhões, setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos)**, valor este objeto da somatória dos valores de despesas estimadas por cada Município Consórcio do CIMVALES, para registro de preços, e que será objeto de celebração de contrato administrativo de expectativa de contratação, onde os respectivos contratos serão em observância ao disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, contratos estes que serão elaborados em observância ao que couber ao disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Bonito de Minas, 22 de outubro de 2025

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Anastácio Guedes Saraiva
Presidente do Consórcio CIMVALES e
Prefeito de Manga



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I-B - PLANILHAS DIVERSAS, COTAÇÃO DE PREÇOS E MEMORIAL (DETALHAMENTO NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONSTANTES DA PLANILHA EM EXCEL)

Segue abaixo o rol de planilhas disponibilizadas pelo Consorcio CIMVALES, onde consta os respectivos valores, e, os arquivos das respectivas planilhas encontram-se detalhadas no arquivos em excel que será objeto de obtenção de informação mediante acesso ao link a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES., apenas para conhecimento da proponente licitante, tendo em vista que uma vez celebrado o contrato administrativo de expectativa de contratação, com o respectivo ente publico, compete ao Departamento de engenharia elaborar as respectivas planilhas, detalhando todos os objetos, conforme constou da planilha disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, adequando seus quantitativos em conformidade com a despesa estimada pelo Municipio, e inserir coluna nas respectivas planilhas, identificando o percentual de desconto e os respectivos valores de descontos a ser aplicado,

- Anexo I-B.1 >>>> Planilha de orçamento físico
- Anexo I-B.2 >>>> Planilha de orçamento financeiro
- Anexo I-B.3 >>>> Planilha de Composições
- Anexo I-B.4 >>>> Planilha de BDI
- Anexo I-B.5 >>>> Planilha de cotações de preços no mercado
- Anexo I-B.6 >>>> Planilha de preços obtidos na tabela SINAPI
- Anexo I-B.7 >>>> Planilha de cronograma físico financeiro

Bonito de Minas, 22 de outubro de 2025

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Anastácio Guedes Saraiva
Presidente do Consorcio CIMVALES e
Prefeito de Manga



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMVALES

Ata de Registro de Preços nº/2025

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e dois, o**CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenilia, Miravânia e Manga), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consortorio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Manga, **Sr. Anastácio Guedes Saraiva**.....(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preço**”, em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os valores por conta da “**prestação de serviços técnicos de eletricidade pautada na eficientização da iluminação pública dos Municípios Consorciados do CIMVALES**”, quais sejam: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenilia, Miravânia e Chapada Gaúcha**), que figuraram no desfecho da licitação, como “**Órgãos Participantes**”, conforme detalhado no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, no anexo I-A especificações técnicas complementares e no anexo I-B planilhas e memoriais, objeto do Processo Licitatório 005/2025–Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os municípios que integram o Consorcio CIMVALES, não possui mão de obra técnica, nem tão pouco equipamentos e demais recursos, para os procedimentos de manutenção da iluminação pública, considerando que seguramente a realização de licitação compartilhada, resultará na minimização das despesas decorrentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “**registro de preços**”, conforme dispõe



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo **"Consórcio CIMVALES"**, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a **"prestação de serviços técnicos de eficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES"**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, licitação esta que será realizada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância no que couber aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe de normas gerais de constituição de Consórcio Públicos, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consórcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada o **Consórcio CIMVALES**, figurará como **"Órgão Gerenciador"**, na condução e desfecho da licitação e, responsável pela celebração da respectiva **"ata de registro de preços"**, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão como **"Órgãos Participantes"**, onde cada qual será responsável pela celebração do "Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação", com a pessoa jurídica de direito privado detentora da ata de registro de preços, considerando que o investimento na na eficientização do parque de iluminação pública depende de captação de recursos, onde a efetiva contratação dos serviços será objeto de elaboração de ordem de execução de serviços específica e que será assinada pelas partes, servindo como contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no **"registro de preços"**, em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na a **"prestação de serviços técnicos de eficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES"**, onde o Consórcio CIMVALES, figura como **"órgão gerenciador"** conforme detalhado no anexo I – termo de referência, no anexo I-A – Especificações Técnicas e no anexo I-B – planilhas, cronograma, memória de calculo e demais arquivos disposto na planilha pautando em atender a demanda dos Municípios Consorciados na modernização do parque de iluminação pública dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **"órgãos participantes"** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos de expectativa de contratação.

1.2 A descrição sucinta dos serviços, o valor global estimado das despesas e o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores unitários de cada serviço encontra-se disposto no quadro abaixo:

1.2 A descrição sucinta dos serviços, o valor global estimado das despesas e o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores unitários de cada serviço encontra-se disposto no quadro abaixo:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
------	--------------------------------	-----------------------	------------------------



1.3 O Valor global limitado das despesas é de R\$ 102.765.206,66 (cento e dois milhões setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos, objeto de somatória dos valores globais estimados por cada Município Consorciados do CIMVALES, conforme detalhado no quadro abaixo:.

1.4 Sobre os valores acima citados, no momento da efetiva contratação realizada por cada Ente Público, constará do respectivo contrato de expectativa de contratação o percentual de desconto de% (.....), percentual este proposto pela Adjudicatária no ato do desfecho de lances e que ensejou na apresentação da proposta e das respectivas planilhas realinhadas.

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, será convocada pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a copia desta ata de registro de preços, com a obrigação de devolvê-la devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação sob pena de incorrer



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

em sanções administrativas, dentre as quais, multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada e detalhada na cláusula primeira, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

2.2 Além dos órgãos Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de “**Órgãos Participantes**”, esta ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período, pautando em atender eventual celebração de contrato de expectativa de contratação, pelos Municípios Consorciados do CIMVALES, na qualidade de “**Órgãos Participantes**” e, que eventualmente não tenham celebrados os respectivos contratos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços original..

CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1Será permitida aos órgãos públicos estadual e ou municipal e, que não participaram do desfecho da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, de solicitar a adesão à esta ata de registro de preços, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, onde é facultado à Adjudicatária concordar ou não em celebrar com a solicitação da adesão.

4.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência desta ata de registro de preços, não será permitida a solicitação de adesão à ata de registro de preços prorrogada, por “**Órgãos Não Participantes**”.

CLAUSULA QUINTA –. VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.1 O valor global estimado desta ata de registro de preços, é de limitado em **R\$102.765.206,66 (cento e dois milhões, setecentos sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais sessenta e seis centavos)**, objeto de somatória das despesas identificadas pelos respectivos municípios consorciados, onde a Adjudicatária concederá o percentual de desconto de% (.....), percentual de desconto este que refletirá sobre cada valor unitário que vier a ser efetivamente contratado pelos Municípios Consorciados, e será objeto do desconto aplicado sobre os valores identificados nas respectivas medições e sobre o valor total da nota fiscal emitida.

5.2 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CIMVALES, se deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos respectivos Municípios Consorciados, na qualidade de “**órgãos participantes**”, quais sejam eles: (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaucha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília, Miravânia e Manga), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços os mesmos gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo de expectativa de contratação, com a Adjudicatária, dentro do prazo de vigência da ata original ou da ata de registro de preços prorrogada.

CLAUSULA SEXTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CELEBRAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

6.1 O registro de preços se dá nos termos desta ata em conformidade com o disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será celebrada pelo Consorcio CIMVALES.

6.2 Uma vez tartar-se de licitação compartilhada envolvendo os 10 (dez) municípios consorciados do Consorcio CIMVALES, a celebração do instrumento contratual, será de responsabilidade de cada Ente Público, em conformidade com o detalhado no anexo – Termo de Referência, ao detalhado no anexo I-A – Especificações Técnicas Complementares, em conformidade com o detalhado na proposta de preços realinhada e que ensejou na identificação do valor do percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários e totais da planilha orçamentária, dos memoriais e cronograma físico financeiro, instrumentos estes últimos constantes do anexo I-B, que será de responsabilidade do Departamento de Entenharia do Ente Público, na sua elaboração e, em conformidade com o avençado no anexo III – minuta contrato administrativo de expectativa de contratação, tendo em vista a efetiva contratação dos serviços dar-se-á em face da disponibilidade financeira com valores compatíveis para a execução dos eventuais serviços e será objeto de elaboração de ordem de execução de serviço específica..

CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo-I – termo de referência, anexo I-A - especificações técnicas complementares, anexo I-B que identifica as respectivas planilhas, ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo de expectativa de contratação, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.1 Do Consorcio CIMVALES – Órgão Gerenciador

8.1.1 Compete ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de Órgão Gerenciador, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduzir o desfecho do processo licitatório e, ao final, celebrar a ata de registro de registro de preços junto a licitante declarada vencedora.

8.1.2 Compete ao Secretário Executivo do Consorcio, exercer as atividades de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CIMVALES, não exime a futura Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes e na qualidade de Contratada.

8.1.3 Compete a Presidência do Consorcio CIMVALES, notificar extrajudicialmente, à Adjudicatária seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional, conforme detalhado na minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 Compete à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, encaminhar cópia da ata de registro de preços, devidamente assinada pelas partes, para o Departamento de Licitação de todos municípios Consorciados em tempo célere, para que os mesmos possam tomar conhecimento do desfecho do processo licitatório.

8.1.5 Compete a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, com apoio técnico jurídico, assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no desfecho dos procedimentos, pautando na celebração do respectivo contrato administrativo.

8.1.6 Compete ao Secretário Executivo do CIMVALES, intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.7 Para eficácia da ata de registro de preços, celebrada pelo Consórcio CIMVALES com a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, notadamente no PNCP, DOE, DOU e Jornal de Grande Circulação, bem como publicação no quadro de aviso e no site oficial www.cimvales.mg.gov.br em observância ao disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Compete aos Municípios na qualidade de órgãos participantes, de manter contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, manifestando



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

seu interesse na celebração de contrato administrativo de expectativa de contratação, solicitando à mesma para que encaminhe a cópia do seu contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhistas, bem como declaração formal atestando o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital, bem como disponibiliza declaração formal atestando que não existe impedimento para a contratação com a administração pública, em observância ao modelo do anexo VI do edital

8.2.2 De posse da documentação perquirida acima, o Município deverá elaborar o contrato administrativo de expectativa de contratação, identificando no mesmo o valor global estimado das despesas decorrentes com a eficiência da iluminação pública do parque municipal, onde o contrato administrativo será formalizado em observância ao disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, encaminhar o contrato devidamente via e-mail para a Adjudicatária para lançamento da devida assinatura, preferencialmente digital de quem de direito de representação, recomendando a Adjudicatária para que o instrumento seja devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.2.3 Constituir servidor municipal, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no modelo do anexo III – minuta do contrato administrativo, bem como constituir engenheiro para acompanhar a execução dos serviços e aprovar as respectivas medições apresentadas pela Contratada.

8.2.4 Compete à Autoridade Máxima Municipal do Ente Público, na qualidade de contratante, expedir a ordem de serviço específica de cada serviço em conformidade com a disponibilidade financeira, devendo a ordem de serviço conter assinatura das partes e, devendo ser anexada junta a mesma, cópia de projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro e demais instrumentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, para que a Contratada possa mobilizar recursos envolvendo (mão de obra, materiais e equipamentos) para a execução dos serviços em atendimento à respectiva ordem de serviço.

8.2.5 Compete à Autoridade Máxima, notificar extrajudicialmente, à Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, objeto do anexo III, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.6 O Município, na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.7 Expedir através do Departamento de Compras, ordens de fornecimento, pautando na emissão da respectiva nota fiscal em conformidade com o detalhado na planilha de medição dos serviços.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.2.8 Uma vez apresentada a nota fiscal, compete a Secretaria do Município na qualidade de requisitante dos serviços, dar aceite na mesma e realizar os procedimentos pautando no empenhamento das despesas detalhada na respectiva medição, onde após o empenhamento das despesas, o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através TEDem nome da Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva nota fiscal.

8.2.9 Compete à Autoridade Máxima Municipal, certificar formalmente ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.10 Pautando na eficácia do contrato administrativo de expectativa de contratação, compete a Administração do Município, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consórcio CIMVALES e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consórcio CIMVALES de qualquer corresponsabilidade.

8.4 – Das responsabilidades da Adjudicatária e ou Contratada

8.1 Uma vez recebida a ata de registro de preços encaminhado pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária a lançar assinatura preferencialmente digital de quem de direito de representação e, devolver o instrumento devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, e devolvê-la ao Consórcio CIMVALES via e-mail executivo@cimvales.mg.gov.br, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global da ata, conforme dispõe o artigo 90 c/c o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, com o Consórcio CIMVALES, obriga-se à Adjudicatária, em celebrar eventuais Contratos Administrativos de Expectativa de Contratação, com os Municípios que fazem parte integrante o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgãos participantes, sob pena de incorrer em sanções



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

administrativas, conforme dispõe o artigo 90 c/c o artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Uma vez recebida a “Ordem de Serviço”, que deve ser devidamente assinada pelas partes Contratantes, ordem esta que deve vir acompanhada de projetos, planilhas e cronograma físico financeiro, elaborados pelo Departamento de Engenharia do Ente Público na qualidade Contratante, obriga-se à Contratada mobilizar todos os recursos que se fizerem necessários para a execução dos serviços dentro do prazo definido na respectiva ordem de serviços e, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

8.4 A Contratada se obriga em avocar para si toda a responsabilidade quanto a apresentação da garantia de execução do contrato administrativo nos valores constantes da planilha orçamentária de cada ordem de serviço, devendo a garantia ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ordem de serviço que figura como contrato administrativo.

8.5 A Contratada, se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento contratual quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.6 A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.7 A Contratada se obriga em disponibilizar estruturas in loco, pautando no uso pelo departamento de engenharia bem como para facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.5 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.9 A Contratada se obriga a dar garantia dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e no tocante a garantia de funcionamento das luminárias LEDs a garantia será de 100 mil horas, onde na ocorrência de qualquer avaria apresentada pelas mesmas em decorrência de defeito precoce de fábrica, a Contrata se obriga a substituí-la por sua conta e risco isentando o Ente Público de qualquer despesa decorrente.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.10 Em se tratando de “órgãos não participantes” e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão publico na qualidade de Caroneiro.

8.11 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor publico em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso na conclusão da execução dos serviço.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Todos os Municípios que vier a contratar os serviços técnicos de efficientização do parque de iluminação publica, deverá exigir a garantia de execução contratual, no percentual de 5,00% (cinco por cento), do valor global disposto na respectiva ordem de serviços, instrumento este faz parte integrante do contrato administrativo de expectativa de contratação e, assemelha a um contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Do recebimento dos serviços

9.1 Os serviços dar-se-a mediante aceite do Servidor na qualidade de Engenheiro do Departamento de Engenharia do Municipio, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 4.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão publico para providencias decorrentes pautando no empenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Considerando que trata-se de licitação compartilhada não se aplica as sanções de multa pecuniária na ata de registro de preços, o que não a exime das aplicação das demais sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no entanto, uma vez, assinado o respectivo contrato administrativo de expectativa de contratação com o Ente Público Municipal na qualidade de Consorciado do CIMVALES, onde, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe o art. (156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As eventuais sanções administrativas decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALORE REALINHAMENTO DE VALORS

12.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no § 7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

12.2 Na ocorrência de eventuais gerado exclusivamente pela Administração, e, desde que ultrapassado períodos de 01 (um) ano contados da data da ordem de serviço, onde couber, os valores poderão serem realinhados nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 2001, respeitando o índice acumulado do IPCA/FGV.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente (Ata de Registro de Preços e ou Contrato Administrativo), poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços e ou do Contrato Administrativo de Expecatvia de Contratação;

13.1.2 A juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.4A extinção do instrumento contratual poderá ainda ser por decisão unilateral do Ente Público, por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo respectivo Ente Público;

13.1.5A Extinção da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo de Expecatativa de Contratação), poderá ser realizada mediante solicitação formal, da Adjudicatáriae ou pela Contratada, decorrente da comprovação de impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual.

13.1.6 A solicitação forma da Adjudicatáriae ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Além do edital, Integram a esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do "Concorrência Eletrônica nº 001/2025), o anexo I – termo de referência, o anexo I-A – termo de especificações técnicas complementares, o anexo I-B que dispõe sobre planilhas, memoriais e cronogramas, e a proposta de preços reaninhadae o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Faculta à Adjudicatária na qualidade de Contratada em face de contratos administrativo de expectativa de contratação firmada com o Município Consorciado, no direito de subcontratação dos serviços, mediante previa comunicação ao Ente Público Contratante, preferencialmente para microempresa, empresa de pequeno porte, desde que toda a responsabilidade decorrente, isentando o Ente Público de qualquer corresponsabilidade.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento dos serviços, conforme consta do detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A – termo de especificações técnicas complementares, no anexo I-B – planilhas, memoriais e cronograma, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços e os respectivos contratos de expectativa de contratação, para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMASÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia desta ata de registro de preços, será de responsabilidade Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, realizar a publicação do seu extrato no PNCP, nos órgãos oficiais (DOU, DOE, Jornal de Grande Circulação), no sitio oficial do CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br , conforme dispõe ainda o inciso I, do parágrafo único do art. 176e, em observância ao disposto no inciso I do ar. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, dede

Anastácio Guedes SaraivaNome>.....

Presidente do Consórcio CIMVALES e,

Signatário/Procurador

Prefeito do Município de MangaEmpresa>.....

CONSORCIO CIMVALES ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO PAUTANDO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contrato Administrativo nº...../2025

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

PREÂMBULO

O.....(qualificar), Estado de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este contrato de expectativa de contratação pautando na **“prestação de serviços técnicos de eletricidade pautada na eficientização da iluminação pública dos Municípios Consorciados do CIMVALES”**, quais sejam: (Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha), que figuraram no desfecho da licitação, como **“Órgãos Participantes”**, conforme detalhado na ata de registro de preços nº...../....., celebrada na data de (...../...../.....), e, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), onde a supracitada ata se deu em face do desfecho do Processo Licitatório 005/2025–Concorrência Eletrônica nº 001/2025, contrato este que se dá em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência, anexo I-A – Especificações Técnica Complementares, anexo I-B – Planilhas diversas que será objeto de elaboração pelo Departamento de Engenharia do Município na qualidade de Contratante, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação para todos os efeitos legais e de direito, contrato este que se dá por escopo, em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que os municípios que integram o Consorcio CIMVALES, não possui mão de obra técnica, nem tão pouco equipamentos e demais recursos, para os procedimentos de manutenção da iluminação pública, considerando que seguramente a realização de licitação compartilhada, resultará na minimização das despesas decorrentes, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “registro de preços”, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que será implementado pelo “**Consórcio CIMVALES**”, objetivando realização e desfecho desta licitação, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a “**prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A – termo de especificações técnica, no anexo I-B planilhas, memoriais, cronograma e outros, conforme constou do detalhado na planilha em excel, licitação esta que será realizada em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e, em observância no que couber aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe de normas gerais de constituição de Consorcio Públicos, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que estabelece normas para a execução da Lei Federal supracitada e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.795, de 2008, que dispõe sobre o acesso ao Consorcio e estabelece direitos e obrigações, bem como em observância ao disposto no Estatuto, onde no caso vertente que cuida de licitação compartilhada o **Consorcio CIMVALES**, figurará como “**Órgão Gerenciador**”, na condução e desfecho da licitação e, responsável pela celebração da respectiva “**ata de registro de preços**”, e seus municípios consorciados, quais sejam os Municípios de: (**Bonito de Minas, Cônego marinho, Januária, Itacambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), figurarão como “**Órgãos Participantes**”, onde cada qual será responsável pela celebração do respectivo “Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação”, com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, considerando que o investimento na eficiência do parque de iluminação pública depende de captação de recursos, onde a efetiva contratação dos serviços será objeto de elaboração de ordem de execução de serviços específica e que será assinada pelas partes, servindo como contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462 de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o global das despesas e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços nº..... celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual:

1.2 A descrição sucinta dos serviços, o valor global estimado das despesas e o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores unitários de cada serviço encontra-se disposto no quadro abaixo:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
	A contratação de terceiros, com qualificação técnica em		



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

01	engenharia elétrica para a prestação de serviços pautados na eficiência do parque de iluminação pública dos Municípios que fazem parte integrante do Consórcio CIMVALES, conforme consta do disposto no edital e o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A – especificações técnicas, anexo I-A – planilhas, memórias de cálculos e cronogramas e, que será objeto de celebração de contrato administrativo a ser celebrado pelos respectivos Municípios Consorciados.	R\$	%
----	---	-----------	--------

1.3 O Valor global limitado das despesas estimada nos termos deste contrato de expectativa de contratação é de R\$(.....), dado que este Município estimou suas despesas conforme consta do quadro abaixo..

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	COEFICIENTE	QUANTIDADE DE PONTOS	PORCENTAGEM (%)	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
Transcrever os dados					

1.4 O valor unitário e total das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme consta dos dados informativos constantes na ata de registro de preços, do anexo I – termo de referência, do anexo I-A – especificações técnicas e do anexo I-B – planilhas e memoriais e que ensejou na celebração do Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, onde este Ente Público figurou como “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o **caput** do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância no Título III – Contrato Administrativo da supracitada Lei Federal, notadamente ao disposto no art. 106 da supracitada Lei Federal..

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº...../.....celebrada com o Consórcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, será convocada pela Secretaria Requisitante, através do Departamento de Licitação, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESSE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Considerando que trata-se de contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, o mesmo é



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

elaborado em observância ao disposto no art. 106 e de acordo com o disposto no Título III – dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, sua vigência encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Uma vez decorrido o prazo disposto no subitem 3.1 não será objeto de prorrogação de vigência do contrato administrativo de expectativa de contratação.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$(.....), onde sobre o valor unitário de cada serviço e ou fornecimento de materiais e ou equipamentos, conforme constou do detalhado na cláusula primeira, será aplicado o percentual de desconto de% (.....).

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo de vigência da ata original ou da vigência da ata de registro de preços prorrogada..

5.2 A futura contratada só estará autorizada a prestar os serviços a débito deste Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo de expectativa de contratação e, mediante recebimento de respectiva ordem de execução de serviço específica, emitida pela Autoridade Máxima Municipal a qual deverá ser emitida dada a disponibilização financeira, onde a respectiva ordem de serviço terá efeito de instrumento contratual, devendo a mesma ser assinada pelas partes e acompanhada de projetos, planilhas, memoriais, cronograma específicos, elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a débito do Ente Público, e decorrerem da respectiva ordem de serviço serão recebidos mediante elaboração de medição específica, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia do Município, e será objeto de emissão de ordem de fornecimento dos serviços, emitida pelo Departamento de Compras e, encaminhada via e-mail para a contratada, pautando na emissão da respectiva nota fiscal, recebimento dos serviços que dar-se-á ainda em observância ao que couber ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber nos termos do respectivo Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

instrumento este que regulamenta os procedimentos de concorrência no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 O Município dena qualidade de órgãos participantes, uma vez manifestado interesse na celebração de Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, manterá contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, manifestando seu interesse na celebração de contrato administrativo, recomendando para que a mesma disponibiliza a cópia da ata de registro de preços devidamente assinada juntamente e com cópia do contrato social, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentação da declaração formal atestando cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital, bem como disponibiliza declaração formal atestando que não existe impedimento para a contratação com a administração pública, em observância ao modelo do anexo VI do edital

8.1.2 De posse da documentação perquirida acima, o Município, onde considerando que trata-se de serviços de presunção de continuidade, deverá elaborar o Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, respeitando os quantitativos e valores estimados na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, o Departamento de Engenharia do Município, elaborará as respectivas planilhas, memoriais, cronograma, espelhando na especificação disposta nas planilhas elaboradas pelo Consórcio CIMVALES, e, conforme constou da identificação dos instrumentos dispostos anexos B, instrumentos estes que deverão ser acostados a este contrato administrativo para obtenção de informação de dados.

8.1.3 Este Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, foi elaborado em observância ao disposto no Título III – Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notadamente em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da supracitada Lei Federal, onde após sua conclusão o mesmo encaminhado para apreciação da Autoridade Máxima Municipal e, achando de acordo lançará sua assinatura preferencialmente digital e, competirá ao Departamento de Licitação encaminhar o instrumento via e-mail para a Adjudicatária para lançamento da devida assinatura, preferencialmente digital de quem de direito de representação.

8.1.4A Autoridade Máxima Municipal, deverá constituir servidor municipal, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto modelo do anexo III – minuta do contrato administrativo.

8.1.5 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.1.6 Uma vez constatada a disponibilidade financeira oriunda de convênios, firmados com Órgãos Federais e ou Estaduais, e ou oriunda de Emenda Parlamentar, pautando no investimento da Eficientização do Parque Municipal de Iluminação Pública deste Município, o Departamento de Engenharia deverá elaborar eventual projeto, planilha orçamentaria, memorial e cronograma adequado ao valor do recurso e encaminhar para a aprovação da Autoridade Máxima Municipal.

8.1.7 Uma vez obtendo aprovação da Autoridade Máxima Municipal, será elaborada Ordem de Execução de Serviços, adequada ao respectivo recurso financeira e às respectivas planilhas e cronograma, onde a ordem será considerando como instrumento complementar do Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, devendo a mesma ser assinada pelas partes contratantes.

8.1.8 Será de responsabilidade ainda do Departamento de Engenharia do Município, realizar acompanhamento da execução dos serviços, bem como acompanhar a elaboração das respectivas medições em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.

8.1.9 Compete a Autoridade Máxima Municipal do Ente Público, na qualidade de contratante, notificar extrajudicialmente, à Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no Contrato Administrativo, objeto do anexo III do edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10 Compete a Secretaria Requisitante, constituir servidor objetivando tomada de providências pautada na verificação dos preços mediante aplicação do percentual de desconto e, no envio de medição e ofício ao Departamento de Compras do Município, para expedição de ordem de fornecimento pautada na emissão da respectiva nota fiscal em conformidade com o teor da medição

8.1.11 Compete ainda à Secretaria Requisitante, lançar aceite na respectiva nota fiscal e cobrar da Contratada o envio de todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista e providências decorrentes pautada no envio da documentação para o Departamento de Compras para providências decorrentes pautadas no empenhamento das despesas.

8.1.12 O pagamento das despesas decorrentes em conformidade com a medição e a respectiva nota fiscal, devidamente empenhada, será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, pagamento este que deverá ser realizado dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão da respectiva nota fiscal.

8.1.13 Compete à Autoridade Máxima Municipal, comunicar formalmente à Presidência do Consórcio CIMVALES, qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, em defesa do interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.1.14 Para eficácia deste contrato administrativo de Expectativa de Contratação, compete a Administração através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços, com o Consorcio CIMVALES, obriga-se à Adjudicatária, em celebrar o Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, com o Município que figurou como “Órgão participante”, na licitação compartilhada, contrato este que será elaborado do Departamento de Licitação do Município e encaminhado via e-mail para a Adjudicatária, que por sua vez deverá imprimir o supracitado contrato, lançar assinatura de quem de direito de representação, preferencialmente na forma digital e devolvê-lo via e-mail ao respectivo Ente Público, dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 90 c/c o artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge à Contratada na obrigação de ao receber a ordem de execução de serviço, que será emitida em observância ao modelo do anexo X, uma vez constatada a disponibilidade financeira por conta da execução dos serviços de efficientização do parque municipal de iluminação pública do Município, ordem de serviço esta, que será acompanhada de planilha orçamentária e correlatas, memorial e cronograma físico financeiro elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, adaptadas ao valor da disponibilidade financeira, instrumentos estes que serão elaborados em observância a descrição detalhada nos respectivos anexos integrante do anexo I-B da ata de registro de preços e conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referência e no anexo I-A especificações técnica complementar devendo a contratada lançar assinatura na respectiva ordem de serviço e devolvê-la devidamente assinada por quem de direito de representação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativa, conforme dispõe o art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 Tão logo seja lançada assinatura da respectiva ordem de serviço pelas partes, obriga-se a Contratada em realizar a mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos, pautando em dar início na prestação dos serviços de efficientização do parque de iluminação pública do Município, em tempo célere para que os serviços sejam concluídos dentro do prazo avençado na respectiva ordem de serviço.

8.4 A Contrata deverá ainda confeccionar placa de identificação dos serviços, informando o valor do investimento e nome do órgão concedente do recurso financeiro, bem como pautando na segurança dos usuários das vias públicas se obriga em confeccionar cavaletes e faixas orientativas, bem como disponibilizar equipamentos de segurança para seus colaboradores, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A Contrata se obriga a emitir as respectivas medições com acompanhamento de engenheiro do Município, e, em conformidade com as parcelas detalhadas no respectivo cronograma físico financeiro e, encaminhando a respectiva



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

medição para conhecimento e providências por parte da Secretaria Municipal, na qualidade de requisitante para providências decorrentes pautada na emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, ordem esta que autoriza a emissão da respectiva nota fiscal.

8.6 A nota fiscal será elaborada detalhando de forma sucinta o valor total das despesas com mão de obra, do valor total decorrente do fornecimento de materiais e o valor total decorrente do fornecimento de equipamentos, identificando o valor global das despesas conforme constou da medição e identificando o valor do percentual de desconto e identificando o valor líquido das despesas a ser paga pelo Ente Público, onde obriga-se a contratada anexar junto com a respectiva nota fiscal cópia das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, e encaminhar tudo para a Secretaria Municipal na qualidade de requisitante, para aceite e providências decorrentes pautando no envio dos instrumento para o Departamento de Compras do Município, para providências decorrente, pautando no empenhamento das despesas.

8.7 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do instrumento contratual quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.8 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.9 A Contratada reconhece aplica-se no Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, bem como na respectiva ordem de serviço, no que couber o disposto no Título III – Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o disposto no Decreto Federal nº 11.462, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União e que é implementado pelo Consorcio CIMVALES, bem como reconhece ainda que serão aplicada as prerrogativas disposta no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito do respectivo Município.

8.10 Obriga-se ainda à Contratada disponibilizar todos os materiais e equipamentos, com as características iguais ou superior ao detalhado na planilha orçamentaria, em observância às normas do INMETRO e da ABNT, bem como se obriga em facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consorcio CIMVALES, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.12 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.13 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso na conclusão da execução dos serviços.

8.14 Obriga-se à Contratada de posse da respectiva ordem de serviços, apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias garantia de execução contratual, onde uma vez concluída a execução dos serviços consignados em cada ordem de serviço, obriga-se ainda à Contratada em expedir instrumento dando garantia de execução dos serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, bem como expedir instrumento de garantia de funcionamento das lâmpadas LED pelo prazo mínimo de 100.000 (cem mil) horas de funcionamento, onde na ocorrência de eventual lâmpada apresentar defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia de horas de funcionamento, obriga-se a Contratada em substituí-la por outra lâmpada com características iguais ou superior, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo de Expectativa de contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

9.2 Constará ainda da respectiva ordem de execução dos serviços a respectiva dotação orçamentaria extraída do orçamento anual vigente

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Do recebimento dos serviços

10.1.1 Os serviços a débito do Ente Público, serão recebidos mediante aceite na respectiva medição e na nota fiscal decorrente, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 4.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la juntamente com copia da medição e das respectivas copias das certidões, para o departamento de compras do Município órgão público para providencias decorrentes pautempenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES e ou ao Município Consorciado em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consórcio CIMVALES e com os demais Município pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR E REALINHAMENTO DE VALORS

12.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no § 7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

12.2 Na ocorrência de eventuais gerado exclusivamente pela Administração, e, desde que ultrapassado períodos de 01 (um) ano contados da data da ordem de serviço, onde couber, os valores poderão serem realinhados nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 2001, respeitando o índice acumulado do IPCA/FGV.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este instrumento contratual, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato Administrativo de Expecatvia de Contratação;

13.1.2 A juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo, dada a previsibilidade disposta no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.4A extinção do instrumento contratual poderá ainda ser por decisão unilateral do Ente Público, por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo respectivo Ente Público;

13.1.5A Extinção do Contrato Administrativo de Expecatativa de Contratação), poderá ser realizada mediante solicitação formal, feita pelaContratada, decorrente da comprovação de impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.1.6 A solicitação forma da Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, o anexo I – Termo de Referência, anexo I-A Especificações Técnicas, a proposta de preços realinhada o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 20213, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, encontram-se disposto no edital e no Anexo I - Termo de Referência e na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por pelo Ente Público, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Em observância ao disposto no caput do art. 92 da Lei Federa nº 14.133, de 2021, será de competência de cada Município celebrar o Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, com a Adjudicatária dententora da Ata de registro de preços, fica a critério da Autoridade Máxima de cada Município, exigir garantia de execução do respectivo contrato de execução de serviços de modernização do parque de iluminação publica, onde o valor da garantia do contrato será de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre o valor de cada ordem de serviço, conforme dispõe o caput do art. 98 da da supracitada Lei Federal.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de(.....) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

.....(MG), , de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO III-A – PLANILHAS DIVERSAS

Uma vez constatada a disponibilidade financeiro, como condicionante para elaboração da ordem de serviço, conforme disposto no anexo XII, compete ao Departamento de engenharia elaborar as respectivas planilhas, detalhando todos os objetos e quantitativos, espelhando no que couber nas planilhas disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES, conforme constou do anexo I-Bm adequando seus quantitativos em conformidade com a despesa estimada pelo Município, e inserir coluna nas respectivas planilhas, identificando o percentual de desconto e os respectivos valores de descontos a ser aplicado.

- Anexo I-B.1 >>>> Planilha de orçamento físico
- Anexo I-B.2 >>>> Planilha de orçamento financeiro
- Anexo I-B.3 >>>> Planilha de Composições
- Anexo I-B.4 >>>> Planilha de BDI
- Anexo I-B.5 >>>> Planilha de cotações de preços no mercado
- Anexo I-B.6 >>>> Planilha de preços obtidos na tabela SINAPI
- Anexo I-B.7 >>>> Planilha de cronograma físico financeiro



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

Ao

Consortio CIMVALES

Att. Agente de Contratação

BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 005/2025– Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta de preços, onde identificamos abaixo o percentual de desconto proposto, sobre o valor global das despesas estimadas pelo Consorcio CIMVALES, onde não obstante estamos cientes de que o percentual será aplicado sobre os preços unitários de cada serviço, materiais e equipamentos, que venha constar das planilhas, memoriais, cronogramas elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, integrantes da ordem de serviço que será emitida em conformidade com a disponibilidade financeira, certificamos ainda que estamos cientes e concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – Termo de Referência, anexo I-A – Especificações Técnicas Complementares, anexo I-B - Planilhas, cronogramas, memória de cálculo e memoriais, conforme constou do detalhada na planilha em excel, do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo, onde diante disto certificamos que manifestamos interesse em participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, onde estamos cientes que o Consorcio CIMVALES, definiu como percentual mínimo de 10,00% (dez por cento) a ser aplicado sobre cada valor unitário, onde estamos cientes que devemos ofertar o percentual de desconto superior ao supracitado, onde estamos cientes que devemos ofertar percentual em número inteiro, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	A contratação de terceiros, com qualificação técnica em engenharia elétrica para a prestação de serviços pautados na eficiência do parque de iluminação pública dos Municípios que fazem parte integrante do Consorcio CIMVALES, conforme constou do disposto no edital e o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo I-A – especificações técnicas, anexo I-A – planilhas, memórias de cálculos e cronogramas e, que será objeto de celebração de contrato administrativo a ser celebrado pelos respectivos Municípios	R\$ 102.765.206,66	%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

	Consorticiados .		
--	------------------	--	--

Porcento de desconto ofertado como sendo de00% (.....),

Certificamos que estamos cientes de que trata-se de licitação compartilhada, e que foi elaborada pelo Consórcio CIMVALES, o qual figura como “**Órgão Gerenciador**”, onde o valor global das despesas estimada no quadro acima, foi objeto de somatória de todos os preços estimados pelos respectivos Municípios Consorticiados do CIMVALES, quais sejam os Município de: (**Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha**), onde não obstante certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora do certame, nos comprometemos a assinar a ata de registro de preços junto ao Consórcio CIMVALES, que figura como “Órgão Gerenciador”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ato contínuo, onde, assumimos ainda a obrigação de celebrar contratos administrativos de expectativa de pagando na prestação dos serviços de modernização do parque de iluminação pública dos Municípios consorticiados do CIMVALES, cientes de que a efetiva contratação dos serviços a serem perquiridas pelos respectivos Município, será objeto de elaboração de ordem de execução de serviços, específica, que será acompanhada de planilha, memoril, cronograma e eventual projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia de cada Ente Público, em face do valor da disponibilidade financeira, objeto de convênios com órgãos públicos da União e do Estado de Minas Gerais, bem como oriundo de Emenda Parlamentares, onde estamos ciente que a respectiva ordem de serviço terá efeito de contrato administrativo a qual será assinada pelas partes.

Por fim apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agência..... conta corrente nº.....),

Por fim, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção:A proposta de preços, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida no edital,deverá ser digitalizada e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação da proposta e inabilitação da proponente licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES..

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

**ROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância ao que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

ROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, conforme detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES..

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES..

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de efficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consórcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGENCIA DE RESERVA DE CARGOS CONFORME
DISPÕE O ART. 63, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de eficiência do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integram o Consórcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o inciso IV do caput do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO XII – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - MODELO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

Considerando que o Município de, foi contemplado com recurso financeiro oriundo do convenio..... firmado com....., do Governo....., pautando na contratação de serviços de terceiros para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, pautado na eficientização do parque de iluminação pública do Município supracitado, as partes devidamente qualificada no Contrato Administrativo de Expectativa de Contratação, onde a Autoridade Maxima Municipal expediu a presente ordem de serviço, que segue assinada pelas partes, limitado ao valor global da contratação em R\$.....(.....), onde a Contratada se compromete a apresentar a garantia de contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura desta ordem de serviço e, se compromete ainda mobilizar mão de obra, materiais e equipamentos, conforme constou das respectivas planilhas elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município, comprometendo ainda em disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos, em observância às normas da ABNT e onde couber disponibilizar os objetos com selo do INMETRO, finalizando a Contratada se compromete ainda em concluir a execução dos serviços dentro do prazo de

Não obstante a Contratada se compromete a executar os serviços em observância ao disposto no edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no que couber ao detalhado no anexo-I-A – Especificações Técnicas Complementar e de acordo com as avenças disposta na ata de registro de preços nº....., celebrada com o Consorcio CIMVALES e de acordo com as avenças constantes do contrato administrativo de expectativa de contratação nº....., instrumentos estes que integram e completam a presente ordem de execução de serviços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

.....(MG), de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALORES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – CIMVALES, consórcio este de natureza Público Público, através do seu Secretário Executivo, Sr. Donizete Nogueira de Barros, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**Registro de Preços**” em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, pautando na futura e eventual contratação de terceiros, (pessoa jurídica), para a prestação de serviços técnicos de efficientização do parque de iluminação pública, dos Municípios que faz parte integrante do Consórcio CIMVALES”, **conforme** detalhado no termo de referência, onde o **Consórcio CIMVALES** figurará como **Órgão Gerenciador**, pautando na celebração da ata de registro de preços e, os Municípios os 10 (dez) Municípios que integrante o Consorcio CIMVALES, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas, Cônego Marinho, Januária, Itacarrambi, São João das Missões, Manga, Montalvânia, Juvenília, Miravânia e Chapada Gaúcha)**, figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração dos eventuais contratos administrativos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES..

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “**Maior Percentual de Desconto**”, aplicado sobre o valor global das despesas estimadas pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o inciso II do art. 33, c/c o § 2º do art. 34 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO: **Até o dia 1º de dezembro de 2025 - até às 09h:00m – horário de Brasília, para o site www.bll.org.br**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **No dia 1º de dezembro de 2025, com início às 09h:01m – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado no site www.cimvales.mg.gov.br e, no site www.bll.org.br onde, recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência os sites supracitados para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Bonito de Minas-MG, 23 de outubro de 2025.

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES